Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 118 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos: RO-01270-2006-006-18-00-1
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA e outros
RECORRENTE: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS e outros
RECORRIDO: HERMIONNY WANDELES SILVA
ADVOGADOS: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS e outros
A recorrente VIVO S.A. requer, à fl. 482, a desistência do seu recurso de revista interposto em face do v. acórdão de fls. 452-72, bem como a alteração cadastral relativa ao patrono constituído nos autos.
Sendo atribuição da Presidência, nos moldes do art. 17, inciso II, do Regimento Interno praticar quaisquer outros atos nos processos de competência do Tribunal, antes de distribuídos ou após a publicação do julgamento, homologo a desistência requerida, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.
Desnecessária a segunda providência, uma vez que consta do Sistema de Administração de 2º grau - SAP2 o cadastro do advogado requerente, com o endereço atualizado, conforme certidão à fl. 485.
Intime-se.
Após, encaminhem-se os autos à origem para prosseguimento, em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 484.
Goiânia, 27 de julho de 2007.
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00257-2007-000-18-00-8
Impetrante(s): ALCIONE FRANCISCO RICKEN
Advogado(s): ADRIANA FERREIRA ALVES
Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s): JOVELINO LUIZ DE LIMA FILHO
"ALCIONE FRANCISCO RICKEN impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, que, nos autos da RT-00092-2005-191-18-00-2, determinou a penhora e bloqueio de conta-corrente e aplicações financeiras em nome dos executados, dentre eles o impetrante.
Afirma que a decisão constitui ato ilegal, praticado com abuso de poder, e que fere seu direito e seu patrimônio (fl. 18).
Sustenta não ter sido citado no processo de conhecimento, nem no de execução, o que impossibilitou exercer as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Acrescenta que durante o período em que foi sócio da empresa executada (Gerais Consultoria Empresarial S/C Ltda.) não agiu com dolo, fraude, abuso de direito ou ofensa ao contrato social ou à lei, não tendo sequer participado da administração da empresa, o que não permite a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, nos termos do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 50 do Código Civil.
Afirma que não pertence mais da sociedade executada e que "sua participação como sócio quotista da devedora principal era ínfima, e estava ainda dividida com mais outros quatro sócios quotista, e dois destes estranhamente não tiveram a execução redirecionada sobre si" (fl. 09, destaques originais).
Acrescenta que "o juiz monocrático deixou de fundamentar sua decisão, pois quando determinou a busca e o bloqueio de numerários na conta corrente em nome do impetrante via BACEN JUD, não promoveu a distinção entre as verbas de natureza salariais e as verbas de natureza indenizatórias" (fl. 16).
Afirma necessitar do valor bloqueado para alimentar sua família, pois encontra-se desempregado e com sérios problemas de saúde.
Requer a concessão de liminar para que o valor bloqueado não seja liberado ao exeqüente nos atos da RT-00092-2005-191-18-00-2.
Todavia, é pacífico o entendimento de que o mandado de segurança somente é cabível para reparar ato que ofenda direito líquido e certo, demonstrado de plano, sendo inviável quando se tratar de matéria controvertida, que deve ser resolvida nas vias ordinárias, já que não se admite dilação probatória na via estreita desta ação.
O impetrante insurge-se contra a sua responsabilização como sócio e afirma que não houve fraude, dolo, abuso, ofensa ao contrato social ou à lei que justifique a desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Entretanto, a matéria, conforme exposta, não é passível de discussão em mandado de segurança, uma vez que a solução da controvérsia demanda investigação instrutória e indagação mais profunda, enquanto na ação mandamental o direito deve mostrar-se desde logo evidente, acima de toda dúvida, apurável de plano.
Nesse sentido a jurisprudência do C. TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PARA RESPONDER PELA EXECUÇÃO. RECURSO PRÓPRIO. A matéria suscitada no presente writ (inconformismo com a penhora de dinheiro em conta bancária devido ao redirecionamento da execução contra o gestor de negócios), além de demandar ampla dilação probatória, é típica de ser veiculada por meio de embargos de terceiro, possuidor de efeito suspensivo (artigo 1.052 do Código de Processo Civil), já que o Impetrante fundamenta sua irresignação no fato de não ser sócio da empresa reclamada. Em seguida, caberia agravo de petição, por ser o recurso oponível contra decisões proferidas em execução. Assim, fica afastada a possibilidade de manejo do mandado de segurança, consoante o disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Incidência do item nº 92 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário a que se nega provimento" (Processo nº TST-ROMS-11.968/2003-000-02-00.1, Relator Ministro Emmanoel Pereira, publicado no DJU de 01/09/2006).
Não se pode, pois, admitir que o mandado de segurança seja utilizado na execução para exame de discussão de fatos e provas, como se fosse recurso.
Com efeito, a Lei nº 1.533/51, bem como a Súmula nº 267 do Excelso STF, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.
Nesse contexto, não demonstrada, de imediato, a violação de direito líquido e certo, e prevendo o nosso ordenamento jurídico meio próprio para a impugnação do ato atacado, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51.
Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.
Custas pelo impetrante, no importe de R$ 102,26, calculadas sobre R$ 5.113,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face do deferimento da assistência judiciária.
Intimem-se.
Seja cientificada a autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 25 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00258-2007-000-18-00-2
Impetrante(s): MICHELLY FERNANDA MOREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):REINALDO ASSIS LIMA
"MICHELLY FERNANDA MOREIRA DE ANDRADE impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza da Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nos autos da RT-00356-2004-007-18-00-1.
Alega que requereu a desconstituição das penhoras dos veículos de fls. 142 e 143 dos autos principais, o que foi indeferido, sob o fundamento de que ainda estavam pendentes de pagamento os honorários assistenciais e o recolhimento da contribuição social residual.
Argumenta que é servidora pública estadual e sua conta-salário sofre descontos mensais no valor de R$153,00, objetivando a garantia do Juízo e a quitação do débito, configurando excesso de penhora a manutenção das penhoras dos veículos, cujos valores de mercado somam R$110.000,00, superando em muito o valor da execução, de R$2.433,95.
Argúi haver ofensa a direito líquido e certo, bem como aos princípios constitucionais da propriedade e da ampla defesa, acrescentando que não integrou a lide e não mais faz parte da empresa executada, sendo que a penhora de bens dos ex-sócios somente poderia ser feita se a retirada da sociedade tivesse se dado de forma fraudulenta, o que não ocorreu na espécie.

Diz que não foi observada a ordem legal de penhora prevista no artigo 655 do CPC, bem como que houve ofensa ao artigo 620 do CPC.
Afirma que a decisão atacada é interlocutória, não recorrível de imediato, sendo que os embargos à execução não podem ser opostos, tendo em vista que, embora já determinada, a penhora dos veículos ainda não se formalizou, e ressalta que esta ação mandamental visa justamente evitar a consumação da apreensão judicial.
Ao argumento de que o prosseguimento da execução lhe trará prejuízo irreparável, requer a concessão de liminar, para que seja desconstituída a penhora de fl. 142 dos autos principais (caminhonete GM/S10).
Entretanto, a ação mandamental é incabível, na espécie.
É que o mandado de segurança destina-se a reparar ato que ofenda direito líquido e certo, demonstrado de plano, sendo inviável quando se tratar de matéria controvertida, que deve ser resolvida nas vias ordinárias, já que não se admite dilação probatória na via estreita da ação mandamental.
Desse modo, da forma como colocada a matéria, esta não se mostra, em princípio, passível de discussão em sede de mandado de segurança, uma vez que a solução da controvérsia demanda investigação e indagação mais profunda, enquanto na ação mandamental os fatos devem mostrar-se desde logo evidenciáveis, acima de toda dúvida, apuráveis de plano.
De outro lado, a Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.
Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.
O próprio E. STF, entretanto, tem abrandado o rigor da Súmula, passando a admitir a segurança para obter efeito suspensivo a recurso que não o tem, quando a decisão puder acarretar dano de difícil reparação.
Todavia, podendo a matéria ser objeto de agravo de petição, uma vez interposto este recurso, a praxe é a suspensão do curso da execução.
Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$10,64 (artigo 789, caput, da CLT).
Seja cientificada a i. autoridade apontada como coatora.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 25 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00259-2007-000-18-00-7
Impetrante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTROS
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): EDUCANDÁRIO VILA BOA S.A.
"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Douto Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que, nos autos da Ação Anulatória 00697-2005-002-18-00-6, determinou-lhe (fl.28):
"[...] consignar em 5 (cinco) dias, na conta 58.857-1, o montante equivalente à diferença entre os R$ 5.689,35 inicialmente depositados a esse mesmo montante acrescido de correção monetária mais juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, sob pena de responsabilização criminal, sem prejuízo de prisão civil do agente por até 1(um) ano, nos termos do arts. 902 e 904 do CPC, de aplicação subsidiária.[...]".
Aduz a impetrante que "[...] A CAIXA é impedida de utilizar os índices de correção das cadernetas de
poupanças (TR + 0,5%) nos depósitos judiciais, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 1.737, de 20/12/79. Assim, é certo que não são devidos juros aos depósitos judiciais feitos na Caixa Econômica Federal, sendo abusiva e ilegal ordem judicial em contrário. [...]." (sic - fl. 03).
Requer a concessão de liminar para suspender o ato atacado, informando que a data para cumprimento da decisão termina em 23/07/07.
Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, exceto quanto à cominação de natureza penal.
A ação anulatória, geradora da decisão questionada, foi ajuizada na Justiça Federal, perante a qual tramitou até a vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 31/12/2004.
Depreende-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora determinou que a impetrante consignasse os valores relativos às diferenças decorrentes da aplicação ao depósito judicial dos mesmos índices de correção incidentes sobre as cadernetas de poupança (TR mais 0,5%).
O artigo 11, parágrafo 1º, da Lei nº 9.289/96 expressa que:
"Os depósitos efetuados em dinheiro observarão as mesmas regras das cadernetas de poupança, no que se refere à remuneração básica e ao prazo."
Dispõe a Súmula nº 179 do Colendo Superior Tribuna de Justiça que:
"O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos."
Nesse contexto, considerando as particularidades da tramitação da causa originária, vislumbro razoável dúvida, quanto à exata interpretação a ser dada ao disposto legal referido.
Assim, tendo em vista a relevância da matéria e considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, caso sejam liberados agora os valores questionados, por cautela, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 1.533/51, defiro o pedido de liminar para suspender os efeitos da decisão de fls. 26/28, que determinou a consignação das diferenças decorrentes da aplicação dos juros remuneratórios ao depósito judicial.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do litisconsorte, a fim de propiciar a citação deste, e, em igual prazo, apresentar mais uma cópia da contra-fé acompanhada dos documentos que instruem a petição inicial (artigo 6º, caput, parte final, da Lei nº 1.533/51), ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Publique-se.
À STP."
Goiânia-GO, 25 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00239-2007-000-18-00-6
Autor(s): ADILSON PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): ORLANDO TRONCONI FILHO
Réu(s): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS NETO
"ADILSON PEREIRA DE SOUZA ajuizou ação rescisória contra JOÃO PEREIRA DOS SANTOS NETO, buscando rescindir sentença do Douto Juízo da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00500-2007-201-18-00-0, homologou seu pedido de desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (fl. 16).
Aduz que, "[...] após a audiência, tomou conhecimento de uma prova nova e robusta, que extingue a tese da reclamda, contrapondo frontalmente a argumentação da reclamada em relação a ilegitimadade passiva "ad causam". Este documento é um Contrato de Promessa de Arredamento e Outras Avenças, firmado pelo reclamado, e o sr. Lucas Domiro Batista. (sic - fl. 10)
Por tais razões "[...] Amparado neste documento "novo" e na legislação inerente ao caso, requer a rescisão da sentença ora atacada, e, conseqüentemente um julgamento da ação, agora com análise de mérito [...]." (fl. citada).
Todavia, inadmissível, na espécie, a ação rescisória.
Conforme dispõe o artigo 485 do CPC, somente a sentença de mérito poderá ser rescindida, sendo pacífico, na doutrina e jurisprudência, o entendimento de que há resolução de mérito quando ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 269 do CPC:
"I - quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do atuor;
II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido;
III - quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição;
IV - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação."
Vê-se, pelo próprio teor da sentença que se pretende rescindir que o processo foi extinto sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC (fl. 16).
Deste modo, faltando o primeiro pressuposto da ação rescisória, previsto no artigo 485, caput, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do CPC).
Atendidos os requisitos legais, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.
Custas pelo autor, no importe de R$ 321,64, calculadas sobre R$ 16.082,19, valor dado à causa, isento.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 25 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00121-2007-004-18-00-3
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): VANESSA PIRES SUGURI TAIA
ADVOGADO(S): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00188-2007-101-18-00-7
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): MÁRCIO FERNANDO NUNES
ADVOGADO(S): KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS ALBERTO JATE ROSA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00344-2007-013-18-00-1
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GRAZIELA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00404-2007-003-18-00-9
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLEUME SOUZA FERREIRA
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS SUMARÍSSIMO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00480-2007-009-18-00-2
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RENAN RIBEIRO VARELA REVORÊDO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE SOUTO
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A e PROVER PARCIALMENTE O DA TELEPERFORMANCE CRM S.A, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00718-2007-005-18-00-4
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): FLAVIANO TAVARES DE LIMA
ADVOGADO(S): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO(S): JOÃO CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00092-2003-054-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA: 2. LAIS CARVALHO DA COSTA E SILVA
ADVOGADOS: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-00396-2004-201-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO: WELLINGTON LUIZ VAZ
ADVOGADO: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-00847-2005-131-18-00-5
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE: 1. ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
EMBARGANTE: 2. JEFFERSON FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ORLANDO DINIZ PINHEIRO E OUTROS
EMBARGADA: FRIBOI LTDA.
ADVOGADOS: RICARDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-01520-2006-003-18-00-4
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: EMILLY ALVES PEREIRA
ADVOGADOS: JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA: 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
EMBARGADA: 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-01657-2006-004-18-00-5
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS: SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
EMBARGANTE: 2. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADOS: RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
EMBARGANTE: GERSON JOSÉ NUNES
ADVOGADOS: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-01801-2006-008-18-00-9
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: SIMONE FRANCISCO SAMPAIO SALGADO
ADVOGADOS: MICHELLY ALVES DE AMEIDA VAZ E OUTRO (S)
EMBARGADA: 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
EMBARGADA: 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-01933-2006-013-18-00-6
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTES: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADO: RODRIGO JOSÉ PIRES FÉLIX
ADVOGADOS: TELÊMACO BRANDÃO
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-ED-RO-02107-2006-009-18-00-5
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADA: MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO
ADVOGADOS: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Juiz-Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00958-2005-011-18-00-9
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
RECORRENTE: 2. ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADOS: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
EMENTA: ASSALTO A MÃO ARMADA - AGRAVAMENTO DE DOENÇA PREEXISTENTE - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - Evidenciada a negligência do Reclamado ao descumprir normas legais de segurança bancária (art. 1º da Lei n. 7.102/83), de que resultou o dano à esfera moral do Reclamante, como atestado pela perícia, exsurge a obrigação de indenizá-lo pelo prejuízo sofrido, nos termos do art. 159 do Cód. Civil de 1916 e dos arts. 5º, V e X, e 7º, XXVIII, da Constituição Federal.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, a Drª. Patrícia Miranda Centeno.

PROCESSO TRT-RO-01750-2006-102-18-00-5
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: ALAÍDES GOMES RODRIGUES
ADVOGADOS: SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO: LUIZ CARLOS FRIGHETTO
ADVOGADOS: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01946-2006-111-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. ALDENIR SILVA SOUZA
ADVOGADOS: FÁTIMA REJANE ZUFFO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO - NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS - INDENIZAÇÃO - CABIMENTO - O descumprimento da obrigação de fornecer as guias do seguro-desemprego enseja ao empregado o direito a indenização substitutiva (Súmula n. 389, II/TST).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-02095-2006-007-18-00-6
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA: ALINY NUNES TERRA
RECORRIDA: MARIA ANTÔNIA FERREIRA FOGAÇA
ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O art. 37, II e §2º, da CF, exige a submissão prévia a concurso público para admissão de servidor público. Não respeitado tal mandamento constitucional, o contrato de trabalho será considerado nulo de pleno direito, adotando-se o entendimento expresso na Súmula n. 363 do Col. TST.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-02246-2006-001-18-00-8
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª.IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDA: MARCELA AMÉRICO DOS SANTOS
ADVOGADOS: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2007 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00610-2007-007-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REDATOR DESIGNADO: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): MARIA ODETE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S): LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOYCILENE PAIXÃO DE AQUINO
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido o Relator, deu-lhe provimento. Designado redator do acórdão o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, primeiro a se manifestar a respeito da tese vencedora.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - RO - AI(RO) - 00915-2006-011-18-00-4 (AC-00144-2007-000-18-00-2)
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISORA: JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo 2º requerido e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer da ação cautelar inominada aviada pelo 2º requerido e julgar improcedente o pedido nela deduzido, tudo nos termos do voto do Relator. Manifestação oral na assentada do julgamento da representante do d. Ministério Público do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00259-2005-005-18-00-7
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO(S): GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00367-2006-211-18-00-9
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO(S)
EMBARGADA(S): JOMARA RAMOS MORENO
ADVOGADO(S): POLYANA DA SILVA SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE FORMOSA
JUÍZA: RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00222-2007-001-18-00-5
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOSÉ MARIA DE SÁ
ADVOGADA(S): VALDETE GOMES DOS SANTOS ALVES
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôs à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00797-2006-121-18-00-0
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S): ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOSÉ JÚLIO MACHADO
ADVOGADA(S): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 01381-2006-102-18-00-0
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO(S): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JULIANA CRISTINA GALHARIN
ADVOGADO(S): GECILDA FACCO CARGNIN E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01680-2006-111-18-00-6
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): INCUBATÓRIO PARAÍSO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): KLAUS SCHNEIDER PERES
ADVOGADO(S): SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00559-2006-101-18-00-0
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ROBERTO CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01509-2006-001-18-00-1
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S): JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RELTON SANTOS RAMOS
ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM - e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadore PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01780-2006-011-18-00-4
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): JOÃO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01831-2006-011-18-00-8
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO (S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01845-2006-003-18-00-7
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): EMIVALDO MATIAS GODOI
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S): CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na Tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 11 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01923-2006-004-18-00-0
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): KLEVERTON SAMPAIO DE MELO
ADVOGADO(S): RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02008-2006-002-18-00-9
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECORRENTE(S): 2. LUIZ DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00501-2007-001-18-00-9
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. RONALDO FERREIRA EGÍDIO
ADVOGADO(S): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora MARIA DAS GRAÇAS DO PRADO FLEURY. Goiânia, 18 de julho de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2007 (6ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00012-2006-001-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 671; recurso apresentado em 26/04/2007 - fls. 692).
Satisfeito o preparo (fls. 588/589 e 691).
Todavia, a representação processual da Reclamada está irregular. Os substabelecimentos de fls. 207 e 645, o primeiro, que substabelece poderes à signatária do segundo, e este, que confere poderes à Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, única subscritora do Recurso de Revista, não foram datados, não servindo para o fim a que se destinam. Deve ser ressaltado que não há também mandato tácito (fls. 204, 490/494, 496/502 e 544).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00076-2006-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WANDERLEY ROCHA DE ARAÚJO
Advogado(s): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 2471)
Recorrido(s): UNIÃO
Advogado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 232; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 240 - suspensão das atividades no dia 30/04/07 - Portaria TRT 18ª GP/DG 128/2007).
Regular a representação processual (fls. 45).
Garantido o Juízo (fls. 36).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegações:
- violação dos arts. 215, 219, 514, II, 515 do CPC e 135 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Assim, visto que no presente caso não houve alegação de ofensa direta e literal à Constituição Federal, inviável o seguimento do presente recurso de revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00134-2006-011-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(s): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 14206)
Recorrido(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA (GO - 2652)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 890; recurso apresentado em 27/04/2007 - fls. 907).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- contrariedade às Súmulas 362/TST e 210/STJ.
- violação do art. 114, VII, da CF.
- violação dos arts. 2º, d, da Lei nº 8.036/90 e 92 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que a Justiça do Trabalho não é competente para julgar a presente lide, porque a ação principal envolve a validade da exigência dos créditos de FGTS para os empregados da Unilever, tendo natureza fiscal.
Consta do v. acórdão:
"Conforme se depreende dos autos, o que se discute no caso em tela não é a correção dos depósitos de FGTS, mas, tão-somente, a exigibilidade da multa que teria sido aplicada à requerida, decorrente da fiscalização realizada pelo Ministério do Trabalho, em que teria sido apurado o não-recolhimento do FGTS, incidente sobre parcela de natureza salarial. Nesse passo, ainda que se trate de interpretação restritiva da literalidade do dispositivo constitucional supratranscrito, é cristalina a adequação do caso sub judice à hipótese legal, sendo, por isso mesmo, inarredável a competência desta Justiça Especializada para julgar o presente feito." (fls. 839)
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação do permissivo constitucional indicado.
Quanto aos preceitos legais invocados, bem como as Súmulas 210/STJ e 362/TST, estes não tratam da matéria ora debatida, sendo despicienda a alegação de infringência e de contrariedade.
O aresto transcrito às fls. 896 é inespecífico, porque não contém tese sobre a questão discutida nos autos (Súmula 296/TST).
MULTA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 241/TST.
- violação dos arts. 15 e 23, § 1º, IV, da Lei nº 8.036/90, 458 da CLT, 583 do Decreto nº 3000/99, Decreto nº 5/91 e Lei nº 6.321/76.
A Recorrente alega que não há que se falar em ausência de fundamentação do auto de infração, tendo a Empresa descumprido a legislação ao não incluir no cálculo do FGTS a parcela referente à alimentação e ao utilizar recursos que seriam pagos a título de imposto de renda para ajudar a custear o PAT, impondo condição de assiduidade aos empregados.
Consta do v. acórdão:
"A respeito do tema central, estabeleceu a autora com o Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias Alimentícias dos Estados de Goiás e Tocantins Acordos Coletivos que dispõem que o vale ou ticket alimentação não integram a remuneração dos empregados para qualquer efeito legal ou de direito adquirido.(...) não houve infração ao PAT, uma vez que os critérios adotados pela empresa não se confundem com as regras de referido programa, além de o auto de infração não ter apresentado, no momento oportuno, a devida fundamentação quanto à dosagem da multa. Outro detalhe é que não consta dos autos qualquer prova no sentido de que referida empresa seja reincidente (...) Já quando a autora firmou os acordos coletivos, a permissão se deu de forma, inclusive, a observar a política empresarial. Assim, a respeito dessas parcelas, existem duas situações: a primeira é que a concessão do Vale ou Ticket Alimentação aos trabalhadores é mera faculdade do empregador; a segunda que uma vez concedido, pode-se observar a política empresarial. No presente caso, a política empresarial para a concessão facultativa pela autora foi estabelecer os critérios de fls.102. Sobre isso: 'CONFIGURAÇÃO – Salários indiretos. Não- configuração. O fornecimento de alimentação e transporte subsidiados não configura salários indiretos, mas mero privilégio de salutar política empresarial. Inteligência dos arts. 2º e 8º da Lei nº 7.418/85 e 2º do Decreto nº 5 de 14.01.1991. (TRT 2ª R. – Ac. 02990207249 – 7ª T. – Rel. Ricardo Patah – DOESP 28.05.1999)'. Tal não implica em infração às regras do PAT, pois não houve seu desvirtuamento, já que são parcelas distintas. Conclui-se, portanto, que não ocorreu a utilização inadequada do PAT e desvio de sua finalidade, visto que se tratam se situações distintas." (fls. 842/845)
Nesse contexto, tendo o Pleno consignado que não houve descumprimento da legislação referente ao PAT, bem como que havia instrumento coletivo excluindo o caráter salarial das verbas, não se constata afronta aos arts. 15 e 23, § 1º, IV, da Lei nº 8.036/90 e 458 da CLT ou contrariedade à Súmula 241/TST.
Inviável a análise de afronta aos arts. 583 do Decreto nº 3.000/99 e 5/91 ante a falta de previsão legal.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 20, § 4º, do CPC e 29-C da Lei nº 8.036/90.
Por fim, a União argumenta que o valor fixado para os honorários advocatícios é elevado, não se tendo utilizado o critério da eqüidade, sendo aplicável, ainda, o art. 29-C da Lei nº 8.036/90 quando o pedido versar sobre parcelas ou seus acessórios devidos ao Fundo.
O Pleno dispôs que:
"Todavia, não se aplica, in casu, a norma suscitada pela recorrente, com respeito ao FGTS, porque a presente demanda versa sobre penalidade administrativa imposta pela Delegacia Regional do Trabalho à autora, tendo em vista a suposta execução inadequada do PAT, ou seja, não se trata, nos autos, de discussão entre os titulares de contas vinculadas do FGTS, na forma do citado art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Verifico, ademais, que o d. juízo a quo procedeu a uma apreciação eqüitativa, na fixação dos honorários advocatícios, haja vista que, somado a isso, fora igualmente imprescindível a análise, no caso, do zelo profissional, bem como da natureza e importância da causa, nos termos do que reza o estatuto adjetivo civil, a tal respeito (art. 20, § 3º, "a" e "c" e § 4º)." (fls.883)

Como se infere do teor do acórdão regional, o Pleno, diferentemente do que diz a Recorrente, baseou seu entendimento justamente nos termos do art. 20, § 3º, a e c e § 4º, do CPC, não se cogitando de afronta ao mesmo. O mesmo se observa quanto ao art. 29-C da Lei nº 8036/90, uma vez destacado que a discussão dos autos não se trata da questão relativa aos titulares de contas vinculadas do FGTS.
O julgado apresentado é originário de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se prestando ao cotejo de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00135-2006-011-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA (GO - 2652)
Recorrido(s): UNIÃO
Advogado(s): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 14206)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2007 - fls. 802; recurso apresentado em 19/04/2007 - fls. 816).
Regular a representação processual (fls. 70/72).
Desnecessário o preparo, porque as custas processuais ficaram a cargo da União (fls. 656).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 20, § 3º, a, b e c e § 4º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Unilever sustenta que não se poderia ter reduzido o valor dos honorários advocatícios, porque não foram observados os requisitos do § 3º do art. 20 do CPC, não tendo o Pleno revelado as razões pelas quais reformou a decisão a quo.
Consta do v. acórdão:
"O pedido de honorários, por outro lado, apesar de não contestado, pode ser dosado pelo julgador conforme o seu prudente arbítrio. Eu faço isto agora, fixando-os em um e meio por cento (1,5%) sobre o valor da causa, atualizados a partir da data do ajuizamento." (fls.782)
Em que pesem os argumentos expendidos pela Recorrente quanto ao valor fixado a título de honorários advocatícios, observa-se que esta Corte Revisora revelou atenção aos ditames do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, demonstrando as razões para a fixação da quantia fixada, não se constatando agressão à literalidade dos referidos preceitos constitucional e legais.
Quanto à divergência jurisprudencial suscitada, destaca-se inicialmente que, tratando-se de ação que passou a ser da competência desta Justiça Especializada apenas com a edição da EC 45/02, serão analisados os julgados apresentados, originários de Cortes não trabalhistas, não obstante as disposições da alínea a do art. 896 consolidado. Todavia, considerando-se que, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, a fixação da verba honorária em casos como o presente deve observar determinados critérios e ser pautado na apreciação eqüitativa do julgador, a argüição de dissenso esbarra no óbice da Súmula 296/TST, diante da impossibilidade de se aferir a necessária identidade fática dos paradigmas com a evidenciada nos presentes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00153-2005-181-18-40-9 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL
Advogado(s): JANIRA NEVES COSTA (GO - 6320)
Recorrido(s): L.T. LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.
Advogado(s): HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA (GO - 8512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/05/2007 - fls. 165; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 167).
Regular a representação processual (fls. 20).
Desnecessário o preparo (fls. 45).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegações:
A Egrégia 2ª Turma deu provimento ao Recurso Ordinário patronal "para reconhecer como salário do reclamante o previsto nas CCT's de fls. 98/101, bem como para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre o respectivo valor consignado em tais instrumentos." (fls. 152).
O Reclamante alegou que "em fase de instrução processual, no Juízo de origem, a reclamada reconheceu o direito do empregado ao adicional de periculosidade, reconhecendo as condições de periculosidade do local de trabalho, com requerimento de dispensa da perícia, por ser mais benéfico ao trabalhador. Sobre tal requerimento foi ouvido o Reclamante que concordou com a dispensa da perícia e aplicação do adicional de periculosidade em 30% sobre o salário de R$ 810,00 (oitocentos e dez reais), mormente porque quanto a este não houve impugnação específica na defesa quanto à vasta prova documental dos autos a respeito da remuneração do empregado" (fls. 174), assim requereu, em sede de recurso adesivo, a reforma do referido "Acórdão proferido às fls. 149/155, para restabelecer o salário médio mensal de R$ 810,00, bem como a aplicação do adicional de periculosidade em 30%." (fls. 175)
Como se vê, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegações:
A Segunda Turma reformou a r. sentença, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, sob o fundamento de que o vínculo empregatício foi imposto judicialmente, vez que a tese da defesa era de existência de parceria (fls. 152).
O Reclamante afirma que "A multa do artigo 477 da CLT foi imposta em razão da demissão sem justa causa, sem acerto rescisório. As verbas rescisórias controvertidas somente benefíciam o empregador quanto à exclusão da multa do artigo 467 (leia-se 477) da CLT" (fls. 175). Assim, pede o provimento da presente Revista para que seja restabelecida a referida multa do art. 477 da CLT.
Como no tópico anterior, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00251-2005-251-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Recorrido(s): ITAMAR COELHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 599; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 614).
Regular a representação processual (fls. 612/613).
Garantido o Juízo (fls. 492).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3° e 195, I, II da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros. Afirma também ter havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.
A Turma Julgadora entendeu que "esta Justiça Especializada é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial destas últimas, nos termos do artigo 94 da Lei nº 8.212/91" (fls. 593).
Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos artigos 5º, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II, da CF , o que inviabiliza o seguimento do recurso neste particular.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegações:
- violação do art. 153, III, da CF.
Sustenta que não é competência desta Especializada criar normatização sobre o recolhimento de Imposto de Renda e alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados está incorreta, devendo ser feita de acordo com as normas que regem a matéria.
A alegação de violação ao art. 153, III, da CF é impertinente, visto que o acórdão recorrido não usurpa a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente recurso de revista sob esse argumento.
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 593 do CPC e 1003 do Código Civil.
A Recorrente alega que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à Súmula/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00274-2007-010-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(s): JUSCELINO MOISÉS DE ARRUDA SOBRINHO
Advogado(s): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS (GO - 14422)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 257; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 266).
Regular a representação processual (fls. 144 e 210).
Satisfeito o preparo (fls. 230/231 e 265).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.
- violação dos arts. 511, § 3º, 581, § 2º, 611 da CLT.
Sustenta que no enquadramento sindical não foi observada a atividade preponderante da Empresa, tampouco a ausência de participação de seu órgão representativo na negociação coletiva acolhida.
Consta do v. acórdão:
"Note-se que o recorrente sustenta, ainda, que a entidade sindical representativa de sua categoria não participou das negociações coletivas que deram origem às referidas CCTs, razão pela qual não pode ser obrigado a cumpri-las, a teor da Súmula nº 374 do C. TST. Contudo, se o reclamado mantém estabelecimento que exerce atividade econômica no comércio varejista de derivados de petróleo, ele também integra a categoria econômica representada pelo SINDIPOSTO, não havendo de se falar que não foi representado nas negociações coletivas que deram origem às CCTs juntadas aos autos. Finalmente, cumpre assinalar que não se detecta agressão à literalidade das normas infraconstitucionais que regem o enquadramento sindical, cingindo-se a questão à interpretação do artigo 581, § 2º, da CLT e de sua aplicação à situação demonstrada pelo acervo probatório. Da mesma forma, não restou caracterizada a ofensa direta a dispositivos da Constituição, pois se trata de matéria cujo tratamento encontra-se na legislação infraconstitucional. Correto, portanto, o deferimento dos pedidos relativos às diferenças salariais e com reflexos, às cestas básicas, à participação nos lucros e resultados e às convencionais."(fls.255)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Quanto ao inciso II do art. 5º da CR, possível ofensa ao mesmo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme art. 896, c , da CLT e reiteradas decisões da SDI-I/TST
No que tange ao artigo 8º, VI, da CF/88, também não se constata a alegada violação, haja vista que, de acordo com as disposições contidas no v. acórdão regional, a Turma Revisora determinou a observância de CCT, a qual foi assinada por sindicato representante da categoria a qual pertencia o Autor.
Impertinente a alegação de contrariedade à Súmula 374/TST, visto que o caso sob exame não se confunde com a hipótese de empregado integrante de categoria profissional diferenciada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00298-2006-007-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GUILHERME ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): LEONARDO GUIMARÃES VILELA (DF - 15811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/05/2007 - fls. 249; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 257).
Regular a representação processual (fls. 07).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 220).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegações:
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante não se conforma com a não-declaração de existência da equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"Razão não assiste ao Recorrente, pois a análise detida das folhas de pagamento relativas ao Reclamante e à Paradigma (fls.147/177) colacionadas aos autos revela inexistir entre eles qualquer diferença salarial quer no ordenado, quer na gratificação de função recebida por ambos. Verifica-se a existência de diferença de valores entre as 'ajudas de custo especial' recebidas pelo Reclamante e pela Paradigma, contudo a causa de pedir da inicial não faz referência a essa verba, mas apenas à gratificação de função (inicial, fl. 04). Ausente o alegado desnível salarial, mantenho a r. sentença que indeferiu o pedido de equiparação salarial, por outros fundamentos, contudo". (fls. 246).
Não se vislumbra a violação apontada, uma vez que a decisão regional foi no sentido de que não ficou demonstrada a diferença de valores nos salários do Reclamante e da Paradigma.

Não há que se falar em divergência jurisprudencial, pois os arestos de fls. 254/256 não tratam do fato de inexistir diferenças a serem deferidas (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00349-2005-010-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(s): ELYSANDRA DE SOUZA BARCELOS E OUTROS
Advogado(s): CARLOS RUBENS FERREIRA (GO - 18129)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 640; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 658).
Regular a representação processual (fls. 226).
Satisfeito o preparo (fls. 509/510, 657).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX da CF.
- violação dos arts. 543, § 5º e 897-A da CLT.
A Recorrente argüi a nulidade do acórdão, por ter rejeitado os embargos declaratórios opostos, deixando de sanar as omissões e contradições nele apontadas.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT.
O v. acórdão rejeitou os embargos opostos pela ora Recorrente fundamentando que não havia na decisão impugnada os vícios alegados, revestindo-se o v. acórdão de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, pelo que não se pode falar em violação dos preceitos indigitados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV, 93, IX da CF.
- violação dos arts. 543, § 5º, 832, 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que teria importado em cerceamento de seu direito de defesa o indeferimento de perícia técnica no local de trabalho em que ocorreu o acidente.
Consta do v. acórdão:
"(...) a não-realização da perícia deve ser imputada apenas à imprevidência da própria reclamada, eis que, apesar de ter sido inicialmente deferida pelo douto Juízo singular, a sua produção foi obstada pelo fechamento da área industrial da empresa e pela falta de energia elétrica no local, nada obstante ter ficado evidenciado nos autos que a empresa dispunha de gerador próprio.
(...) por ocasião do infortúnio, a Delegacia Regional do Trabalho efetuou fiscalização no local, colhendo elementos técnicos e elaborando relatório concernente ao funcionamento da máquina, às tarefas que estavam sendo efetuadas pelo autor, aos fatores de risco que participaram da gênese do acidente e às medidas que foram tomadas pela empresa após a sua ocorrência (fls. 58/64).
Por conseguinte, em que pese o inconformismo da reclamada, razão assiste ao douto Juízo de origem ao asseverar que existem nos autos elementos suficientes para o esclarecimento dos pontos que seriam objeto do levantamento pericial, sendo despicienda a sua realização. Não há falar, pois, em nulidade da sentença por cerceamento de defesa, nem em violação ao devido processo legal." (fls. 603)
A Turma recursal entendeu que o indeferimento da perícia não importou em cerceamento de defesa, uma vez considerado que não haveria necessidade de tal diligência tendo em vista a presença de elementos suficientes nos autos a esclarecer os fatos que envolveram o acidente, razão pela qual não se verifica afronta aos dispositivos constitucionais e legais apontados.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 646, pois não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO
Alegações:
- violação do art. 7º,XXVIII da CF.
- violação dos arts. 186, 188, 927, 945.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente busca afastar sua responsabilidade pelo acidente do trabalho que ocasionou o falecimento de seu empregado, sob a alegação de que não teria concorrido com culpa, por ter provado a presença do obreiro vitimado em ações de treinamento, bem como que teria sido demonstrada a culpa exclusiva da vítima, que desobedeceu regra de segurança, posicionando-se em lugar não permitido.
Consta do v. acórdão:
"(...) apesar de ter sido constatada a existência de avaria no sistema elétrico de um equipamento de alto risco, onde ocorria a queima de gás para a geração do calor necessário para a secagem do papel, não foi tomada nenhuma providência para a paralisação imediata da produção, nem para o isolamento da área circundante.
E cumpre notar que havia tempo para que essas medidas preventivas fossem implementadas, tanto que, depois de descoberta a falha no sistema de queima de gás, foram tomadas outras providências, mencionadas no citado relatório.
Contudo, o funcionamento da máquina que apresentava defeito - que deveria ter sido a primeira precaução adotada para evitar acidentes - somente foi interrompido após a eclosão do fogo.
Saliente-se que dentre as irregularidades apontadas pela fiscalização do trabalho e que foram objeto de medidas corretivas depois do acidente estavam as relativas à falta de demarcação das áreas de risco e de autonomia dos trabalhadores que operavam a máquina MP-4 para interromperem a produção quando fosse identificada situação de risco (fl.63).
Em conseqüência de não terem sido adotadas essas medidas, todos os empregados que se encontravam prestando serviços nas proximidades da esteira - e não apenas aqueles que estavam dentro dela - foram expostos ao risco de acidentes provocados pela combustão descontrolada do gás.
Infere-se, pois, que a circunstância de o de cujus estar no interior da esteira transportadora no momento do infortúnio e de nela ter permanecido, mesmo depois de ser advertido por outro empregado, diversamente do que sustenta a reclamada, não se presta a caracterizar sua responsabilidade, exclusiva ou concorrente, na ocorrência do evento lesivo.
De resto, apesar de a reclamada afirmar que o de cujus recebeu treinamento e tinha experiência no exercício das suas funções, o certo é que ela não elaborou ordem de serviço, descumprindo o dever legal de instrui-lo acerca das normas de segurança a serem observadas na operação da máquina, e não adotou métodos apropriados de treinamento, relegando a transmissão dos ensinamentos necessários ao desempenho das suas tarefas a outros empregados, sem formação específica, evidenciando seu total menosprezo no tocante ao cumprimento da legislação trabalhista.
Por conseguinte, não merece reforma a r. sentença ao concluir que a reclamada foi a responsável pelo evento que acarretou a morte do de cujus, não se divisando nenhuma ofensa aos preceitos contidos nos arts. 186, 188, 402, 927, 944 e 945 do Código Civil; e 7º, incisos XXVII e XXVIII, da Constituição Federal."
O acórdão consignou que restou demonstrada a negligência da Recorrente com a segurança de seus empregados, e, portanto, sua culpa pelo acidente, não havendo que se falar em afronta aos artigos 186, 927, 944 e 945 do Código Civil e 7º, XXVIII da Constituição Federal.
Impertinente a alegação de afronta ao art. 188 do Código Civil, que não guarda relação com o caso tratado nos autos.
Arestos provenientes de Tribunal de Justiça, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (fls. 654/655).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00473-2006-054-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
Advogado(s): GERALDO DE OLIVEIRA (DF - 12636)
Recorrido(s): WARNER GERALDES
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2007 - fls. 272; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 342).
Regular a representação processual (fls. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 167/168).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- violação do art. 5º,LV, da CF.
- violação dos arts. 131, 400,I, 405, § 3º, III, IV, e § 4º, 414, § 1º, do CPC, 821 e 829 da CLT.
O Reclamado insurge-se contra a valoração da prova testemunhal.
Consta do v. acórdão:
"Com relação à valoração do depoimento da testemunha apresentada pelo Reclamado, o juiz atuou na forma da lei, considerando o disposto no art. 131 do CPC, não existindo, também, nenhuma nulidade." (fls. 243).
Vê-se que esta Turma decidiu de acordo com o disposto no art. 131 do CPC, não se podendo falar em ofensa aos preceitos legais e constitucional indigitados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º,LV, e 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458,II, do CPC.
Sustenta que o acórdão hostilizado "passou longe de uma fundação própria e capaz a atender o fim colimado pela lei, quer a constitucional, quer a infraconstitucional." (fls. 281).
O que se infere, contudo, do v. acórdão impugnado é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, permanecendo incólumes os preceitos legais e constitucionais invocados neste tópico do apelo.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 269/TST.
- violação dos arts. 2º, 3º, 9º, 818, 832 da CLT, 4º,II, 128, 332,333,I e II, 372, parágrafo único, 390, 458,II, do CPC, 138, 142,II, III, 143,IV, 144,153, 160 da Lei nº 6.404/76, 166, I a VII, 177, I, II, e 593 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que não houve relação empregatícia nos termos da CLT, mas, sim, uma relação de prestação de serviços regida pelo direito comum sucedida por uma relação institucional, nos termos da Lei nº 6.404/03. Pondera que o ônus da prova é do Reclamante que não se desincumbiu dele. No tocante à data de admissão, entende que a questão não pode ser resolvida apenas com base na confissão do preposto, sob pena de infringência aos arts. 832 da CLT 333,I e 458,II, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"Verifica-se dos autos que, embora tenha o Reclamante sido eleito para o cargo de Diretor Financeiro, através da ata da assembléia geral ordinária de fls. 55/56, ele continuou a exercer as mesmas atividades anteriores, estando subordinado ao Diretor Presidente, o que demonstra, realmente, que tal eleição foi apenas pro forma, como já destacou o juiz singular. As provas juntadas aos autos demonstram a existência dos requisitos configuradores do vínculo de emprego, quais sejam, a subordinação, permanência e pessoalidade, que se vê pelo depoimentos do próprio preposto e das testemunhas, e salário, constante dos recibos de fls. 61/71, havendo percepção, inclusive, de 13º salário, como se vê do documento de fl. 68 e do depoimento do preposto (...)
E ao depoimento da única testemunha apresentada pelo Reclamado não se pode dar o devido valor, pois está em desacordo com a realidade fática. Afirmou com certeza, à fl. 112, que a reunião da assembléia do Hospital, em que o Reclamante foi eleito Diretor, ocorreu em agosto de 2003, sendo incontroverso que ocorreu em agosto de 2004, como se vê, inclusive, dos documentos de fls. 55/56. Acompanho aqui o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 269 , no seguinte sentido: O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desse período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego Mantenho, pois, a sentença que reconheceu o vínculo de emprego, condenando o Reclamado nos consectários legais ". (fls. 247/248).
A Turma, com suporte no conjunto probante dos autos, concluiu pela existência de uma verdadeira relação empregatícia entre as Partes (art. 3º/CLT) e aplicou a lição extraída da Súmula 269/TST.
Em sendo assim, não procedem as assertivas de afrontas aos preceitos de lei e da Carta Magna citados pelo Recorrente. Deve ser ressaltado que, para chegar-se a entendimento diverso, far-se-ia necessário o reexame de todas as provas produzidas nos autos, o que é impossível, a teor da Súmula 126/TST.
Quanto à data de admissão, tem-se que o posicionamento regional no sentido de decidir a questão com arrimo no depoimento do preposto (confissão) não fere nenhum dos artigos referidos pelo Recorrente.
Os arestos colacionados nas razões recursais, igualmente, não socorrem o Demandado. O exame de alguns esbarra na Súmula 333/TST, já que a decisão está em consonância com a Súmula 269/TST e a análise de outros encontra óbice na Súmula 126/TST, ante a impossibilidade de averiguação da identidade fática, qual seja, existência ou não de subordinação decorrente de vínculo de emprego.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 288/289) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896, alínea a).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00521-2005-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): M PITE STIVAL E CIA LTDA
Advogado(s): MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO (GO - 16667)
Recorrido(s): UNIÃO
Advogado(s): ADRIANO MARES TAROUCO (GO - 21594)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 186; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 196).
Regular a representação processual (fls. 103).
Garantido o Juízo (fls. 99).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegações:
- violação do art. 5º, LIV e LIV, da CF.
A Empresa alega que a sua citação e de seus sócios foi feita de forma ilegal (via edital), pois consta dos autos o endereço das Partes.
Consta do v. acórdão:
"Conforme se extrai dos autos (fl. 11), a empresa executada foi regularmente citada, via postal, ainda pela 12ª Vara da Justiça Federal. Em relação ao devedor co-responsável, Sr. Marcos Pite Stival, verifica-se que não lograram êxito as diligências procedidas para sua citação, tanto via postal (fl. 10), quanto por mandado, através de oficial de justiça (fls. 26/27 e 41/42), sendo que, em ambos os casos, o co-responsável não foi encontrado nos endereços obtidos através de pesquisa na rede SERPRO (Receita Federal), pois havia mudado. Em face disso, foi procedida a sua citação por edital (fl. 62). Assim, conforme bem ponderou a MM. Juíza a quo: 'Ora, se o executado não mantém atualizados seus dados cadastrais junto ao banco de dados da Receita Federal, obrigação a ele imposta, e tendo seu domicílio fiscal à época da citação sido diligenciado sem sucesso, não há se falar em nulidade de citação, um vez que é o único responsável pelo correto fornecimento do seu endereço aos órgãos do Governo.' Conforme exposto, foram expendidos os esforços necessários à localização do co-executado, não tendo logrado êxito as tentativas para sua citação via postal e através de oficial de justiça. Portanto, correta a citação procedida via edital, não havendo nenhuma nulidade a ser declarada (...)." (fls. 182/183)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Pelos próprios fundamentos do v. acórdão regional, infere-se que não ocorreu a vulneração apontada. Deve-se esclarecer que, em relação ao inciso LIV do art. 5º da CLT, se afronta houvesse, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, consoante exigência do § 2º do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00625-2006-102-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CELESTINO DA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(s): CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE
Advogado(s): RICARDO DE PAIVA LEÃO (GO - 15623)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 213; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 222).
Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 128).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
O Reclamante pretende a reforma do v. acórdão que, reformando a r. sentença a quo, afastou as indenizações pleiteadas na inicial. Pretende seja reconhecida a alegada doença ocupacional argumentando que a prova produzida corrobora a existência de nexo causal entre a enfermidade adquirida e as funções por ele exercidas no Reclamado.
Contudo, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00660-2006-251-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO (DF - 7511)
Recorrido(s): NILSON TEODORO DA CRUZ FILHO
Advogado(s): MILTON RODRIGUES CAMPOS (GO - 15813)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 152; recurso apresentado via fax em 07/05/2007 (fls. 168) e original protocolado em 10/05/2007 - fls. 184).
Regular a representação processual (fls. 182). As custas processuais foram recolhidas (fls.100).
Entretanto, quanto ao depósito recursal, não se constata o efetivo preparo. A r. sentença de primeiro grau fixou a condenação em R$ 20.000,00 (fls. 63). Ao interpor Recurso Ordinário, a Empresa efetuou o depósito recursal na quantia de R$ 4.809,00 (fls. 101).
Todavia, ao aviar Recurso de Revista, a Reclamada apresentou a guia de fls. 183, sem autenticação bancária. O documento colado na guia de depósito não tem o condão de provar que o pagamento realmente tenha sido feito, porque não faz qualquer referência ao processo ou ao Reclamante e não contém código de barras, desatendendo ao que preconiza a Instrução Normativa do Colendo TST nº 26/2004, in verbis:
"(...) No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do 'Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking' (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir."
Tendo em vista que a Parte não procedeu do modo como descrito, tem-se que não foi comprovado o depósito e, portanto, o apelo está deserto
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00667-2006-052-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS (GO - 11112)
Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s): JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 201; recurso apresentado em 09/05/2007 - fls. 212 - suspensão das atividades no dia 30/04/07 - Portaria TRT 18ª GP/DG 128/2007).
Regular a representação processual (fls. 70).
Garantido o Juízo (fls. 91).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTEMPESTIVIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 5º, LIV, LV da CF.
Sustenta a Recorrente que os embargos à execução seriam tempestivos em razão de o juízo só ter sido garantido em 01/09/07 quando foi compensado o cheque e não no dia 30/08/07, data do depósito.
Consta do v. acórdão:
"Dispõe o art. 884, da CLT, que: 'Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação'.
A executada efetuou o depósito, garantindo o juízo, em 30.08.2006 (fl. 6), iniciando-se o prazo para embargos à execução em 31.08.2006, quinta-feira, findando-se em 04.09.2006, segunda-feira. Todavia, os embargos somente foram protocolizados em 08.09.2006 (fl. 92), após o qüinqüídio legal.
Não procede a pretensão da agravante no sentido de que o prazo recursal começaria da compensação do cheque, visto que refoge ao bom senso imaginar que ela não soubesse acerca da provisão de fundos de tal título.
Assim, o termo inicial do prazo para apresentação dos embargos à execução começou a partir do depósito que garantiu o juízo e, não, da compensação do cheque." (fls. 157)
Como se vê, a Turma regional considerou intempestivos os embargos apresentados pelo Recorrente com base na lei aplicável à espécie, não havendo que se falar em afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV da CF.
A Recorrente insurge-se contra a multa aplicada por embargos protelatórios, alegando que referidos embargos eram necessários para o prequestionamento da matéria.
Consta do v. acórdão:
"O 'manifesto equívoco' sanável por embargos declaratórios é aquele perpetrado 'no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso' (v. art. 897-A, caput, da CLT). Ora, o v. acórdão manteve a decisão a quo de que os embargos à execução eram intempestivos, a partir das provas dos autos, não deixando de conhecer do agravo de petição.
Ressalto, outrossim, que houve suficiente fundamentação acerca, inclusive, dos documentos de fls. 91 e 99, visto que estes apenas embasavam a tese patronal de que o prazo devesse se contar da compensação do cheque, o que fora devidamente rechaçado no v. acórdão, não havendo de se falar, nem mesmo sob esse prisma, em manifesto equívoco.
Em arremate, como a embargante, devidamente assistida por advogado, sabia da inadequação dos embargos quanto ao 'manifesto equívoco', cuidou de invocar suposta omissão no v. acórdão, a fim de permitir o conhecimento do remédio processual. Não havendo, todavia, a indicação de qualquer ponto omisso, concluo que a finalidade era, tãosomente, de opor-se maliciosamente à execução.
Posto isso, rejeito e condeno-a ao pagamento de multa, a ser revertida ao FAT, no importe de R$1.500,00 (arts. 600 e 601 do CPC)." (fls. 180/181)
O acórdão demonstrou de forma clara o intuito protelatório dos embargos opostos pela ora Recorrente, de forma que a imposição de multa, devidamente fundamentada, não configura afronta aos incisos XXXV, LIV, LV do art. 5º da Constituição.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00670-2006-251-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FAZENDA ALAIA
Advogado(s): ANDREA RODRIGUES ROSSI (GO - 18405)
Recorrido(s): ROBERTO ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/05/2007 - fls. 286; recurso apresentado em 04/05/2007 - fls. 287).
Preclusa a oportunidade da Recorrente para emendar o presente Recurso de Revista (fls. 340/342), bem como para juntar cópia do Acórdão proferido no RO-00669-2006-251-18-00-6(fls. 343/369).
Regular a representação processual (fls. 54).
Satisfeito o preparo (fls. 106, 212, 213 e 336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131, 165, 458, II, 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Turma Julgadora não teria apreciado todos os argumentos relativos à inexistência de vínculo de emprego, às provas produzidas e idoneidade das testemunhas arroladas pela recorrente, ao ônus da prova do suposto vínculo empregatício e à inexistência de prestação de serviços em horário extraordinário, em dias de descanso semanal e feriados. Alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, esta Corte teria permanecido silente a respeito da questão.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente serão analisadas, neste tópico, as assertivas de ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
O v. acórdão regional, às fls. 237/261, com a complementação efetuada às fls. 281/284, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido manifestação desta Corte sobre as questões propostas, não se podendo falar, assim, em violação ao art. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
DENUNCIAÇÃO DA LIDE
Alegações:
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 70, III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que a rejeição do pedido de denunciação da lide importou em cerceamento de seu direito de defesa, ponderando que a EC nº 45/2004 trouxe a possibilidade de adoção do referido instituto no Processo do Trabalho.
Consta do v. acórdão:
"A denunciação da lide é modalidade de intervenção de terceiros prevista no Código de Processo Civil (artigo 70), que permite à parte (o denunciante) trazer para a demanda um terceiro com quem manteve relação jurídica, com a finalidade de que este responda pelo eventual prejuízo sofrido pela parte, caso a pretensão do autor seja acolhida. Assim, o deferimento da denunciação acrreta a formação de uma relação jurídica paralela à originariamente estabelecida.
Essa, todavia, não foi a finalidade pretendida pela reclamada, que sob o pretexto de denunciar à lide o sr. Dorival, tentou sua exclusão do pólo passivo da demanda.
Acrescento que o indeferimento do pedido de denunciação da lide não acarretou prejuízo para a reclamada, tendo em vista que, caso comprovada a inexistência de vículo empregatício entre as partes, o pedido seria julgado improcedente, e não julgado procedente, definindo-se a responsabilização do denunciado pelo cumprimento da obrigação." (fls. 239/240).
De fato, com a ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, implementada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o Eg. Pleno do TST, em sessão realizada em 10/11/2005, houve por bem cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 227 da SBDI-1 ("Denunciação da Lide. Processo do Trabalho. Incompatibilidade."), por entender que, em tese, a denunciação da lide passou a ser compatível com o Processo do Trabalho, já que a competência desta Especializada não está mais limitada às lides entre empregados e empregadores.
Entretanto, conforme já teve a oportunidade de se manifestar o próprio TST (RR-01944-2001-018-09-40-7) a denunciação da lide na Justiça do Trabalho não deve ser acatada de forma indiscriminada, mas com as devidas cautelas, pois no acolhimento desse incidente devem ser observados os interesses do trabalhador, dada a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e a incidência do princípio da celeridade, bem como a própria competência da Justiça do Trabalho para apreciar a controvérsia que surgirá entre o denunciante e o denunciado.
Nesse contexto, o entendimento adotado pela Turma Julgadora não implica infringência direta aos dispositivos indigitados.
O aresto transcrito às fls. 305, além de inespecífico, é proveniente de Turma do TST, sendo inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).
CAPACIDADE PROCESSUAL
Alegações:
- violação dos arts. 7º do CC e 267, IV, do CPC.
A Reclamada pondera que é imóvel rural, não possuindo personalidade jurídica. Entende que o fato de haver propriedade comum de um bem não configura sociedade de fato. Considera que não tem capacidade para estar em juízo.
Ficou consignado no acórdão regional que:
" '(...) O autor indicou como reclamada não propriamente um imóvel denominado Fazenda Alaia, mas o empreendimento rural que leva este nome, ou seja, a empresa de fato que é formada por Adão Oscar Junker e Alexandre Tomich, com suas respectivas esposas, proprietários da fazenda, conforme certidão de fls. 16/17.
(...)
Não havendo pessoa jurídica constituída, mas apenas um condomínio rural formando uma empresa de fato, serão partes legítimas todos os seus co-proprietários. Apesar disso, não há necessidade de retificação do pólo passivo para fazer-se a individualização daqueles, porque os mesmos poderão ser identificados na certidão do cartório do registro do imóvel (fls. 16/17) e a responsabilidade patrimonial pelo cumprimento de eventual condenação poderá ser exigida diretamente contra eles sem qualquer empecilho.' "(fls. 241)
Constata-se que a exegese conferida pela Turma à matéria debatida, baseada na hipótese observada in casu , afigura-se extremamente razoável, não configurando violação dos preceitos em epígrafe (Súmula 221/TST).
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegações:
- violação dos arts. 267, I e 295 do CPC.
A Demandada argumenta que nunca existiu vínculo de emprego entre ela e o Autor, não sendo parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda.
Consta do v. acórdão:
"A legitimidade configura-se pela identidade da reclamada com a pessoa à qual a pretensão do atuor é oponível. No caso, se o reclamante pretende o reconhecimento do vínculo empregatício com a reclamada, é ela que detém a legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, haja vista que é titular da pretensão resistida." (fls. 243/244)
Não tem razão a Recorrente em sua argumentação, tendo em vista que os próprios argumentos lançados no acórdão impugnado afastam a alegação de afronta aos dispositivos citados.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ÔNUS DA PROVA
Alegações:
- violação dos arts. 131, 302 e 313, I, do CPC, 2º, 3º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não admitiu a prestação de serviços e, portanto, o ônus da prova da existência da relação de emprego era do Reclamante. Diz que celebrou contrato de empreitada com o Sr. Dorival e que não existiram os requisitos para a configuração do liame empregatício. Diz que apresentou provas de que a relação entre as Partes não era de emprego e que, por outro lado, a testemunha do Reclamante foi contraditória.
Consta do v. acórdão:
"As testemunhas indicadas pela parte autora, ouvidas nos processos movidos contra a reclamada (RT 00669- 2006-251-18-00-6, fls. 80/87, e RT 00667-2006-251-18-00-7, fls. 88/92) demonstraram que o reclamante trabalhou como empregado contratado pela reclamada, em dois períodos.
O suposto empreiteiro, sr. Dorival Alves Correia, em seu depoimento prestado nos autos da RT 00669-2006-251-18-00-6 esclareceu que manteve relação de emprego com a reclamada, desconstituindo a tese da empreitada:
(...)
Quanto à prova testemunhal, verifica-se que o sr. Jair de Souza informou que nos anos de 1992 a 2003 - à exceção dos anos de 1997 e 1998, quando trabalhou na Fazenda Pontal - prestou serviços para a reclamada, contratado pelo sr. Dorival, de quem recebia ordens (fl. 81). Não obstante, disse que na época em que trabalhou para a reclamada os serviços de roçagem eram feitos sob as ordens do gerente da fazenda e não do sr. Dorival, o que demonstra a ingerência da reclamada sobre os serviços dos empregados. Ainda que a testemunha tenha dito, posteriormente, que o gerente somente escolhia o local que deveria ser roçado, demonstrou que as ordens e condução dos serviços eram impostos pela reclamada e não pelo empreiteiro.
O sr. Roberto Souza Silva disse que o sr. Dorival trabalhava fazendo empreitadas de roçagem na fazenda, e nessa condição contratava os "companheiros" para auxiliarem nas funções, remunerando-os.
No entanto, o sr. Antônio José dos Santos informou que após o registro do contrato do sr. Dorival, seus serviços continuaram a ser desempenhados da mesma forma (fl. 86).
Destaco, também, alguns trechos dos depoimentos constantes das provas emprestadas:
(...)
As fotocópias de fls. 73/75 demonstram que o sr. Dorival manteve vínculo empregatício com a reclamada no período de 1º/09/03 a 1º/06/05. No entanto, as testemunhas revelam que as atividades por ele desenvolvidas sempre foram as mesmas, permanecendo inalteradas após o registro de seu contrato de trabalho na CTPS.
As informações apresentadas pelo sr. Francisco Vieira de Almeida foram contraditórias nas duas ocasiões em que prestou depoimento como testemunha. Com efeito, na RT 00669-2006-251-28-00-6 disse que o sr. Dorival, após 2003 "não comandava serviços de turma e roçagem de pastos" (fl. 83), mas na RT 00667-2006-251-28-00-7 afirmou que "em 2003, 2004 e 2005 os serviços de roçagem na fazenda eram feitos por trabalhadores organizados em turmas que eram comandadas pelo Sr. Dorival" (fl. 90). Seu depoimento não merece crédito.
Tem-se, portanto, descontituída a tese patronal de que o reclamante era trabalhador contratado pelo sr. Dorival.
Pela análise dos depoimentos, infere-se que a reclamada contratava anualmente grupos de trabalhadores rurais para laborar na fazenda, tanto na roçagem de pastos como em outras atividades (aceiro, reparos de cercas). A contratação era feita por intermédio do sr. Dorival, que, por sua vez, era empregado contratado pela reclamada, conforme já esclarecido. Este recebia as ordens do gerente da fazenda e as repassava aos trabalhadores.

Ademais, é razoável entender-se que os riscos da atividade eram suportados pela reclamada e não pelo sr. Dorival, que trabalhou por longos anos para a reclamada, como empregado, e não possuía condições financeiras para assumir eventuais prejuízos decorrentes da atividade.
É inegável, assim, a existência de relação de emprego entre as partes, pois ficou demonstrada a prestação de serviços de forma pessoal, subordinada, remunerada, habitual e direta para a reclamada em dois períodos, por meio de contratos distintos." (fls. 246/253).
Nesse contexto, observa-se que a conclusão alcançada pela Turma foi baseada no conteúdo probatório dos autos, tendo sido destacado que a Reclamada admitiu a prestação de serviços. Portanto, não se cogita de ofensa aos preceitos legais citados.
Ademais, quanto à caracterização do vínculo empregatício em si, constata-se que a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
O art. 313 do CPC cuida de assunto estranho ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao mesmo.
Os arestos colacionados, além de inespecíficos, são provenientes deste Tribunal, inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
HORA EXTRA
Alegações:
- violação dos arts. 313 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente diz que nunca fixou jornada de trabalho para o Reclamante e que o Sr. Dorival e os seus peões, dentre os quais o Reclamante, é que decidiam o horário em que deveriam trabalhar. Considera ser do Obreiro o ônus da prova da jornada alegada.
Adotando os fundamentos da r. sentença atacada, ficou registrado no acórdão que:
"Sendo o encargo da prova do reclamante e havendo, como se constata, divisão dos depoimentos testemunhais, forçoso é adotar a mesma solução dada ao impasse no item 2.3, supra, decidindo-se a questão contra o interesse do autor, reconhecendo-se que o trabalho ocorria nos horários médios indicados nos depoimentos das testemunhas das reclamadas, sem labor em domingos e feriados. Sendo o encargo da prova do reclamante e havendo, como se constata, divisão dos depoimentos testemunhais, forçoso é adotar a mesma solução dada ao impasse no item 2.3, supra, decidindo-se a questão contra o interesse do autor, reconhecendo-se que o trabalho ocorria nos horários médios indicados nos depoimentos das testemunhas das reclamadas, sem labor em domingos e feriados." (fls. 258).
Não se vislumbra violação do art. 818 da CLT, uma vez que, aqui, considerou-se como sendo do Obreiro o encargo de provar as horas extras alegadas e, quanto à pretensão recursal da Reclamada de ser excluído o labor extraordinário, não se debateu a questão.
O art. 313 do CPC, consoante já ressaltado, cuida de assunto estranho ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao mesmo.
Inespecífico o primeiro aresto colacionado (fls. 339), porque narra situação diversa daquela evidenciada nos autos (Súmula 296/TST).
Os demais paradigmas são originários deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
REMUNERAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 313, I, do CPC e 818 da CLT.
A Demandada não se conforma com o montante atribuído à remuneração do Reclamante. Considera que o Autor deveria provar o valor, encargo do qual não se desincumbiu.
Consta do v. acórdão:
"(...) a prova testemunhal confirmou o valor mencionado pelo autor.
O sr. Dorival Alves Correia informou que “contratava os 'companheiros' para trabalhar por diária, em valores que ao longo do tempo variaram de R$ 7,00, R$ 8,00, R$ 12,00, R$ 14,00 e R$ 18,00” (fl. 81).
No mesmo sentido o sr. Antônio José dos Santos declarou que “os valores da diária do depoente foram de R$ 10,00, R$ 12,00, R$ 15,00 e R$ 18,00 reais, mas não sabe que valores seriam pagos ao reclamante” (fl. 86).
A gradação dos valores mencionada pelos depoentes é a mesma, e, como o autor laborou em 2002/2003 e em 2004/2005, entendo que se insere no último valor pago, R$ 18,00 por dia." (fls. 258/259)
Como se vê, a Egrégia 2ª Turma entendeu suficientemente provado o valor da remuneração paga ao Reclamante, levando-se em conta os depoimentos existentes nos autos, não havendo, por isso, qualquer ofensa ao art. 818 da CLT.
O art. 313 do CPC não contém disposições sobre o tema debatido, sendo inócua a afirmativa de vulneração ao mesmo.
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
FGTS - MULTA
Alegações:
- violação dos arts. 313, I, do CPC e 818 da CLT.
Diz a Recorrente que não dispensou o Reclamante e que era dele o encargo de demonstrar o contrário.
Acerca da matéria em debate, assim se pronunciou a Turma:
" (...) milita em favor do autor o princípio da continuidade do vínculo empregatício, de modo que cabia à reclamada comprovar sua tese de que o autor não foi dispensado. À míngua de tal prova, prevalece a alegação obreira de que o contrato foi rescindido sem justa causa." (fls. 259)
Aqui, também não tem razão a Parte em sua alegação de infringência ao art. 818 da CLT, na medida em que o entendimento adotado foi fulcrado no princípio da continuidade da relação de emprego.
Mais uma vez foi indicado o art. 313 do CPC, o qual, conforme já dito, não aborda a matéria em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00677-2006-004-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEDRO CEZÁRIO FILHO
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(s): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA.
Advogado(s): JULIANA CHRISTYAN GOMIDE (MT - 7416)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/05/2007 - fls. 532; recurso apresentado em 09/05/2007 - fls. 554).
Regular a representação processual (fls. 6).
Dispensado o preparo (fls. 499/512).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- violação dos arts. 1º, III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com o v. acórdão regional no tópico em que manteve a r. sentença que não reconheceu a existência de relação de emprego entre as Partes.
Consta do v. acórdão:
"RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. PARCERIA RURAL. Havendo contrato de parceria comercial entre a reclamada e a empregadora do reclamante, o qual não foi descaracterizado pela prova testemunhal, impõe-se a manutenção da sentença que não reconheceu o vínculo empregatício entre as partes" (fls. 499).
A declaração de inexistência de liame empregatício, portanto, decorreu do exame do contexto fático-probatório dos autos, não havendo que se falar em violação do art. 1º, III, da Carta Magna.
A indicação de ofensa ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV da Constituição Federal afigura-se inviável, haja vista que, in casu, referidos preceitos constitucionais não são passíveis de violação direta, dependendo a lesão aos mesmos da ocorrência de prévia afronta a normas infraconstitucionais, o que é vedado pelo art. 896, alínea c , da CLT.
Relativamente ao art. 3º da CLT, observa-se que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, após exame das provas contidas nos presentes autos, concluiu que não houve caracterização de vínculo empregatício entre as Partes (fls. 506/512). Assim, inviável cogitar-se de ofensa ao dispositivo consolidado em tela, visto que o entendimento de modo diverso somente seria possível mediante o revolvimento de fatos e provas, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do Recurso de Revista, a teor da Súmula 126/TST.
Os arestos apresentados às fls. 542 não caracterizam a divergência jurisprudencial suscitada, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nos presentes autos (incidência da Súmula 296/TST). Os paradigmas contidos às fls. 543/552, por seu turno, sequer podem ser objeto de análise, visto que a fonte de publicação indicada (site de Tribunal) não está inserida dentre os repositórios autorizados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00681-2006-221-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Advogado(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA (GO - 4925)
Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE ANDRADE QUEIROZ
Advogado(s): MILTON CÉLIO BATISTA PINTO (GO - 15150)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2007 - fls. 280; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 288).
Regular a representação processual (fls. 153).
Satisfeito o preparo (fls. 245/246 e 287).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
REMUNERAÇÃO
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegações:
- violação dos arts. 128, 460 do CPC e 460 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que o Autor não conseguiu provar a existência de uma relação de emprego entre eles. Argumenta, também, que a remuneração somente pode ser fixada mediante prova, o que não aconteceu in casu. Alega, ainda, que a decisão regional está alicerçada no art. 460 da CLT (isonomia salarial), sendo que não foi esse o pedido do Obreiro, tendo ocorrido, assim, julgamento extra petita.
Consta do v. acórdão, com relação ao vínculo, que:
"Na verdade, o simples fato de o reclamado ter admitido a prestação de serviços por parte do reclamante faz com que seja dele (do vindicado) o encargo de provar a inexistência da relação de emprego, vez que é presumível o trabalho subordinado (...) Sendo assim, tenho que o reclamado não se desvencilhou do encargo de provar que o autor não foi seu empregado no período de 01.07.2002 a 22.07.2004." (fls. 273 e 275).
No tocante à remuneração, ficou consignado que :
"(...) significa dizer que, das oito mil 'cabeças' que o autor afirmou ter adquirido durante todo o período trabalhado, somente restou provada a compra de 5.612. Assim, considerando que o autor recebia R$ 8,00 (oito reais) por animal, o total das comissões relativas ao período reclamado (24 meses) foi de R$ 44.896,00, o que permite chegar a uma comissão média mensal de R$ 1.870,66 (R$ 44.896,00/24. Valor este que somado aos R$ 800,00 que o reclamado pagava ao autor pela atividade de recriador, totaliza a remuneração média mensal de R$ 2.670,66 (dois mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)." (fls. 277).
Vê-se que o v. acórdão regional não tratou das matérias à luz do art. 460 da CLT, não se podendo cogitar de ofensa ao mesmo.
Inviável, outrossim, a assertiva de violação dos arts. 128 e 460 do CPC, pois não se extrai do decisório atacado o apontado julgamento extra petita.
Aresto proveniente de Tribunal não trabalhista é imprestável ao cotejo de teses (art. 896, a , CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00732-2006-002-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MOINHO ALIANÇA LTDA. - EPP
Advogado(s): RICARDO DE PAIVA LEÃO (GO - 15623)
Recorrido(s): ANÍBAL SOARES ROSA FILHO
Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição reconhecida em primeiro grau e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos (fls.257/262).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00737-2005-251-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
Advogado(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Recorrido(s): 1. ISMAEL ALVES DESTEFANO
2. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
3. ALBERTO SABA MATRAK
4. JAMEL SABA MATRAK
5. AZIZE SABA MATRAK
Advogado(s): 1. JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA (GO - 19642)
2. . (GO - 0)
3. . (GO - 0)
4. . (GO - 0)
5. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 296; recurso apresentado em 21/03/2007 - fls. 310).
Regular a representação processual (fls. 29, 51/52).
Garantido o Juízo (fls. 195).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3° e 195, I, II da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros. Afirma também ter havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.
A Turma Julgadora entendeu que "restando incontroverso que o autor colocou sua força de trabalho à disposição das reclamadas e tendo a contribuição previdenciária a terceiros decorrido dessa relação, resta evidenciada a competência desta Especializada para tal mister" (fls. 292).
Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos artigos 5º, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II, da CF , o que inviabiliza o seguimento do recurso neste particular.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegações:
- violação dos arts. 153, III, da CF.
Sustenta que não é competência desta Especializada criar normatização sobre o recolhimento de Imposto de Renda e alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados está incorreta, devendo ser feita de acordo com as normas que regem a matéria.
A alegação de violação ao art. 153, III, da CF é impertinente, visto que o acórdão recorrido não usurpa a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente recurso de revista sob esse argumento.
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 593 do CPC e 1003 do Código Civil.
A Recorrente alega que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à Súmula/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00776-2006-012-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(s): MOACIR LUCAS FERREIRA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/05/2007 - fls. 263; recurso apresentado em 07/05/2007 - fls. 308).
Regular a representação processual (fls. 304/305).
Satisfeito o preparo (fls. 209/201 E 306/307).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 795 e 832 da CLT e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Banco diz que os Embargos Declaratórios opostos pretenderam a consignação de fatos e provas para demonstrar que o Autor não fazia jus ao pedido de indenização. Considera, assim, que a rejeição dos mencionados Embargos importou em negativa de prestação jurisdicional.
Inicialmente, deve ser destacado que, a teor da OJ nº 115 da SDI, a assertiva em tela não pode ser examinada sob a ótica dos arts. 5º, XXXV e LV, da CR, 795 da CLT e 535 do CPC e nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a matéria foi amplamente discutida, com demonstração dos motivos que nortearam a conclusão alcançada, inclusive com remissão aos trechos do laudo que a Turma considerou demonstrar claramente a ocorrência do dano, a culpa e o nexo causal, o que revela que o acórdão examinou a prova pericial, a qual considerou conclusiva e suficiente. Portanto, não se cogita de violação aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 186, 188, I e 927 do CC e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Pede que seja excluída da condenação a indenização por dano moral e material, sustentando que não haveria prova do dano, culpa nem nexo de causalidade, inexistindo conduta ilícita. Pretende que, no caso de ser mantida a indenização, os valores sejam reduzidos, observando-se a proporção entre a gravidade da culpa do Recorrente e o dano.
A síntese do entendimento adotado pela Turma recebeu a seguinte ementa:
"DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE LABORATIVA.Comprovada pela perícia a incapacidade laborativa total do trabalhador decorrente de doença ocupacional adquirida no emprego, impõe-se a manutenção do deferimento da indenização por danos morais e materiais." (fls. 235)
Ficou registrado, ainda, no acórdão regional que:
"É certo também que a doença ocupacional, devidamente constatada pela prova produzida nos autos, obstou o exercício da função de bancário pelo autor e comprometeu profundamente a realização de outras atividades por parte da vítima, diminuindo consideravelmente sua plenitude produtiva, tanto no âmbito profissional quanto pessoal, gerando o direito à indenização também pelos os danos materiais sofridos. Com efeito, ficou demonstrado nos autos que o autor é portador de doenças ocupacionais (miosite, tendinite do músculo supra-espinhoso, epicondilites lateral e medial, tenossinovites dos tendões flexores e extensores dos dedos das mãos e do carpo – fl. 128), as quais resultaram na sua incapacidade laborativa total (...)
Como já destacado, as doenças ocupacionais que acometeram o autor são incuráveis e afetaram sua capacidade laboral de forma permanente, diminuindo consideravelmente sua plenitude produtiva. Há de se considerar também o longo período trabalhado, de 20/10/86 a 30/04/04, quase 18 anos (fl. 129). Assim, tem-se que o autor tinha 38 anos (fl. 09) quando do término do contrato de trabalho e teve a sua capacidade laborativa comprometida totalmente. Seria plausível, dessa forma, a concessão da pensão mensal vitalícia, uma vez patente nos autos o significativo dano material. Todavia, devem ser observados os limites do pedido. Por outro lado, entendo que o valor da indenização fixada pela sentença (20 vezes a remuneração do autor) é insignificante diante dos enormes prejuízos materiais por ele experimentados. Dou provimento parcial ao recurso do autor para fixar a indenização por danos materiais em 100 vezes o valor da última remuneração informado na petição inicial (R$1.464,18)."(fls.241/242 e 244)
Não há que se falar em afronta aos dispositivos legais e constitucional apontados, porquanto a Turma regional concluiu que a prova produzida nos autos demonstrou a existência do dano, da culpa do Recorrente, bem como do nexo causal entre a conduta ilícita do empregador e o dano causado à obreira, pautando-se pela razoabilidade ao fixar o valor da indenização. O art. 188, I, do CC, invocado pelo Recorrente não trata da matéria discutida, sendo despicienda a alegação de infringência ao mesmo.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 280/287, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que restou provado por intermédio do laudo pericial o ato ilícito do empregador, o dano sofrido pelo Obreiro que resultou em sua incapacidade laborativa total (Súmula 296/TST).
Vale registrar que os dois últimos arestos (fls. 294 e 300) são provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
O Recorrente indica, ainda, como violados, ao final das razões recursais, os arts. 467, 468, 471, 474 e 512 do CPC. Todavia, a par de a alegação não ter sido fundamentada, não sendo possível saber a que se refere a Parte, os dispositivos não contêm disposições sobre os assuntos debatidos nos autos, o que também torna inócua a argüição.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00791-2006-251-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO (DF - 7511)
Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERRO
Advogado(s): MILTON RODRIGUES CAMPOS (GO - 15813)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 140; recurso apresentado via fax em 07/05/2007 (fls. 152) e original protocolado em 10/05/2007 - fls. 164) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 162).
As custas processuais foram pagas (fls.95)
Entretanto, quanto ao depósito recursal, não se constata o efetivo preparo. A r. sentença de primeiro grau fixou a condenação em R$ 30.000,00 (fls. 57). Ao interpor Recurso Ordinário, a Empresa efetuou o depósito recursal na quantia de R$ 4.809,00 (fls. 96).
Todavia, ao aviar Recurso de Revista, a Reclamada apresentou a guia de fls. 163, sem autenticação bancária. O documento colado na guia de depósito não tem o condão de provar que o pagamento realmente tenha sido feito, porque não faz qualquer referência ao processo ou ao Reclamante e não contém código de barras, desatendendo ao que preconiza a Instrução Normativa do Colendo TST nº 26/2004, in verbis:
"(...) No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do 'Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking' (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir."
Tendo em vista que a Parte não procedeu do modo como descrito, tem-se que não foi comprovado o depósito e, portanto, o apelo está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00802-2006-013-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO SOUZA (GO - 13383)
Recorrido(s): NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/04/2007 - fls. 231; recurso apresentado em 04/05/2007 - fls. 242).
Regular a representação processual (fls. 181).
A r. sentença fixou a condenação em R$ 15.000,00 (fls. 131). A Recorrente, em seu Recurso Ordinário efetuou o depósito, na quantia de R$ 4.808,65. Todavia, ao interpor Recurso de Revista não comprovou o depósito recursal, já que a referida guia não veio aos autos, estando, portanto, deserto o presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01033-2006-053-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MAURO ELY GOUVEIA LIMA
Advogado(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)
Recorrido(s): AMAZON HEVEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
Advogado(s): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA (GO - 6764)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 341; recurso apresentado em 04/05/2007 - fls. 346).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 291).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TRABALHADOR AUTÔNOMO
Alegações:
- violação dos arts. 27 e 35 da Lei nº 4.886/65.
O Reclamante sustenta que tem direito à indenização prevista na referida lei federal.
Consta do v. acórdão:
"Restou incontroverso nos autos que a rescisão contratual se deu por iniciativa do próprio reclamante, conforme se pode aferir do seu depoimento pessoal, à fl. 251. A indenização devida ao representante, prevista no artigo 27, alínea 'j', da Lei nº 4.886/65, somente seria devida se a rescisão do contrato tivesse ocorrido fora dos casos previstos no art. 35 da citada lei, ou seja, sem motivação justa da representada ou, por iniciativa do representante, no caso da representada dar-lhe um dos justos motivos elencados no artigo 36 da Lei nº 4.886/65, cuja hipótese não é a dos autos. Acompanho o entendimento esposado pelo d. juízo a quo, no sentido de que tal indenização não é devida no caso de rescisão contratual por iniciativa, sem justo motivo, do próprio representante, já que a indenização tem por escopo reparar ou compensar as perdas decorrentes do término contratual por iniciativa ou culpa do representado. Aliás, esse é o entendimento jurisprudencial dos Tribunais sobre a questão (...)." (fls. 321/322).
Ao inverso do que alega o Autor, a v. decisão combatida está em perfeita consonância com dispositivos da Lei nº 4.886/65, sendo despicienda a assertiva de violação aos mesmos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01164-2005-006-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(s): MARIA MIRANDA DELMONDES
Advogado(s): LOURDES FAVERO TOSCAN (GO - 16802)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 1162; recurso apresentado em 27/04/2007 - fls. 1175).
Regular a representação processual (fls. 940).
Satisfeito o preparo (fls. 1101/1102, 1174).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 278/STJ.
- violação do art. 7º, XXIX da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a prescrição aplicável na hipótese de ação de indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho é a prevista na legislação trabalhista.
Consta do v. acórdão:
"Como analisado no voto, a CAT foi emitida em 16/5/1997 e a ação ajuizada em 22/4/2003.
Dessa forma, o acidente, e o próprio ajuizamento da ação, ocorreram anteriormente à vigência da EC 45, de dezembro/2004.
Ademais, a decisão do Supremo no CC 7204, que definiu o entendimento pela competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação acidentária ajuizada em face do empregador somente foi publicada em 29/6/2005.
Não se pode olvidar que a jurisprudência pacificada, antes do advento da EC nº 45/04, tanto do C. STJ (Súm. 15) quanto do Excelso STF (Súm. 235), firmava o entendimento de que era competência da Justiça Estadual o julgamento dos litígios decorrentes de acidente do trabalho.
Assim, adotava-se a prescrição civil e, vindo a ocorrer alteração da competência em favor da Justiça do Trabalho, é razoável entender que, pelo menos para estas situações, não se aplique a prescrição trabalhista, mas sim a civil, observada a regra de transição do art. 2.028 do CC/2002.
O triênio deve ser contado a partir de 12 de janeiro de 2003, data da vigência do atual Código Civil , pois o direito não se harmoniza com a imprevisibilidade ou a surpresa.
(...) Portanto, data venia, entendo que a pretensão indenizatória não está prescrita, razão por que mantenho a sentença que afastou a prejudicial de mérito." (fls. 1147/1149) Grifei.
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fls. 1168 dos autos, proveniente do Egrégio TRT - 24ª Região, in verbis:
"PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. A prescrição a ser observada em casos como o destes autos, danos morais decorrentes de aciente de trabalho, é a de cinco anos no curso do contrato de trabalho, uma vez que existe previsão expressa na Constituição Federal (art. 7º, XXIX, da CF). Recurso improvido por unanimidade." (TRT 24ª Região, Pleno, RO-00465-2006-007-24-08, Rel. João de Deus Gomes de Souza, DO-MS n. 6917, de 27/02/2007) Grifei.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01231-2006-004-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PARMALAT BRASIL S/A - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Advogado(s): JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO (DF - 13802)
Recorrido(s): MARA MARLEY FERREIRA RÉZIO E OUTROS
Advogado(s): SINOMÁRIO ALVES MARTINS (GO - 9344)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 443; recurso apresentado em 04/05/2007 - fls. 470).
Regular a representação processual (fls. 424/425).
Satisfeito o preparo (fls. 310/311 e 469).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegações:
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 895 da CLT, 653 do CC, 36, 38 e 244 do CPC e 5º da Lei nº 8.906/94.
A Reclamada não se conforma com o não-conhecimento de seu Recurso Ordinário, argumentando que, antes da interposição do seu Recurso Ordinário foram juntados procuração e substabelecimento, tendo sido demonstrado que as advogadas que assinaram o apelo foram devidamente constituídas. Pondera, ainda, que, mesmo quando o ato é praticado em desconformidade com a lei, ele é válido, se atingiu sua finalidade, o que considera ter ocorrido nos autos.
Consta do v. acórdão:
"Porém, a representação processual mostra-se irregular, senão veja-se. O recurso ordinário foi assinado pelas procuradoras Patrícia Nagy e Ana Maria Callá Uebel, cujos poderes lhes foram substabelecidos pelo Dr. Maurício Granadeiro Guimarães (fl. 254). Entretanto, este advogado subscritor do substabelecimento não tem procuração nos autos, não podendo, pois, substabelecer poderes que não lhe foram conferidos. Outrossim, tais causídicas não compareceram às audiências, não havendo de se falar em mandato tácito." (fls.392)
Os incisos II e LIV do art. 5º constitucional contêm princípios de ordem genérica e por isso não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').
O inciso LV do mesmo permissivo não pode também, no caso em tela, sofrer afronta direta, tendo em vista que, para se examinar a alegação, seria necessário que se analisasse possível transgressão a dispositivo infraconstitucional. Nesse contexto, a infringência seria meramente indireta.
Por outro lado, tendo a Turma assinalado que o apelo não merecia conhecimento em virtude da ausência de mandato em nome das suas signatárias, ao contrário do que afirma a Empresa, a tese acolhida está de acordo com os preceitos legais apontados.
O art. 895 da CLT não trata especificamente da matéria debatida, sendo despicienda a alegação de afronta ao mesmo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01240-2003-007-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TIM CELULAR S.A
Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(s): MÁRCIA REGIS BRAGA
Advogado(s): HELION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/05/2007 - fls. 592; recurso apresentado em 09/05/2007 - fls. 606).
Regular a representação processual (fls. 525/532).
Garantido o Juízo (fls. 26).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI da CF.
- violação dos arts. 20, 568, V, 592, 595 do CPC, 121, 124, 134, 135 do CTN, 124 da LEF e 769 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal (1ª Reclamada) e de seus sócios.
Consta do v. acórdão:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TENTATIVAS DE EXCUSSÃO DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO. O instituto da responsabilidade subsidiária no direito do trabalho deve ser interpretado de forma teleológica e com observância do princípio protetivo que rege esse ramo da ciência jurídica. Assim, para que a execução se dirija contra a responsável subsidiária, não é imprescindível o exaurimento de todas as possibilidades de se excutirem bens da devedora principal, pois isso poderia levar a uma série considerável de atos, retardando, em muito, a satisfação do direito do exeqüente. Infrutíferas as providências de praxe, como a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação e o uso do convênio BACEN JUD, há de se voltar a execução contra a devedora subsidiária"
Não configura afronta à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, CF) o entendimento da Turma regional no sentido de que a execução dirige-se contra a responsável subsidiária se se verificarem infrutíferas as providências de praxe direcionadas à procura de bens da devedora principal.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01240-2006-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Recorrido(s): OSMAR SOARES DE MENDONÇA
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 362; recurso apresentado em 20/04/2007 - fls. 359).
Regular a representação processual (fls. 355/357).
Satisfeito o preparo (fls. 271/272 e 358).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegações:
- contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Aduz ser incontroverso nos autos que a Obreira foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.
Consta do v. acórdão:
"No entanto, é mister mencionar também que não bastam o ato formal de comissionamento e o pagamento de gratificação de função para que o bancário seja alcançado pela regra do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT, e excluído da jornada reduzida de seis horas. Faz-se necessário que o empregador delegue a ele ao menos uma parcela de seu poder de mando e gestão, sem o que não ultrapassará o limite de mero repassador de ordens, tarefa para a qual a

confiança exigida é a mesma que se verifica em qualquer relação de emprego. Impõe-se, portanto, que esteja comprovado o exercício efetivo de função de confiança, bem como a perfeita caracterização desta como tal, evidenciados os poderes, atribuições e responsabilidades que a distinguem.
No caso, a meu ver, não ficou demonstrada a alegada função de confiança, nos moldes exigidos no parágrafo 2º do artigo 224 consolidado (...).
Na verdade, o que exsurge dos autos é que o autor não possuía nenhuma autonomia nem poder de comando, exercendo apenas atividades técnicas típicas de bancário, consoante se extrai do Plano de Cargos Comissionados (...)
O Plano de Cargos Comissionados prevê, também, em relação à jornada de trabalho, que aos ocupantes de cargos em comissão técnicos de nível médio e de nível superior é dada a oportunidade de opção pela jornada de 6 ou 8 horas, com remuneração correspondente, mediante a assinatura de termo de opção.
Todavia, o fato de esse Plano prever a possibilidade de opção pela jornada de 6 horas já indica que não se trata de cargo de confiança, pois se realmente o fosse, a jornada prevista seria somente a de 8 horas diárias (...) " (fls.300/302)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 335/336 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVEISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-0-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).
Deixa-se de analisar a outra questão suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01267-2006-010-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VINÍCIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS
Advogado(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
Recorrido(s): POSTO CUNHA LTDA. E OUTRO
Advogado(s): CÍCERO GOMES LAGE (GO - 15001)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 304; recurso apresentado em 04/05/2007 - fls. 314).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pelos Reclamados (fls. 213).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o caráter da referida verba é salarial e, portanto, produz reflexos.
Consta do v. acórdão:
"Embora a inobservância da duração mínima do intervalo intrajornada acarrete para o empregador a obrigação de remunerar o período respectivo nos mesmos moldes do labor extraordinário (horas normal + 50%), essa parcela não se confunde com a hora extra, eis que sua natureza é meramente indenizatória ". (fls. 278)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 312 dos autos, proveniente do E. TRT/ Região, no seguinte sentido:
"INTERVALO INTRAJORNADA. DESCUPRIMENTO. HORA EXTRA. ART. 71, § 4º DA CLT. NATUREZA JURÍDICA. 1.Ostenta natureza salarial e, portanto, não indenizatória, a parcela prevista no art. 71, § 4º da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 8923/94, em virtude da não-concessão pelo empregador de intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação. Além de a própria lei mandar remunerar tal período, está superada a doutrina clássica que conceituava salário estritamente como contraprestação de serviço. No caso, trata-se de remunerar como hora extra o tempo em que o empregado é privado de descanso essencial à recuperação das energias. Ademais, sempre que um trabalho é exigido do empregado em condições excepcionais, ou mais gravosas, a lei cuida de penalizar o empregador impondo um sobre-salário que o desencoraje de tal prática deletéria à saúde de empregado (por exemplo, dobra salarial referente ao repouso semanal não usufruído)". (PROC. Nº TST-E-RR-494/2002-069-02-00.2. Subseção de Dissídios Individuais I do Tribunal Superior do Trabalho; Rel. Ministro João Orestes Dalazen, NÚMERO ÚNICO PROC: E-RR-494/2002-069-02-00 PUBLICAÇÃO: DJ -25/08/2006).
Deixa-se de analisar as demais matérias suscitadas na Revista, em face da lição extraída da Súmula 85/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01332-2006-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): 1. JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Recorrido(s): 1. JOSÉ CARLOS DA SILVA
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. DANIELA VALCÁCER BRANDSTETTER (GO - 18475)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 408; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 423).
Regular a representação processual (fls. 184).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II da CF.
- violação dos arts. 511, § 1º do CPC, 790-A, I da CLT, Lei 13.550/99 e Dec. 5.910/2004.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Consta do v. acórdão:
"Conforme estabelecido na r. sentença (fl. 296): 'custas processuais pela 2ª Reclamada (AGECOM), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00, que do pagamento fica isenta na forma da lei (CLT, artigo 790-A, I)'.
Todavia, no caso, não cabe tal isenção, em face do meu atual entendimento no sentido de que a recorrente, embora seja autarquia estadual, explora atividade econômica, não podendo, em face disso, beneficiar-se com a isenção prevista no dispositivo supracitado.
Com efeito, é notório que ela desempenha atividade econômica, pois comercializa publicações impressas nos Diários Oficial e da Justiça, bem como o tempo para comerciais veiculados em suas emissoras de rádio e televisão.
Por duas vezes, conforme se pode verificar pelos despachos de fls. 368 e 380, foi-lhe dada oportunidade para o recolhimento das custas, porém deixou de pagá-las e interpôs dois pedidos de reconsideração (fls. 370/376 e 382/393).
Desse modo, o recurso não merece ser conhecido, por deserto." (fls. 405/406)
Dada a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A da CLT.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01348-2006-102-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - FESURV
Advogado(s): EDILTON FURQUIM GOULART (GO - 2822)
Recorrido(s): EDSON PEREIRA LIMA
Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 426; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 487).
Regular a representação processual (fls. 72).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 263/TST.
- violação do art. 114 da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para julgar a presente ação em que se trata de vínculo estatutário com pessoa jurídica de direito público.
Consta do v. acórdão:
"(...) a competência material da Justiça do Trabalho é determinada pela causa de pedir e pelo pedido, na forma aduzida na petição inicial.
Ancorando-se o pleito em eventual vínculo de emprego ocorrido entre as partes, como no caso, sobreleva-se a competência da justiça do trabalho para decidir a lide, pouco importando seja o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego celetista ou estatutário, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal.
Frise-se que o julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal invocado pela recorrente às fls. 220, não a socorre, eis que refere-se à ação em que foram formulados pedidos de natureza estatutária, previstos na Lei 8.112/90, hipótese em que, de fato, a Justiça do Trabalho não detém competência." (fls. 412/413)
Tendo a Turma consignado que o pleito fora baseado em vínculo de emprego e que a competência firma-se pelo pedido e causa de pedir, não se vislumbra ofensa ao art. 114 da CF.
A Súmula 263/TST aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de contrariedade. Os julgados transcritos às fls. 451/452, 453/454 e 455/456, que tratam da competência, não atingem o fim pretendido. No primeiro deles não se indicou a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I/TST. O outro é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos, em que o Autor alega a existência de vínculo empregatício com a Recorrente (Súmula 296/TST).
FGTS
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, 37, II, IX da CF.
- violação dos arts. 1º, 2º, IV e V, § 1º, 4º, IV e 12 da Lei nº 8.745/93, 2º ,3º e 643 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada busca reformar o acórdão sustentando que não seria devido o pagamento de FGTS, tendo em vista que a contratação do Reclamante foi amparado pelas Leis Municipais nº 4.969/05 e 5.106/06, com base no art. 37, IX, da CR, que autoriza a contratação temporária. Considera que o regime jurídico que vigeu a relação entre eles foi o estatutário.
Consta do v. acórdão:
"Assim, há que se declarar, incidenter tantum, a inconstitucionalidade material da lei nº 4.969/2005, a qual serviu de amparo para a formalização do primeiro contrato do autor. Por consequência, é irregular o ajuste realizado entre as partes com base no art.37, IX da CF. Quanto à lei editada no ano seguinte, Lei nº 5.106/2006, que autorizou a contratação temporária de pessoal por tempo determinado, é certo que não se vislumbra incompatibilidade do seu teor com o texto da Carta Magna, eis que as hipóteses discriminadas efetivamente referem-se a situações transitórias e excepcionais (...) Porém, não foi demonstrado nos autos que o reclamante enquadrava-se nas situações acima transcritas, sendo que o contrato firmado em 2006 nem mesmo faz referência a algumas das hipóteses legais. Aliás, a alegação inicial de que a prestação dos serviços durou mais de um ano é fator que depõe contra a transitoriedade da contratação nos moldes previstos pela referida lei. Como se não bastasse, há outra irregularidade, qual seja, a inobservância a outro requisito imposto pela referida lei.Observe-se que o art.3º prevê que o recrutamento de pessoal deve ocorrer "mediante processo seletivo simplificado" (fl.123), o que não restou evidenciado nos autos. Por fim, apenas para sepultar de vez a discussão travada nestes autos, é necessário examinar a parte final do art.2º mencionado, o qual registra que "considerase necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública".Ora, serviço próprio do Estado é aquele prestado diretamente por esse, por meio de seus próprios órgãos e agentes, tendo em vista o reconhecimento de sua necessidade e essencialidade para a sobrevivência da sociedade, sendo que o ensino superior, embora constitua uma necessidade essencial da coletividade, não é prestado diretamente e de forma exclusiva pelo Estado (...) Diante de todo o exposto, verifica-se que os contratos do autor não podem ser considerados de natureza temporária e emergencial (art. 37, IX, da CF/88), eis que não atendidos os requisitos legais. E nem se diga que o autor seria, então, estatutário, eis que ausente o requisito referente ao concurso público. Frise-se que, no caso, embora presentes os requisitos do art.3º da CLT (habitualidade, pagamento mensal de salário, subordinação e pessoalidade), a reclamada, como dito, não estava autorizava a contratar sem a exigência de concurso público, o que leva à nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes. Assim, correta a r. Sentença que reconheceu a nulidade do contrato (art.37, II/CF) e deferiu ao autor somente o FGTS (Incidência da Súmula 363/TST)."(fls.419/422)
Conforme se vê do excerto transcrito, o Tribunal concluiu com base na prova dos autos que o Reclamante foi contratado, em caráter não excepcional, sem concurso público, para o cargo de professor por uma pessoa jurídica de direito público (fundação pública municipal) e, tendo declarado a nulidade do referido contrato em observência ao art. 37, § 2º da CF, deferiu o pagamento de FGTS de acordo com a Súmula 363/TST, não havendo que se falar em violação dos dispositivos constitucionais e legal invocados pela Recorrente.
Ressalta-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Os arestos provenientes deste Tribunal (fls. 444/450) e de Turma do TST (fls. 456/462) não servem ao confronto de teses, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.
Os julgados proferidos pelo TRT da 1ª Região (fls. 450/451) são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese destes autos, em que não se trata de cargo em comissão (Súmula 296/TST).
Os paradigmas do TRT da 15ª Região (fls. 451/453) não se prestam ao confronto, pois não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-01178-2006-009-18-40-5
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
AGRAVADAS: 1. JACINTA MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS
2. SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS: 1. ARLETE MESQUITA
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
Vistos os autos.
A Agravante requer, por meio da petição de fls.182, a desistência do Agravo de Instrumento aviado.
Em sendo assim, com apoio no art. 17, II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Encaminhem-se os autos à DSRD para que seja trasladada cópia desta decisão para os autos principais, os quais deverão retornar à Vara de origem.
Após, encaminhem-se os autos deste Agravo de Instrumento à DSCP para as providências necessárias e posterior arquivamento, ante a perda de objeto.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01018-2003-008-18-00-2
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S/A – TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
RECORRIDA: MARIA NATAL DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Vistos os autos.
O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conheceu do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento (acórdão de fls. 187/192).
Compulsando os autos, constata-se que a Reclamada, em 03/07/2007, requereu a juntada da guia de depósito Recursal - Recurso de Revista (fls. 195/196), sem, contudo, apresentar a peça do recurso. Nesta mesma data foi certificado a expiração do prazo para interposição de Recurso de Revista pela Reclamada (fls. 200).
Ante a peculiaridade da situação, foi consultado o SAP - Sistema de Acompanhamento Processual - verificando-se que, de fato, não há registro de nenhum apelo interposto contra o v. acórdão proferido nos presentes autos.
Em sendo assim, tendo a DSRD certificado o trânsito em julgado do v. acórdão (fls. 200), remetam-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01244-2006-101-18-00-0
RECORRENTE: MARCELO RAMOS DE BRITO
RECORRIDOS: MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADOS: ADRIANA FERREIRA DE PAULA E OUTRA
DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
Vistos os autos.
O Reclamante, às fls. 184/187, opõe Embargos Declaratórios contra o despacho de fls. 182/183, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, pugnando por nova manifestação sobre os temas propostos.
Os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie por ausência de amparo legal, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos, onde a medida é aviada contra despacho prolatado por esta Presidência.
À DSRD para certificar se houve ou não interposição de Agravo de Instrumento. Vale ressaltar que por ter sido utilizado remédio processual indevido in casu, não há interrupção do prazo recursal.
Publique-se.
Goiânia, 19 de julho de 2007.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.115/2007 CPEX 01 0.779/2007 UNA N N
UNIÃO
LG COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

03.130/2007 CP 03 0.778/2007 N N
RAQUEL BARRETO DA SILVA
FOX MEDICINA ESTÉTICA LTDA. + 002

03.114/2007 CPEX 04 0.782/2007 N N
UNIÃO
LG COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

03.106/2007 RT 01 0.777/2007 UNA 09/08/2007 14:30 SUM. N N
SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
CLUBE CACHOEIRA PARQUE - N/P DE JORGE E CLEIDIMAR

03.113/2007 CPEX 02 0.778/2007 N N
UNIÃO
LG COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
03.125/2007 RT 02 0.780/2007 UNA 07/08/2007 13:20 SUM. N N
FABRÍCIO DE SOUZA BARBOSA DA SILVA
CIA HERING

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
03.119/2007 RT 02 0.779/2007 UNA 14/08/2007 14:20 ORD. N N
GERRY ADRYANE MENDONÇA
TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.

03.118/2007 AIND 01 0.780/2007 UNA 09/08/2007 13:45 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA SILVA
LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
03.108/2007 RT 04 0.780/2007 UNA 07/08/2007 12:30 SUM. S N
ROGÉRIO GOMES DE JESUS
HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.109/2007 RT 04 0.781/2007 UNA 07/08/2007 12:50 SUM. S N
MARLENE APARECIDA DE SOUZA
ANNE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

03.110/2007 RT 03 0.774/2007 UNA 14/08/2007 13:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO BATISTA DA SILVA
ANNE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
03.112/2007 RT 02 0.777/2007 SUM. N N
JOÃO CORDEIRO DA SILVA
JOSÉ BATISTA RUFINO + 001

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
03.124/2007 RT 04 0.785/2007 UNA 16/08/2007 09:50 ORD. N N
ILVA SOARES DA SILVA JESUS
CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.123/2007 RT 01 0.782/2007 UNA 09/08/2007 15:30 SUM. N N
JOSÉ ELIAS DIAS DE ATAÍDES
MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

03.122/2007 RT 03 0.776/2007 UNA 14/08/2007 13:15 SUM. N N
ILSON PEREIRA DA SILVA
AMCC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (FORMATO ENGENHARIA)

03.126/2007 RT 03 0.777/2007 UNA 15/08/2007 13:00 SUM. N N
ANDRÉ SOARES DE BRITO
MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
03.127/2007 RT 04 0.786/2007 UNA 08/08/2007 12:30 SUM. S N
LAIANE CRISTINA DE CASTRO
ÁGUA & MOVIMENTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

03.129/2007 RT 02 0.781/2007 UNA 08/08/2007 13:40 SUM. N N
GEDEON GONÇALVES DE CARVALHO
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINTO SIADE
03.107/2007 RT 02 0.776/2007 UNA 09/08/2007 14:00 ORD. N N
RALF ANTÔNIO MACEDO
BENJAMIM BEZE JÚNIOR

ADVOGADO(A): MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
03.111/2007 RT 01 0.778/2007 UNA 09/08/2007 15:00 SUM. N N
JAILSON TOMAZ DA SILVA
REFIBRA REFORMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.116/2007 RT 04 0.783/2007 UNA 16/08/2007 09:30 ORD. N N
WALTER AMARAL DE SOUZA
RECAVE - RENOVADORA DE CAMINHÕES E VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.121/2007 RT 03 0.775/2007 UNA 09/08/2007 14:00 ORD. N N
ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.120/2007 RT 01 0.781/2007 UNA 09/08/2007 13:50 ORD. N N
ALICIO FERREIRA RIBEIRO
FRIGOIÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
03.128/2007 RT 01 0.783/2007 UNA 13/08/2007 14:00 SUM. N N
EURÍPEDES JOSÉ DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
03.117/2007 AINDAT 04 0.784/2007 UNA 20/08/2007 14:10 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.801/2007 CPEX 02 1.408/2007 N N
ORACI GASPAR VILELA
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA E OUTROS (S) 1 + 001

02.802/2007 CPEX 01 1.395/2007 N N
FRANCISCO ARTHUR DAMATO FILHO
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

02.803/2007 CPEX 02 1.409/2007 N N
LUIZ PEDRO DA ROCHA
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
02.799/2007 CPEX 02 1.407/2007 N N
ALEXWELL AFONSO VIEIRA GUIMARÃES CASTILHO
JEANNYNE DO NASCIMENTO CAVALCANTE

02.798/2007 CPEX 01 1.393/2007 N N
AIRAN MARTINS DE OLIVEIRA
JEANNYNE DO NASCIMENTO CAVALCANTE

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
02.804/2007 RT 01 1.396/2007 UNA 04/09/2007 15:00 ORD. S N
ALFREDO FERREIRA BRAGA NETO
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
02.797/2007 RT 02 1.406/2007 ORD. N N
CARLOS ROBERTO HEMETERIO SOBRINHO
NAZARENO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
02.800/2007 CP 01 1.394/2007 N N
ALAERTE BATISTA COELHO
CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
02.796/2007 RT 02 1.405/2007 ORD. N N
ANTÔNIO LUIS SOUSA SILVA
XANGÔ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
02.805/2007 RT 01 1.397/2007 UNA 08/08/2007 13:50 SUM. N N
VALDILENE NERES COSTA
CRECHE RECANTO DE MARIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
18.526/2007 CPEX 09 1.429/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOCUMENTOS LTDA.

18.477/2007 RT 10 1.430/2007 UNA 06/08/2007 13:30 SUM. N N
VALDOMIRO DA SILVA LEITE
NEUDA DA SILVA COSTA

18.538/2007 CPEX 08 1.417/2007 N N
ANTÔNIO LOPES NASCIMENTO
MB ENGENHARIA LTDA.E OUTROS (3)

18.540/2007 CPEX 05 1.424/2007 N N
JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

18.536/2007 CPEX 03 1.424/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
COSAMA ENGENHARIA LTDA.

18.533/2007 CP 13 1.415/2007 N N
GERONÍZIO BELTRÃO DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP

18.525/2007 RT 05 1.418/2007 UNA 15/08/2007 10:10 SUM. N N
PATRÍCIA ALVES DOS SANATOS
ATENTO BRASIL S/A

18.478/2007 RT 12 1.418/2007 INI 16/08/2007 14:10 ORD. N N
NARA RUBIA BUENO SOUZA
CENTRO COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA-ME

18.530/2007 CPEX 01 1.440/2007 N N
UNIÃO
NETSFIRE SOLUÇÕES PROT. E COMB. A INCÊNDIOS LTDA.

18.532/2007 CP 12 1.424/2007 N N
JOSEMIR FRANCISCO DA CRUZ
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP

18.535/2007 CP 10 1.436/2007 N N
VILMAR FERREIRA DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP

18.476/2007 RT 02 1.418/2007 UNA 07/08/2007 09:30 SUM. N N
KARLSSON LOPES SOUSA
ERKAL ENGENHARIA LTDA

18.529/2007 CPEX 06 1.414/2007 N N
UNIÃO
NETSFIRE SOLUÇÕES PROT. E COMB. A INCÊNDIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
18.469/2007 RT 05 1.419/2007 UNA 15/08/2007 10:50 ORD. N N
EDIVAN APRIZIO SANTOS
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
18.503/2007 RT 03 1.423/2007 UNA 16/08/2007 14:20 SUM. N N
JOÃO JOSÉ LEÃO SOBRINHO
ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
18.481/2007 RT 11 1.413/2007 ORD. N N
CÉLIO ARAÚJO BARRETO
IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

18.510/2007 AEX 04 1.428/2007 ORD. S N
VILMAR CLAUDIANO PEIXOTO
KREMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004

18.512/2007 RT 12 1.422/2007 INI 20/08/2007 13:10 ORD. N N
LEODISVÂNIA ALVES DE OLIVEIRA
MULTIPLAST IND E COM. DE PLÁSTICO LTDA. + 002

18.490/2007 RT 08 1.413/2007 UNA 08/08/2007 11:20 ORD. S N
RAMOS DE FARIA E SILVA FILHO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
18.515/2007 RT 02 1.423/2007 UNA 07/08/2007 09:10 SUM. N N
NEUZIMAR ALVES DO NASCIMENTO
SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
18.480/2007 RT 10 1.432/2007 UNA 27/08/2007 09:00 ORD. N N
CLODECI DA SILVA COELHO
OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
18.471/2007 ACPG 06 1.411/2007 INI 14/08/2007 11:15 ORD. N N
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
CEZAR MARCOS REGES DE JESUS

ADVOGADO(A): CESAR ANTONIO PICOLO
18.470/2007 ET 02 1.420/2007 ORD. S N
RAFAEL DA PAIXÃO GOMES DA SILVA
JOHN CARLOS ALVES RIBEIRO

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
18.522/2007 RT 12 1.423/2007 INI 20/08/2007 13:20 ORD. S N
RAIMUNDO TADEU VIRGÍNIO SANTOS
RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
18.517/2007 RT 09 1.427/2007 UNA 14/08/2007 10:30 ORD. S N
ANTÔNIO VALDIR RODRIGUES JÚNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
18.534/2007 RT 04 1.431/2007 UNA 13/08/2007 14:15 SUM. S N
ROSENI ASSUNÇÃO NUNES DA SILVA
PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. + 001

18.527/2007 RT 04 1.429/2007 UNA 13/08/2007 14:00 SUM. N N
WAGNER BASTOS DE OLIVEIRA
NARA RUBIA RESENDE & CIA LTDA. (LABORATÓRIO IMUNOLAB)

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
18.484/2007 RT 12 1.420/2007 INI 16/08/2007 14:40 SUM. N N
RHAUCYA SIMONELLY SODRE DOS SANTOS
MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
18.491/2007 AEXTCP 01 1.437/2007 SUM. N N
FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA
BILHARES JULIANA LTDA.

ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUSA
18.495/2007 RT 03 1.422/2007 INI 05/09/2007 08:10 ORD. N N
MAURICIANA LUCE RAIMUNDO DA SILVA
DICAP - DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARTÕES E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
18.458/2007 RT 06 1.409/2007 UNA 07/08/2007 10:00 SUM. N N
LISNEY ZELIA FERREIRA DE ARAÚJO
VIP - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
18.474/2007 RT 01 1.436/2007 UNA 07/08/2007 09:50 SUM. N N
KÁTIA FERREIRA DE CASTRO SILVA
TOFFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
18.479/2007 RT 06 1.412/2007 UNA 07/08/2007 10:15 SUM. N N
RONAIR BATISTA DIRINO
K MILLUS COUROS LTDA.

18.482/2007 RT 13 1.411/2007 UNA 08/08/2007 09:00 ORD. N N
GENEVILSOM MARTINS DOS SANTOS
GIOVANNI DEL GROSSO JUNIOR

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
18.483/2007 ACPG 09 1.423/2007 UNA 13/08/2007 14:40 ORD. N N
RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
18.539/2007 RT 03 1.425/2007 INI 05/09/2007 08:20 ORD. N N
ANA BARBOSA DE ALMEIDA
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

18.531/2007 RT 04 1.430/2007 UNA 03/09/2007 15:15 ORD. N N
VANUZA PEREIRA MENDONÇA DE OLIVEIRA
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

18.528/2007 RT 11 1.417/2007 ORD. N N
PAULINO SILVA DE PINA
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

18.537/2007 RT 07 1.423/2007 INI 28/08/2007 13:40 ORD. N N
GERSON ELIAS DE SOUSA JUNIOR
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
18.507/2007 RT 12 1.421/2007 INI 20/08/2007 13:00 SUM. N N
ELI DIMAS DOS SANTOS
C CIL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

18.504/2007 RT 01 1.438/2007 UNA 07/08/2007 10:10 SUM. N N
CARMELINO JOAQUIM NERES
VC DOS SANTOS + 001

18.506/2007 RT 11 1.415/2007 SUM. S N
WELLINGTON MACHADO DA CRUZ
VANDERLI OLIVEIRA DA SILVA + 001

18.502/2007 RT 05 1.422/2007 UNA 16/08/2007 08:50 SUM. S N
VALDERCÍDIO COELHO GUIMARÃES
LEDILSON GRAZIANI

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
18.497/2007 RT 09 1.426/2007 UNA 14/08/2007 10:00 ORD. S N
JOSELINO FERREIRA DO NASCIMENTO
TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
18.508/2007 RT 01 1.439/2007 UNA 07/08/2007 10:30 ORD. N N
JOSÉ ALIDOR ROCHA
RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): INEZ PEREIRA LOPES
18.459/2007 RT 07 1.418/2007 UNA 15/08/2007 14:30 SUM. N N
ROMER BATISTA SANTANA
RIBAS FERNANDO SANTANA E CIA LTDA. SERRALHERIA REAL LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
18.544/2007 RT 01 1.442/2007 UNA 07/08/2007 14:30 ORD. N N
ROSALINA CAIADO DE SOUZA
EMPILHADEIRA SANTANA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
18.473/2007 AEXTCP 05 1.420/2007 SUM. N N
TATIANE BORGES BARBOSA
CIMF COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
18.520/2007 RT 02 1.424/2007 INI 27/08/2007 08:20 ORD. S N
MUNICKE STUART MATTEUCCI FERREIRA
COOPINFO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
18.501/2007 RT 07 1.421/2007 UNA 16/08/2007 08:20 SUM. S N
WESLEY RODRIGUES DE SOUZA
PIZZARIA VIDOTO LTDA. (CASCATA PIZZARIA)

18.493/2007 RT 04 1.426/2007 UNA 13/08/2007 13:45 SUM. N N
GIOVANIA MEDEIROS DA SILVA
VIP - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
18.457/2007 RT 06 1.408/2007 INI 27/08/2007 11:00 ORD. N N
REGINA DE OLIVEIRA BARROS SILVA
AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
18.485/2007 RT 13 1.412/2007 UNA 08/08/2007 09:15 SUM. N N
KÁTIA CRISTINA DE SOUZA
COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA (REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO

18.486/2007 RT 02 1.421/2007 UNA 07/08/2007 11:10 SUM. N N
MARIELZA PEREIRA DE SOUZA LIMA
COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA (REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO

ADVOGADO(A): JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
18.509/2007 RT 13 1.414/2007 UNA 08/08/2007 09:45 SUM. N N
SIMONE DAS NEVES SALES
INSET LAR APLICAÇÕES E VENDAS DE INSETICIDA

ADVOGADO(A): JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
18.499/2007 RT 08 1.414/2007 UNA 07/08/2007 09:20 SUM. N N
LUCAS APARECIDO SOUZA SANTOS
ENGRAXATARIA E CAFETERIA DU CEU LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO TORRANO PARREIRA
18.500/2007 RT 05 1.421/2007 UNA 16/08/2007 08:30 SUM. N N
MILENE MONTEIRO DE SOUZA
SILVANO PEDRO DE MORAIS

ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA MACHADO
18.455/2007 RT 12 1.419/2007 INI 16/08/2007 14:30 SUM. N N
EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA
ELY PASCOAL DA SILVA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
18.472/2007 RT 04 1.425/2007 UNA 13/08/2007 13:30 SUM. N N
JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

18.523/2007 RT 07 1.422/2007 INI 28/08/2007 13:35 ORD. N N
ADMILSON MOREIRA DA SILVA
VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

18.460/2007 RT 13 1.410/2007 UNA 07/08/2007 11:00 SUM. N N
MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

18.524/2007 RT 08 1.416/2007 UNA 07/08/2007 09:00 SUM. N N
EDMILSON FERREIRA DE SOUSA
CÉSAR AUGUSTO COUTINHO

ADVOGADO(A): LUCÉLIA ISOLVINO PASSOS
18.542/2007 RT 01 1.441/2007 UNA 07/08/2007 10:50 SUM. N N
JILMAR RODRIGUES CHAVES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
18.521/2007 RT 10 1.435/2007 UNA 07/08/2007 08:20 SUM. N N
ELISÂNGELA CONSTANTINO DE ARAÚJO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOLINA RODRIGUES N/P DE SEU SINDICO SEBASTIÃO FENELON MARTINS ARNALDO

18.519/2007 RT 09 1.428/2007 UNA 08/08/2007 14:00 SUM. N N
SIRLENE DA CUNHA NERIS FERREIRA
J. R. LEITE BARBOSA & CIA LTDA. N/P DA SOCIA MARISELMA LEMES DA SILVA

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
18.556/2007 MS 02 1.425/2007 ORD. N N
CHRISTIANO SILVEIRA DIAS
SUPERVISORA DA FILIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
18.505/2007 RT 04 1.427/2007 UNA 03/09/2007 15:00 ORD. N N
NELSON DA SILVA DARES
TEKTRON ADMINISTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ARMINDA REIS
18.461/2007 RT 02 1.419/2007 UNA 07/08/2007 11:30 SUM. N N
GERALDO FERREIRA DA SILVA
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS S.A. + 001

18.464/2007 RT 09 1.422/2007 UNA 08/08/2007 13:20 SUM. N N
DIOGO FREDERICO PUREZA CARVALHO
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS S.A. + 001

18.463/2007 RT 11 1.412/2007 SUM. N N
MÁRCIO ALVES DA SILVA
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS S.A. + 001

18.462/2007 RT 08 1.412/2007 UNA 07/08/2007 09:40 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
18.465/2007 RT 10 1.431/2007 UNA 07/08/2007 08:00 SUM. N N
ROBERTO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
18.466/2007 RT 07 1.419/2007 INI 28/08/2007 13:30 ORD. N N
ROBERTO ELIAS VALADÃO DA SILVA
M.C.A. BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
18.468/2007 RT 06 1.410/2007 INI 27/08/2007 11:15 ORD. S N
HELAINE SOUSA DE ASSIS
ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
18.543/2007 RT 05 1.425/2007 UNA 16/08/2007 09:30 ORD. N N
HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
18.516/2007 RT 05 1.423/2007 UNA 16/08/2007 09:10 ORD. N N
ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS
GOYAS STONES LTDA.(REP/P SÓCIA LENI MARTINEZ) + 001

18.541/2007 RT 12 1.425/2007 INI 20/08/2007 13:30 SUM. N N
HAROLDO JAMES DA COSTA BATISTA
EDIMAR PEREIRA DA SILVA + 002

18.545/2007 RT 06 1.415/2007 UNA 07/08/2007 10:45 SUM. N N
OZITON MARTINS DE ALMEIDA
EDIMAR PEREIRA DA SILVA + 002

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
18.518/2007 RT 10 1.434/2007 UNA 08/08/2007 09:00 ORD. N N
CATARINA NORONHA DE BRITO
TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
18.496/2007 RT 02 1.422/2007 INI 09/08/2007 08:20 ORD. N N
VALKSLEY ANTÔNIO DUTRA
CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
18.488/2007 RT 11 1.414/2007 SUM. N N
ROBSON WAGNER LIMA DORNELES
CAPANEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS SANIT LTDA.

18.487/2007 RT 07 1.420/2007 UNA 15/08/2007 14:50 SUM. N N
RUBENS RODRIGUES
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

18.492/2007 RT 10 1.433/2007 UNA 07/08/2007 08:15 SUM. N N
LEONICE PIRES DO PRADO LIRA
CONDOMINIO DO EDIFICIO VERNIER CLUB

18.514/2007 RT 06 1.413/2007 UNA 07/08/2007 10:30 SUM. N N
JOCIEL ALVES DOS SANTOS
MT - MOTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
18.513/2007 AINDAT 08 1.415/2007 UNA 09/08/2007 13:20 ORD. N N
ANTÔNIO RODRIGUES NUNES
J.P INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
18.489/2007 RT 09 1.424/2007 UNA 08/08/2007 13:40 SUM. N N
CLAUDIO CAMPOS FERREIRA
HIPICA LTDA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
18.467/2007 RT 04 1.424/2007 UNA 03/09/2007 14:45 ORD. N N
TIAGO KERN LACERDA DA SILVA
FREDERICO MAIA ROCHA

ADVOGADO(A): SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
18.494/2007 RT 09 1.425/2007 UNA 14/08/2007 09:30 ORD. N N
ATALIBA RIBEIRO DE SOUSA
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS
18.511/2007 RT 11 1.416/2007 SUM. S N
WELLINGTON FERRAZ DE SOUZA
JAELSON EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
18.498/2007 RT 13 1.413/2007 UNA 08/08/2007 09:30 ORD. N N
SILVANO COUTINHO BENEVIDES
SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ZÉLIA DOS REIS REZENDE
18.546/2007 RT 09 1.430/2007 UNA 08/08/2007 14:20 SUM. S N
DANIEL COSTA DA SILVA
PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 91

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
02.437/2007 RT 01 1.221/2007 UNA 13/08/2007 15:00 SUM. N N
ERNANDO DA SILVA BARBOSA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
02.436/2007 RT 01 1.220/2007 INI 08/08/2007 08:40 ORD. N N
JEAN FROTA DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
02.448/2007 ET 02 1.222/2007 ORD. S N
ESMERALDA RIBEIRO BARBOSA
ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
02.461/2007 AA 01 1.233/2007 ORD. N N
JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

02.449/2007 AA 01 1.227/2007 ORD. N N
JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

02.452/2007 AA 02 1.224/2007 ORD. N N
JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

02.458/2007 AA 02 1.227/2007 ORD. N N
JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

02.456/2007 AA 02 1.226/2007 ORD. N N
JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

02.460/2007 AA 02 1.228/2007 ORD. N N
JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

02.457/2007 AA 01 1.231/2007 ORD. N N
JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

02.453/2007 AA 01 1.229/2007 ORD. N N
JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

02.454/2007 AA 02 1.225/2007 ORD. N N
JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

02.451/2007 AA 01 1.228/2007 ORD. N N
JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

02.455/2007 AA 01 1.230/2007 ORD. N N
JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

02.450/2007 AA 02 1.223/2007 ORD. N N
JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

02.459/2007 AA 01 1.232/2007 ORD. N N
JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA
02.439/2007 CP 02 1.218/2007 N N
JOSÉ CARLOS BELO DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

02.440/2007 CP 01 1.222/2007 N N
JOSÉ PAULO DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
02.444/2007 RT 02 1.220/2007 INI 13/08/2007 13:40 ORD. N N
DEMARIM PEREIRA DA CRUZ
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

02.438/2007 RT 02 1.217/2007 UNA 09/08/2007 14:50 SUM. N N
WILSON RAMOS DA CRUZ
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

02.442/2007 AINDAT 02 1.219/2007 ORD. N N
DILVANI OLIVEIRA RAMOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO GOMES
02.441/2007 ET 01 1.223/2007 ORD. S N
MARIA PIRES DA SILVA
RILDO DE SOUSA COSTA

02.445/2007 ET 01 1.225/2007 ORD. S N
MARIA PIRES DA SILVA
ANTONIO DEUSIMAR PINTO DA SILVA

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
02.447/2007 RT 01 1.226/2007 UNA 13/08/2007 14:30 SUM. N N
CIRO SOUZA GONÇALVES
OTACÍLIO JOSÉ OLIVEIRA FONSECA + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAIRO VIEIRA BESSA
02.435/2007 RT 02 1.216/2007 INI 13/08/2007 13:30 ORD. N N
LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.446/2007 RT 02 1.221/2007 UNA 09/08/2007 15:10 SUM. N N
JOSÉ RANIELE DE MATOS FARIAS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

02.443/2007 RT 01 1.224/2007 UNA 13/08/2007 14:45 SUM. N N
OLGA DE HOLANDA LIMA MORAIS
RESTAURANTE COLHER CHEIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10554/2007
Processo Nº: RT 00440-1978-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AFILEU MEIRA DA CRUZ + 427
ADVOGADO....: MOACIR RAYMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10556/2007
Processo Nº: RT 00440-1978-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AFILEU MEIRA DA CRUZ + 427
ADVOGADO....: MOACIR RAYMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10573/2007
Processo Nº: RT 02560-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IVAN MAGALHAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10572/2007
Processo Nº: RT 01828-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAM COM. E EDIÇÕES DE LIVROS LTDA + 003
ADVOGADO....: JORCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10570/2007
Processo Nº: RT 00502-1994-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SOMA ENGENHARIA S.A + 011
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10574/2007
Processo Nº: RT 00027-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELO DISTRIBUICAO LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: Fica o Exequente ciente de que foi recebido nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ofício da Secretaria da Receita Federal do Estado de Goiás, encaminhando as declarações que se encontram arquivadas nesta Secretaria. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10565/2007
Processo Nº: RT 00134-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10564/2007
Processo Nº: RT 00663-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOSELI CAROLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.322, da 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10562/2007
Processo Nº: RT 00158-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LINCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 005
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10576/2007
Processo Nº: RT 01495-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOLOR JOSE TAVARES NETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNICA AGRARIA
ADVOGADO....: RODRIGO DALFORNO SEEMANN
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por DOLOR JOSÉ TAVARES NETO, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo a atualização de fls. 1.158/1.163, fixando em R$ 150.997,81 o valor da execução, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela Executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exeqüente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda incidente. Após o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias, mesmo que parcialmente. Comprovados os recolhimentos, atualizem-se os cálculos, certificando o valor a disposição deste Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10571/2007
Processo Nº: RT 00798-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PADOVANE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10566/2007
Processo Nº: RT 01246-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA LIBERATO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
DESPACHO: Indefere-se a liberação de valores, vez que não ultrapassada a fase de acertamento. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10577/2007
Processo Nº: RT 01972-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES DUARTE CHAVES SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao EXEQUENTE, do Agravo de Petição apresentado pelo EXECUTADO, no prazo legal. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10559/2007
Processo Nº: RT 02156-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVACI CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIA APRECIDA DE OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10581/2007
Processo Nº: RT 00197-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA BORBA QUEIROZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P. LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.309, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10567/2007
Processo Nº: RT 01188-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAMÁRIO DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ESPANHOL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 10575/2007
Processo Nº: RT 01486-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
DESPACHO: Considerando que a resposabilidade da 2ª Executada é subsidiária, indefere-se, por ora, a excussão de seus bens. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10563/2007
Processo Nº: RT 01534-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10578/2007
Processo Nº: RT 01674-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ÂNGELO PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BENTO DE FIGUEIREDO
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10560/2007
Processo Nº: RT 01771-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO MENDES FILHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO + 005
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10558/2007
Processo Nº: RT 00105-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): CRISTIANE RABELO DOS SANTOS RIOS + 001
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.97, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10582/2007
Processo Nº: RT 00242-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DA SILVA PEREIRA + 002
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10561/2007
Processo Nº: RT 00766-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIOGO LIMA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 10579/2007
Processo Nº: RT 00791-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTUNES LOPES COELHO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 10580/2007
Processo Nº: RT 00791-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTUNES LOPES COELHO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 10568/2007
Processo Nº: RT 00982-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUHTHIO GOLD E EXPORTAÇÃO LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: Recadastre-se o pólo passivo, para constar como Executada ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - MASSA FALIDA, observando-se o endereço de fls. 62, em atenção às peças de fls. 56/70. Outrossim, cadastre-se o procurador da Executada (fls. 62). Ao contrário do que alega a Executada em sua manifestação de fls. 56, a incompetência territorial não é absoluta, mas relativa, sujeita a prorrogação se não apresentada exceção no momento oportuno (art. 114/CPC). Ante o trânsito em julgado, preclusa a oportunidade para apresentar tal exceção. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 10569/2007
Processo Nº: RT 01244-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE TIZZO FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): CASA E INTERIORES MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
DESPACHO: ISTO POSTO,julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES para condenar a reclamada, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, a pagar à reclamante,VIOLETA PINTO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas pela REclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$7.000,00, exclusivamente para tal fim. devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do importo de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11359/2007
Processo Nº: RT 02022-1983-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): PROTEAUTO-AUTO MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE
DESPACHO: Deverá o credor requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena da automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11358/2007
Processo Nº: RT 00053-1999-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA ALVES SILVA
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE POCAÍ PEREIRA
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar impugnação aos embargos à execução de fls. 685/699, no prazo legal.

Notificação Nº: 11342/2007
Processo Nº: RT 01534-1999-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES FLORESTA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 31/08/ 2007, às 13:00 horas, na sede do Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia). Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 31/08/2007, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 11356/2007
Processo Nº: RT 00223-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO ANTONIO DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11340/2007
Processo Nº: RT 01360-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): F A SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (PROPRIETARIO ANDRE SOARES VARGAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11348/2007
Processo Nº: RT 01114-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOURENCO XAVIER
ADVOGADO....: BEATRIZ DE FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): VITORYO SOUSA MARMORES E GRANITOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O SEU PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS FOI DEFERIDO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11330/2007
Processo Nº: RT 01329-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): SCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11360/2007
Processo Nº: RT 02035-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ROSA TAVARES
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
DESPACHO: Deverá o reclamado, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber o saldo remanescente da guia de fl. 294, prazo legal 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11347/2007
Processo Nº: RT 00571-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): MASTER IND. E COM. DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11349/2007
Processo Nº: RT 00944-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e julgo PROCEDNETES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar o reclamado BANCO ITAÚ S/A a pagar à reclamante MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo... Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$800.000,00, no importe de R$16.000,00.

Notificação Nº: 11332/2007
Processo Nº: CCS 01318-2006-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARCONE ALVES MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o procurador do autor, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber os honorários advocatícios, prazo legal 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11368/2007
Processo Nº: RT 01819-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 119/20, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11341/2007
Processo Nº: RT 01842-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS. 1457/1481 E 1482/1503, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11355/2007
Processo Nº: AAT 01968-2006-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: VILMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS LTDA.
ADVOGADO: MARIA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
DESPACHO: RÉU, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 318/332, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11365/2007
Processo Nº: RT 01978-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Tendo o E. TRT local anulado, às fls. 138/49, a r. sentença de fls. 79/82, determinando a reabertura da instrução processual ``para que seja oportunizado às partes a produção de prova oral´´, designo, nesse sentido, audiência a se realizar em 06 de AGOSTO de 2007, às 11:10 horas, devendo as partes arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 11354/2007
Processo Nº: RT 00128-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11331/2007
Processo Nº: RT 00276-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11369/2007
Processo Nº: RT 00708-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ELCILEIS RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
DESPACHO: O recurso de fls. 87/95 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. O depósito recursal foi efetuado (fl. 97). No entanto, mostra-se deserta a medida, pois não houve comprovação do recolhimento das custas processuais de R$360,00. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 11350/2007
Processo Nº: RT 00796-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDO NASCIMENTO PROTO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ACESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA. (MULTI SERVICE COURIER)
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 11362/2007
Processo Nº: RT 00928-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELIGTON MORAIS ALBERTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.215/220, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11363/2007
Processo Nº: RT 00928-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELIGTON MORAIS ALBERTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.215/220, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11364/2007
Processo Nº: RT 00928-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELIGTON MORAIS ALBERTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.215/220, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11357/2007
Processo Nº: RT 01073-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BARBOSA DO VALE
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Pelo exposto, julgo procedente em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar ao reclamante DIOGO BARBOSA DO VALE, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 754/2007
PROCESSO Nº RT 01038-1996-002-18-00-5
Exeqüente: ELAINE ROURE DE AGUIAR
Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, OAB/GO N° 11.243
Executado: COLEGIO PORTO SEGURO S/C LTDA
Advogado: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO, OAB/GO N° 11.026
1ªPraça: 20/08/2007, às 09:10 horas
2ªPraça: 27/08/2007, às 09:10 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA 04, N° 210, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) MARIA LUCÍLIA LOBO DOS SANTOS (SECRETÁRIA ENCARREGADA), conforme laudo de avaliação de fl.305 e que é o seguinte:
- 01 (uma) impressora jato de tinta, deskjet 695 C, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$200,00, sem cartuchos.
- 01 (um) aparelho de faz, marca toshiba, mod. 4400, preto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 180,00.
- 08 (oito) mesas para computador, em fórmica cinza com pés pretos, com mesa para teclado rebaixada, avaliados em R$ 100,00 cada, totalizando R$ 800,00.
- 130 (Cento e trinta) carteiras escolares, com mesa e cadeira juntos, sendo com pés de ferro e acabamento em fórmica (bronea e outras), avaliados em R$ 40,00 cada, totalizando R$ 5.200,00, em bom estado de conservação.
- 11 (Onze) jogos de mesa infantil com 6(seis) cadeiras infantis, med. aproximadamente 1,20 X 1,00, com revestimento de fórmica, em bom estado de conservação, avaliados em R$ 90,00 o jogo, totalizando R$ 990,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 7.370,00 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 27 de julho de 2007 Eu, Maíra Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 756/2007
PROCESSO Nº RT 01798-2006-002-18-00-5
Reclamante: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
A Doutora Alciane Margarida de Carvalho, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomar ciência do despacho de folha 153, prazo e fins legais: Tendo o E. TRT local anulado, às fls. 138/49, a r. sentença de fls. 79/82, determinando a reabertura da instrução processual ``para que seja oportunizado às partes a produção de prova oral´´, designo, nesse sentido, audiência a se realizar em 06 de AGOSTO de 2007, às 11:10 horas, devendo as partes arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. E para que chegue ao conhecimento de REGALIA CONFECÇÕES LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 27/07/2007. Eu, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 751/2007
PROCESSO Nº RT 00907-2007-002-18-00-8
RECLAMANTE: CELSO ROSA DA SILVA + 002
RECLAMADO: ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de fls. 164/170, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para conceder a reclamada ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA e UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA a pagarem aos reclamantes CELSO ROSA DA SILVA,JOSÉ DE ARIMATÉIA COSTA RIBEIRO e VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA, com responsabilidade solidária, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas definidas na fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo... ...Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00. E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 27 do mês de julho de 2007. Eu, Maíra Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 753/2007
PROCESSO Nº RT 01345-2007-002-18-00-0
Reclamante(s) : MARCONE DOS SANTOS SILVA
Reclamado(a)(s) : CORREIA E MAMEDE
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juízo Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFCADO CORREIA E MAMEDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, Para audiência UNA, incluído o feito na pauta do dia 31 de julho de 2007, às 10:30 horas, mantidas as cominações do art.844 da CLT, oportunidade em que as reclamadas deverão apresentar defesa. As partes deverão comparecer em audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria fática (En. 74 do Col. TST), bem como arrolar suas testemunhas no prazo preclusivo de 48 horas, ou trazê-las independentemente de intimação. O teor da inicial é o seguinte: DO PEDIDO: Assim sendo, é a presente para RECLAMAR as verbas abaixo especificadas, do período não assinado de sua CTPS, bem como os devidos reflexos referentes ao período laboral, e inclusive diferenças provenientes do descumprimento do contrato laboral por parte da empregadora. - Dif. 13º salário de 2004 - 10/12 R$ 605,66; 13º salário prop. 06/12 R$363,39; Férias Integrais + 1/3 CF/88 devidas a partir de 02/2005 não percebidas - dobra R$1.938,13; Férias prop. De 2005 vencidas + 1/3 CF/88 -04/12 r$ 646,03; FGTS período não assinado - 16 meses e multa 40% R$ 1.302,42; Seguro desemprego R$ 2.907,20; Total R$ 7.762,83; Horas extras habituais ref. 16 meses, mais reflexos, a calcular. Valres a deduzir: Ressalte-se, de acordo com o art. 1º da LC 110/2001 que alterou a lei 8036/90 do FGTS, quando o empregado é despedido sem justa causa, é esta para pedier desde já o acréscimo de 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos do Fundo de Garantia, em favor do sistema do FGTS, durante toda a vigência do contrato de Trabalho. Face ao exposto, e invocando o indispensável supremento dessa MM> Junta, REQUER se digne Vossa Excelência: a) determinar a citação da reclamada, na pessoa de seu representante legal, no endereço descrito no intróito desta reclamatória, para, querendo, contestar a presente reclamação trabalhista, em todos os seus termos, sob pena de confissão e revelia, bem como espera seja esta julgada procedente, com a conseqüente condenação das reclamadas nas custas processuais, honorários advocatícios na razão de 20% do valor apurado em sentença e demais pronunciações de Direto. b) determinar a reclamada que faça estampar na CTPS do reclamante as anotações devidas, do período laborado de 15/02/2004 a 30/06/2005, bem como a incorporação das horas extras no salário base e assim, o cálculo da diferença salarial (este, por todo o período laborado), com como férias, 13º salário, FGTS e acréscimo de 10% (e art. 1º da LC 110-01)

e devidos reflexos, tudo em conformidade com a legislação consolidada. c) a comunicação de praxe ao Ministério do Trabalho, através da DRT e a Previdencia Social, através do INSS, CEF e Receita Federal, vez que tais órgãos foram enganados, provocando com isto prejuízos ao autor. D) o pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de aplicação da dobra prevista no artigo 467 da CLT. e) a concessão da assistência Judiciária ao Reclamante, nos termos da Lei 1060/50 e art. 5º inciso I, XXIV, da Constituição Federal, por ser pessoa juridicamente pobre, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento. Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, que ficam desde já requeridas, tais como juntada de novos documentos, periciais, oitiva de testemunhas, entre outras. Requer, especialmente, o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão. Dá se à causa o valor de R$ 7.762,83 para mero efeito fiscal. E para que chegue ao conhecimento de, CORREIA E MAMEDE, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s)26 de julho de 2007. Eu, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 752/2007
PROCESSO Nº RT 01349-2007-002-18-00-8
Reclamante: SANETE FERREIRA DIAS
Reclamada: ESPARTA CONFECÇÕES LTDA
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juízo Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFCADO ESPARTA CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Para audiência UNA, incluído o feito na pauta do dia 31 de julho de 2007, às 10:20 horas, mantidas as cominações do art.844 da CLT, oportunidade em que as reclamadas deverão apresentar defesa. As partes deverão comparecer em audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria fática (En. 74 do Col. TST), bem como arrolar suas testemunhas no prazo preclusivo de 48 horas, ou trazê-las independentemente de intimação. O teor da inicial é o seguinte: DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento das seguintes parcelas: - Aviso prévio Indenizado R$ 446,00; - 13º salário – Aviso Prévio R$ 37,17; - 13º Salário Proporcional R$ 37,17; - Multa de 40% sobre o FGTS R$ 31,20; - Salário Retido R$ 446,00; - Férias Aviso-Prévio acrescidos de 1/3 R$ 49,56; - Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 R$ 49,56; FGTS R$ 41,63; - FGTS sobre salário R$ 36,36; - Gratificação por assiduidade R$ 150,00; - Entrega do TRCT (código próprio). Requer, também, a anotação/baixa da CTPS e os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 1.324,65. E para que chegue ao conhecimento de, ESPARTA CONFECÇÕES LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s)25 de julho de 2007. Eu, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9971/2007
Processo Nº: RT 00945-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADILDO DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): ALICE RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9963/2007
Processo Nº: RT 00219-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 385/2007 e guia, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9968/2007
Processo Nº: RT 01174-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY POTENCIANO DOS REIS GIRÔTO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSE SILVA MOURA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Manifestar, em 05 dias, indicando se ainda possui interesse na oitiva das testemunhas arroladas em audiência (ata de fls. 44/45), registrando-se que o pedido de juntada de documentos (formulado à fl. 845) será apreciado em audiência.

Notificação Nº: 9961/2007
Processo Nº: RT 00568-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.429/469, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9974/2007
Processo Nº: RT 00577-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 560/572), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9972/2007
Processo Nº: CCS 01053-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: FLAVIO LUCIO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO: DARLENE L DE SOUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.100/123) e pelo reclamado (fls. 125/131. Ficam as partes intimada para, caso queiram, oferecerem contra-razões aos respectivos recursos, no prazo sucessivo legal, a iniciar pelo reclamado.

Notificação Nº: 9973/2007
Processo Nº: CCS 01053-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: FLAVIO LUCIO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO: DARLENE L DE SOUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.100/123) e pelo reclamado (fls. 125/131. Ficam as partes intimada para, caso queiram, oferecerem contra-razões aos respectivos recursos, no prazo sucessivo legal, a iniciar pelo reclamado.

Notificação Nº: 9967/2007
Processo Nº: RT 01057-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE ALMEIDA BORGES
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): JCK PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (VETLINE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 05/09/2007, às 13:00 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 9960/2007
Processo Nº: CCS 01079-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: LUIZ ROBERTO CASTILHO DE OLIVA
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela autora (fls.86/113) e pelo reclamado (fls. 115/125) . Ficam as partes intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões aos respectivos recursos, no prazo sucessivo legal, a iniciar pelo reclamado.

Notificação Nº: 9970/2007
Processo Nº: RT 01097-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: BENTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica ciente que a intimação da testemunha GENÉSIO JOSÉ RODRIGUES foi devolvida pelos Correios com a informação de 'rua inexistente'. Deverá o reclamante trazer sua testemunha independente de intimação, ante a exiguidade do prazo.

Notificação Nº: 9969/2007
Processo Nº: RT 01246-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÚNA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o SEED relativo à notificação do co-reclamado ROBERTO DA SILVA ALVES retornou com a informação 'desconhecido no local' (fl. 47-verso), determina-se a intimação do reclamante, na pessoa de sua procuradora, com urgência, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando o atual endereço do co-reclamado acima nominado, ou requerendo o que entender de direito, relativamente à notificação deste.

Notificação Nº: 9962/2007
Processo Nº: MS 01421-2007-003-18-00-3 3ª VT
IMPETRANTE..: REGINALDO MENDES CARDOSO
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO IMPETRANTE: Tomar ciência que foi indeferida a liminar requerida, por não ser urgente a medida, e por ausência de plausibilidade do direito material contestado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10368/2007
Processo Nº: RT 00582-1992-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JUTAIR FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA PASCHOIN E MAGALHAES LTDA + 002
ADVOGADO....: LIDIANE DE PAIVA
DESPACHO: Indefiro o pedido formulado na petição retro, tendo em vista que os maridos das devedoras não integram a relação processual. Intime-se o credor. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 10366/2007
Processo Nº: RT 00694-1996-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DE PAULA CIRINO
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): WALTER CAMPOS + 001
ADVOGADO....: VALDIR DE ARAUJO CESAR
DESPACHO: Dê-se vista da certidão de fls. 14 da carta precatória nº 124/2007 à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10382/2007
Processo Nº: RT 00620-1997-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINA MARCIMINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): DOSE DUPLA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 03/09/2007, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 10/09/2007, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 10391/2007
Processo Nº: RT 00173-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pedido formulado na petição retro, tendo em vista que a mulher do devedor não integra a relação processual.Intime-se o credor.

Notificação Nº: 10419/2007
Processo Nº: RT 01651-2002-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA LUSTOSA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10392/2007
Processo Nº: RT 01506-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JOSE NUNES SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10414/2007
Processo Nº: RT 01551-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS S.A + 005
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
DESPACHO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXECUTIVAS E DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CONVERSÃO DOS RESPECTIVOS VALORES AO INSS E À UNIÃO FEDERAL.

Notificação Nº: 10396/2007
Processo Nº: RTN 00442-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NILSON LAMOUNIER
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Tendo em vista os termos da certidão retro e face à exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência às partes, devendo o procurador do autor informar, em cinco dias, o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 10365/2007
Processo Nº: RT 01531-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MORAIS CONEGUNDES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MADEREIRA PALLETS AMAZÔNAS LTDA. (PROP. PAULO EDUARDO LOBO)
ADVOGADO....: RAQUEL LUIZA CARDOSO DOS REIS
DESPACHO: Intime-se o(a) credor(a) para se manifestar nos autos, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10367/2007
Processo Nº: AMT 01744-2005-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS REP; JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEIXAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES
DESPACHO: Considerando que a sociedade empresária devedora não figura no acordo apresentado às fls. 418-9, intime-se aquela para que se manifeste sobre seus termos, no prazo de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para a análise da viabilidade da referida avença.

Notificação Nº: 10384/2007
Processo Nº: RTN 02170-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES DA COSTA + 009
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vista aos autores das petições de fls. 1788/1817 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10385/2007
Processo Nº: RTN 02170-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE TARSO CORRÊA + 009

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vista aos autores das petições de fls. 1788/1817 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10423/2007
Processo Nº: RT 00074-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIMATEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LAVANDERIA (PROPRIETÁRIO: WILSON)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10418/2007
Processo Nº: RT 00302-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO INÁCIO ABRENHOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10417/2007
Processo Nº: RT 00782-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JENOESTRER PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): APLIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDISMAR DONIZETTE VIEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10411/2007
Processo Nº: RT 01218-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista o noticiado às fls. 163, designo audiência especial de conciliação para o dia 15/08/2007, às 14:15 horas. Intimem-se as partes, devendo a empresa executada ser intimada na pessoa do sócio Weder Carlos Lopes da Silva.

Notificação Nº: 10421/2007
Processo Nº: RT 01287-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10393/2007
Processo Nº: RT 01507-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MARTINS PIRES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Intime-se a executada para comprovar recolhimento dos valores ainda devidos à União Federal, conforme apurados às fls. 340, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10424/2007
Processo Nº: RT 01676-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10398/2007
Processo Nº: RT 01762-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EVÂNDIMA NEVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIADADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 10390/2007
Processo Nº: RT 01827-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BISPO BEZERRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FONSECA LTDA. (TIBURON SANDUICHERIA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 10431/2007
Processo Nº: RT 02058-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA ARAGÃO
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GP INOX IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10373/2007
Processo Nº: RT 02214-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se vista do ofício retro colacionado ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 10389/2007
Processo Nº: RT 00123-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 10395/2007
Processo Nº: RT 00295-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Intimem-se as partes para discriminarem as parcelas de natureza salarial e indenizatória, com os respectivos valores individualizados, incidentes sobre o montante acordado.

Notificação Nº: 10374/2007
Processo Nº: RT 00836-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: Face aos termos da certidão, intime-se o autor para que informe o endereço atualizado da reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10386/2007
Processo Nº: CCS 01021-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: VERISSIMO GOMES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA
DESPACHO: Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista que o pagamento da primeira parcela foi regularmente feito pelo réu. Libere-se o depósito de fls. 88 à autora. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10375/2007
Processo Nº: CCS 01082-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: NILDA DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQÜENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10422/2007
Processo Nº: RT 01160-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA -GO
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10425/2007
Processo Nº: RT 01175-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10394/2007
Processo Nº: RT 01277-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BARBOSA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - MULTCOOPER + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICA A 1ª RECLAMADA INTIMADA PARA INFORMAR, EM 48 HORAS, O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA URIEL SOUZA BARBOSA.

Notificação Nº: 10403/2007
Processo Nº: RT 01284-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA MARIANA DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS. FICA A RECLAMANTE, AINDA, INTIMADA PARA RECEBER A CTPS.

Notificação Nº: 10415/2007
Processo Nº: CAU 01382-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: FÁBIO VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VERMELHINHO CÓPIAS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10379/2007
Processo Nº: RT 01402-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA. N/P DE SEU PROCURADOR ANTONIO RIBEIRO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: COMPARECER À AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 20/08/2007, ÀS 13:15 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 783/2007
PROCESSO Nº RT 00620-1997-004-18-00-8
Exequente: SEVERINA MARCIMINA DA SILVA
Executada: LÁZARA PIRES FERREIRA + 002
1ª PRAÇA: 03/09/2007, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 10/09/2007, ÀS 11:05 HORAS
A doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Conquista, Qd. 31, Lt. 13, Jardim Ana Lúcia, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. LÁZARA PIRES FERREIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 26 de julho de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 30 (trinta) vestidos de malha, cor preta, novos, avaliados em R$28,00 cada, perfazendo um total de R$840,00;
• 16 (dezesseis) saias curtas, cor preta, novas, avaliadas em R$20,00 cada, perfazendo um total de R$320,00;
• 06 (seis) vestidos de malha, longos, novos, cor preta, avaliados em R$40,00, perfazendo um total de R$240,00;
• 22 (vinte e duas) blusas trabalhadas, novas, avaliadas em R$29,00 cada, perfazendo um total de R$638,00.
TOTAL DA PENHORA: 2.038,00 (dois mil, trinta e oito reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 778/2007
PROCESSO Nº RT 00868-1999-004-18-00-0
Exeqüente: ADRIANA CHAUD DE FARIA
Executada: GRUPO MCKENDALL + 03
A doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o Sr. DELVI JUNIAS BERGER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de DELVI JUNIAS BERGER, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de julho de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 779/2007
PROCESSO Nº RT 01622-2001-004-18-00-1
Exeqüente: DIOGO WILSON DE OLIVEIRA
Executada: CALEDONIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E OUTROS
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada MARÍLIA CORREA DO ESPÍRITO SANTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$5.607,15, atualizada até 29/07/2005, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios LUIZ ROBERTO VASCONCELOS ROCHA e MARÍLIA CORREA DO ESPÍRITO SANTO, qualificados às fls. 22, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARÍLIA CORREA DO ESPÍRITO SANTO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 776/2007
PROCESSO Nº RT 01737-2002-004-18-00-7
Reclamante: DOUGLAS GONÇALVES DAS SILVA
Reclamado: VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
A doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$4.694,48, atualizada até 31/07/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 26 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 777/2007
PROCESSO Nº AEF 00687-2005-004-18-00-3
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executada: EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA
1ª PRAÇA: 03/09/2007, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 10/09/2007, ÀS 11:00 HORAS
A doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº 5.964, viela 01, Sala 03, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a)JOSÉ MARCOS MONTEIRO (sócio). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 26 de julho de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
1. 20 (vinte) velas, cód. 2/PL0299059992, avaliadas em R$7,20 cada, perfazendo um total de R$144,00;
2. 02 (dois) discos de embreagem, cód. 2/PL0371410313, avaliados em R$422,07 cada, perfazendo um total de R$844,14;
3. 23 (vinte e três) velas, cód. 2/PL04090599913, avaliadas em R$12,00 cada, perfazendo um total de R$276,00;
4. 04 (quatro) discos 216, cód. 2/PL0441410315, avaliados em R$152,00 cada, perfazendo um total de R$608,00;
5. 01 (um) radiador, cód. 2/PL087409061E, avaliado em R$1.085,00;
6. 01 (um) espelho, cód. 2/PL1S6117682AB, avaliado em R$170,00;
7. 01 (um) disco, cód. 2/PL2RP141031E, avaliado em R$1.293,55;
8. 01 (um) cilindro M, cód. 2/PL2S4721405RB, avaliado em R$978,00;
9. 01 (um) evaporador, cód. 2/PL2S4820103RB, avaliado em R$2.890,00
10. 01 (um) ind. Comb., cód. 2/PL2S4919095, avaliado em R$380,00;
11. 01 (uma) mola, cód. 2/PL2S5411105RA, avaliada em R$287,30;
12. 01 (uma) mola, cód. 2/PL2S5411106RA, avaliada em R$357,00;
13. 01 (um) braço+esguicho, cód. 2/PL2S5517406AA, avaliado em R$28,00;
14. 01 (uma) pestana, cód. 2/PL2SA837704, avaliada em R$41,00;
15. 06 (seis) vidros LE, cód. 2/PL2SA845247A, avaliados em R$134,00 cada, perfazendo um total de R$804,00;
16. 14 (quatorze) vidros LD, cód. 2/PL2SA845248A, avaliados em R$134,00 cada, perfazendo um total de R$1.876,00;
17. 13 (treze) carcaças, cód. 2/PL2SF525121, avaliadas em R$350,00 cada, perfazendo um total de R$1.050,00;
18. 01 (um) filtro comb., cód. 2/PL3051335111, avaliado em R$38,00;
19. 01 (um) tambor de freio, cód. 2/PL3055016151, avaliado em R$33,00;
20. 01 (um) Jogo de pastilha, cód. 2/PL3256981513, avaliado em R$70,00;
21. 01 (uma) canaleta, cód. 2/PL3258374391, avaliada em R$79,00;
22. 02 (dois) para-sóis, cód. 2/PL3258575516377, avaliados em R$27,00 cada, perfazendo um total de R$54,00;
23. 01 (uma) lanterna, cód. 2/PL3259450971368, avaliada em R$47,00;
24. 01 (uma) vedação, cód. 2/PL3278317224, avaliada em R$54,82;
25. 03 (três) vedações, cód. 2/PL3278337224, avaliadas em R$89,68 cada, perfazendo um total de R$269,04;
26. 01 (uma) tampa, cód. 2/PL3318674631248, avaliada em R$17,00;
27. 01 (uma) lanterna, cód. 2/PL3319450971375, avaliada em R$91,53;
28. 01 (um) cinto de segurança, cód. 2/PL541857784, avaliado em R$80,00;
29. 01 (um) suporte, cód. 2/PL541941983, avaliado em R$49,00;
30. 01 (um) velocímetro, cód. 2/PL541957021, avaliado em R$316,25;
31. 01 (um) defletor, cód. 2/PL542253293C, avaliado em R$31,00;
32. 01 (um) tambor, cód. 2/PL542501601A, avaliado em R$48,00;
33. 01 (um) espelho retr., cód. 2/PL542857502B, avaliado em R$96,00;
34. 01 (um) farol LE, cód. 2/PL542941001D, avaliado em R$160,00;
35. 02 (dois) velocímetros, cód. 2/PL542957021A, avaliados em R$179,00 cada, perfazendo um total de R$358,00;
36. 02 (dois) guarda-pós, cód. 2/PL547498201, avaliados em R$17,00 cada, perfazendo um total de R$34,00;
37. 01 (uma) mola helicoid., cód. 2/PL547511105C, avaliada em R$28,00;
38. 01 (uma) fechadura LD, cód. 2/PL547837016, avaliada em R$245,00;
39. 01 (uma) bomba+bóia, cód. 2/PL547919051AD, avaliada em R$394,00;
40. 02 (duas) fechaduras LE, cód. 2/PL548837015, avaliadas em R$145,00 cada, perfazendo um total de R$290,00;
41. 01 (um) auto falante, cód. 2/PL549035996A, avaliado em R$52,45;
42. 02 (duas)canaletas dianteiras, cód. 2/PL549837433, avaliadas em R$23,00 cada, perfazendo um total de R$46,00;
43. 01 (um) painel, cód. 2/PL554857002017, avaliado em R$471,00;
44. 01 (um) espelho, cód. 2/PL554857502A, avaliado em R$179,00;
45. 01 (um) motor, cód. 2/PL554959113, avaliado em R$105,00;
46. 04 (quatro) tirantes, cód. 2/PL66549, avaliados em R$21,00 cada, perfazendo um total de R$84,00;
47. 02 (dois) coxins, cód. 2/PL823199381C, avaliados em R$14,00 cada, perfazendo um total de R$28,00;
48. 01 (um) reforço LD, cód. 2/PL83AGB28136AA, avaliado em R$12,28;
49. 01 (um) reforço LE, cód. 2/PL83AGB28137AA, avaliado em R$12,28;
50. 01 (uma) moldura LD, cód. 2/PL85EU542078OA, avaliada em R$67,70;
51. 01 (uma) moldura LE, cód. 2/PL85EU5420781A, avaliada em R$67,70;
52. 01 (uma) moldura, cód. 2/PL85EU73291C86A, avaliada em R$108,20;
53. 01 (uma) moldura, cód. 2/PL86AB17D839BA2YP, avaliada em R$17,00;
54. 01 (um) cabo, cód. 2/PL86AU16C656AA, avaliado em R$30,00;
55. 01 (um) suporte, cód. 2/PL86AU6AO69AA, avaliado em R$18,30;
56. 01 (um) cabo Emb., cód. 2/PL87EU7K553A, avaliado em R$38,00;
57. 04 (quatro) elementos, cód. 2/PL87HU9601AA, avaliados em R$421,00 cada, perfazendo um total de R$1.684,00;
58. 02 (dois) suportes, cód. 2/PL87HU9W617AA, avaliados em R$27,60 cada, perfazendo um total de R$55,20;
59. 04 (quatro) jogos de pistão STD, cód. 2/PL89BM6102AA, avaliados em R$574,00 cada, perfazendo um total de R$2.296,00;
60. 01 (um) suporte, cód. 2/PL89EU6AO69AA, avaliado em R$29,00;
61. 01 (uma) bucha, cód. 2/PL89FB3682AC, avaliada em R$8,90;
62. 02 (duas) molas, cód. 2/PL89FB5310RA, avaliadas em R$97,00 cada, perfazendo um total de R$194,00;
63. 01 (uma) junta, cód. 2/PL89FG13A490AA, avaliada em R$54,00;
64. 01 (um) braço, cód. 2/PL89FG17526A2A, avaliado em R$56,00;
65. 01 (um) suporte, cód. 2/PL91AG8083AB, avaliado em R$32,00;
66. 03 (três) suportes, cód. 2/PL91FB16774AA, avaliados em R$37,20 cada, perfazendo um total de R$111,60;
67. 09 (nove) elementos, cód. 2/PL91TU9601AA, avaliados em R$118,00 cada, perfazendo um total de R$1.062,00;
68. 01 (um) volante, cód. 2/PL928M6K390AD, avaliado em R$413,21.
TOTAL DA PENHORA: 23.327,45 (vinte e três mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 781/2007
PROCESSO Nº AEXF 00485-2006-004-18-00-2
Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Requerida: ELISABETH TAVARES PUGAS
A doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ELISABETH TAVARES PUGAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de ELISABETH TAVARES PUGAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de julho de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 782/2007
PROCESSO Nº AEX 01059-2006-004-18-00-6
Exequente: LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
Executado: DJUNIO AVELAR DOS SANTOS
A doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado DJUNIO AVELAR DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de

R$3.279,76, atualizada até 22/11/2006, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DJUNIO AVELAR DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 26 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 774/2007
PROCESSO Nº RT 00381-2007-004-18-00-9
Reclamante: MARCOS ELIAS DE SOUZA BARBOSA
Reclamada: PINHEIRO E MENDES FIESTA LTDA
A doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada PINHEIRO E MENDES FIESTA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$9.469,32, atualizada até 29/06/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PINHEIRO E MENDES FIESTA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 25 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 775/2007
PROCESSO Nº ACCS 00905-2007-004-18-00-1
Autor: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Réu: WASHINGTON RODRIGUES E SILVA
A doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado WASHINGTON RODRIGUES E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$2.699,65, atualizada até 30/06/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WASHINGTON RODRIGUES E SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 26 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10104/2007
Processo Nº: RT 01093-1995-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ABADIO SANTANA
ADVOGADO....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para fornecer elementos objetivos ao prosseguimento do feito sob pena de arquivamento, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas ou de investigação, uma vez que não cabe ao Juízo substituir a parte na busca de bens.

Notificação Nº: 10119/2007
Processo Nº: RT 01150-1995-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº1674/2007).

Notificação Nº: 10109/2007
Processo Nº: RT 01222-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: KENIA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO FABRINI (FABRINI FASHION)
ADVOGADO....: MARIA CAROLINA FERREIRA MAMARE
DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de fls. 222. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$443,56), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10135/2007
Processo Nº: RT 01593-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIAS SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SYBELLE MOREIRA DE MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 90, abaixo transcrito: Considerando que a exeqüente não cumpriu a determinação de fls. 85 e diante do exposto no referido despacho, que consignou o silêncio da exeqüente acerca do prosseguimento do feito desde janeiro/05, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10133/2007
Processo Nº: RT 01173-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: BREINER BAIMA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): CARLOS FRANCISCO PEREIRA + 002
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Defiro vista dos autos ao executado, conforme requerido à fl. 216, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10137/2007
Processo Nº: RT 00035-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALITTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para informar os endereços dos cartórios de imóveis conforme já determinado no despacho de fl. 121, bem como para se manifestar acerca dos documentos de fls. 170/182, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10141/2007
Processo Nº: RT 00161-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Da conta judicial de fls. 310, a Secretaria deverá liberar a exeqüente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 10128/2007
Processo Nº: RT 01113-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ELIAS PAIVA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO KAKARECO V LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do requerimento do exeqüente e considerando o saldo existente nos autos, incluo o feito na pauta do dia 21/08/07 às 10:50h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10114/2007
Processo Nº: RT 01153-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECÍLIA CAMPOS DRUMOND
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.415,63) e custas (R$7,08), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10115/2007
Processo Nº: RT 01153-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECÍLIA CAMPOS DRUMOND
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.415,63) e custas (R$7,08), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10108/2007
Processo Nº: AAT 01271-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CELMA FRANCISCO DE SOUZA TOLEDO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: EVA MARIA DAS GRAÇAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a inclusão da reclamante na folha de pagamento, tendo em vista a pensão estipulada nos autos, sob pena de ser aplicada multa diária pelo descumprimento.

Notificação Nº: 10148/2007
Processo Nº: RT 01448-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FRANCISCO AVELAR DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 249/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10105/2007
Processo Nº: RT 01468-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANCISCO DAS NEVES
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10138/2007
Processo Nº: RT 01479-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 222, será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/08/07, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/09/07, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 10134/2007
Processo Nº: CCS 01846-2006-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOVITO CLAUDINO PINTO
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
DESPACHO: AO AUTOR: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 138, informe a exeqüente o endereço para citação do executado no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10129/2007
Processo Nº: RT 01913-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 28/08/07 às 11:10h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, sendo a segunda reclamada via mandado, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10147/2007
Processo Nº: RT 00128-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença de FGTS no valor de R$59,73, conforme apurado pela Contadoria após a dedução dos valores recolhidos na conta vinculada, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10106/2007
Processo Nº: RT 00334-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BASÍLIO DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): COOPTRACC + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10136/2007
Processo Nº: RT 00531-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDER GONÇALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): ESIO MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para informar no prazo de 10 dias o novo endereço do reclamado, a fim de que este seja citado da execução.

Notificação Nº: 10122/2007
Processo Nº: RT 00551-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: À EXEQUENTE: Indefiro o pedido da exeqüente de expedição de certidão, porque não houve deferimento do seguro-desemprego na sentença proferida nos autos.

Notificação Nº: 10121/2007
Processo Nº: RT 00788-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ADAÍLSON SOARES BISPO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CANNES PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10124/2007
Processo Nº: RT 00793-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEY MARCIA DE MOURA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO FERREIRA BORGES-ME (BIGPIZZA)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$10,75) aos valores devidos nos meses subseqüentes.

Notificação Nº: 10125/2007
Processo Nº: RT 00802-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GUIMARAES LIMA
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): ASCEP-ASSOC. DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEP DE GOIANIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$31,73), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10140/2007
Processo Nº: RT 00872-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ONILDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Manifestar-se acerca das alegações do reclamante de fls. 124/125, e dos documentos juntados aos autos, devendo providenciar a regularização dos dados cadastrais junto à CEF no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10113/2007
Processo Nº: RT 00984-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LELES DE PAULA CÂNDIDO E SILVA.
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 234/238, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os

pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada FINANCEIRA ALFA S/A a pagar ao Reclamante LELES DE PAULA CÂNDIDO E SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Ainda, deverá a Reclamada efetuar a retificação na data de baixa constante na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 24/06/2005, na forma do art. 487, par. 1º da CLT; sob pena de o fazer a Secretaria do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10102/2007
Processo Nº: RT 01249-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
DESPACHO: AS PARTES: Diante da manifestação da reclamada de fls. 76, com a qual concordou o reclamante, revogo a determinação contida na ata de fls. 30 quanto à realização da perícia. Incluo o feito na pauta do dia 24/08/07 às 11:10h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 458/2007
PROCESSO Nº RT 01479-2006-005-18-00-9
Exeqüente : JAQUELINE GOMES PINHEIRO
Executado : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Data da Praça 28/08/2007 às 13:00 horas.
Data do Leilão 14/09/2007 às 09:20 horas.
Localização do(s) bem(ns): Av. Anhanguera, nº 2833, St. Leste Universitário, Goiânia/GO
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$14.354,00 (quatorze mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 222, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Júlio Nasser Custódio dos Santos - CPF 234.271.401-72, com endereço à Av. T-4, nº 863, St. Bueno, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - 01 (um) Nobreak 3.0 KVA SMS POWER VISION, funcionando, em uso e em bom estado de conservação. Avaliado em R$2.280,00;
02 - 01 (um) Mouse óptico usb clone preto/prata, funcionando, em uso e bom estado de conservação. Avaliado em R$60,00;
03 - 01 (um) Not Toshiba Satéllite - A105 5216, funcionando, em uso e bom estado de conservação. Avaliado em R$5.329,98;
04 - 01 (um) Teclado e Mouse sem fio Leadrership 3.0 KVA SMS POWER VISION (nobreak), funcionando, em uso e em bom estado de conservação. Avaliado em R$6.484,02.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas - inscrito na JUCEG sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Seis de Julho de Dois mil e Sete. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10164/2007
Processo Nº: RT 00693-2000-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): CONFLORA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA FLORESTAL LTDA + 005
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que o imóvel penhorado nos autos será levado à praça no dia 10/09/2007 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 14/09/2007 às 09:20 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10164/2007
Processo Nº: RT 00693-2000-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): CONFLORA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA FLORESTAL LTDA + 005
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que o imóvel penhorado nos autos será levado à praça no dia 10/09/2007 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 14/09/2007 às 09:20 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10165/2007
Processo Nº: RT 00693-2000-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): GEOFLORA REFLORESTAMENTO E PROJETOS LTDA SUCESSORA DE REFLORA REFLORESTAMENTO LTDA + 005
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que o imóvel penhorado nos autos será levado à praça no dia 10/09/2007 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 14/09/2007 às 09:20 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10166/2007
Processo Nº: RT 00693-2000-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): CONFLORA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA FLORESTAL LTDA + 005
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que o imóvel penhorado nos autos será levado à praça no dia 10/09/2007 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 14/09/2007 às 09:20 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10162/2007
Processo Nº: RT 00735-2000-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMERO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 429, cujo teor é o seguinte:Deixo de determinar a penhora dos veículos defls. 427/428, eis que a diligência efetuada no endereçoconstante dos respectivos prontuários restou infrutífera(Carta Precatória nº 194/2006) e o sócio executado JoséHomero Moreira foi citado por edital, estando, portanto, em local incerto e não sabido.Suspenda-se o curso da execução por um ano,conforme determinado à fl. 413.Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 10163/2007
Processo Nº: RT 00223-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GUIMARAES TIBERY QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FRAN GO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREIA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedido Prazo de 30 dias para o exequente informar elementos claros e objetivos, dando prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c o art. 889 da CLT. Destaque-se na intimaçãoque,transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art.40 da Lei 6.830/80, aguardarão emSecretaria,independentementedenovaintimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio paraprosseguimento da execução.Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedidacertidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10160/2007
Processo Nº: RT 01679-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVARES E NASCIMENTO LTDA REP P/ CLARICE CARLOS DE BRITO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE MANIFESTE-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 10202/2007
Processo Nº: RT 00072-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 10/09/2007 às 14:05 horas,. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 14/09/2007 às 13:00 pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10203/2007
Processo Nº: RT 00072-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO SÃO PAULO S.A. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 10/09/2007 às 14:05 horas,. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 14/09/2007 às 13:00 pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10204/2007
Processo Nº: RT 00072-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 002
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 10/09/2007 às 14:05 horas,. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 14/09/2007 às 13:00 pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10155/2007
Processo Nº: RT 00253-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA DE FARIA DELFINO
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia às horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10155/2007
Processo Nº: RT 00253-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA DE FARIA DELFINO
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 20/08/2007 às 14:05 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 24/08/2007 às 09:30 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 10181/2007
Processo Nº: RT 00353-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL E COMPROVAR A QUANTIA LEVANTADA.

Notificação Nº: 10222/2007
Processo Nº: RT 00743-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 10213/2007
Processo Nº: RT 01709-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/08/2007, às 14;30, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10211/2007
Processo Nº: RT 02101-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
RECLAMADO(A): REZENDE ALCÂNTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. (LORENA TRANSPORTE)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR.
DESPACHO: AO EXEQÜENTE:Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros eobjetivos ao prosseguimento da execução, sob pena desuspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art.40 da Lei 6.830/80.Destaque-se na intimação que, transcorrido inalbis o prazo acima ou restando infrutífera a diligênciaporventura indicada, os autos, após o transcurso

do prazoprevisto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão emSecretaria, independentemente de nova intimação, por mais
30 (trinta) dias, a indicação de outro meio paraprosseguimento da execução.Findo o prazo acima, ressalte-se, seráexpedida certidão de crédito com arquivamento definitivodestes autos.

Notificação Nº: 10152/2007
Processo Nº: RT 00725-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar à disposição do Juízo a diferença entre o valor de seu crédito líquido e o valor da avaliação dos bens; ou, se for o caso,indicar os bens sobre os quais almeja a adjudicação, até o valor de seu crédito.

Notificação Nº: 10200/2007
Processo Nº: RT 01225-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WASHIGTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 10210/2007
Processo Nº: RT 01725-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 10221/2007
Processo Nº: RT 01930-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSÂNGELO ANANIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JR ALUMINIUM INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: FERNANDA BRIAN
DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos verifica-se que o acórdão de fls. 322/328 reformou a sentença para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e absolver a reclamada de toda a condenação. Assim, libere-se à reclamada o valor do depósito recursal de fl. 303. Ato contínuo, intime-a para receber o alvará, no prazo de 05 dias. A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER ALVARÁ

Notificação Nº: 10145/2007
Processo Nº: RT 02084-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): COSTA E FURQUIM LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 dias, fornecerem as informações solicitadas pelo perito na petição protocolizada sob o nº 073266-1/2, sendo que o reclamado deverá trazer a este Juízo o computador que utilizou na data de 08 e 09 de novembro de 2006 e entregá-lo na Secretaria.

Notificação Nº: 10148/2007
Processo Nº: RT 02197-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE CÂNDIDO GOMES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10149/2007
Processo Nº: RT 02197-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE CÂNDIDO GOMES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10212/2007
Processo Nº: CCS 00047-2007-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: JOSÉ TECHICO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada do despacho de fl. 169, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos os autos.Tendo em vista a dificuldade enfrentada pelaSecretaria deste Juízo para proceder ao recolhimento da primeira parcela do acordo, autoriza-se o levantamento,pela autora, do depósito de fl. 110, devendo a mesmacomprovar nos autos, no prazo de quinze dias, o respectivorecolhimento em boleto bancário. No que pertine à isenção das custas, indefereseo pedido veiculado às fls. 125/126, eis que na ata defl. 107 consignou-se expressamente que as custas seriam acargo da autora, configurando ressalva aos termos da petição de fls. 101/102 neste tópico. O recolhimento dascustas também deverá ser comprovado no prazo de quinzedias, sob pena de execução, cuja instauração já ficadeterminada em caso de inércia.Intime-se a autora do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10142/2007
Processo Nº: RT 00153-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante ciente de que a intimação da testemunha Carlos Antônio Pereira da Silva foi devolvida pelo correio com a informação DESCONHECIDO NO LOCAL.

Notificação Nº: 10153/2007
Processo Nº: RT 00154-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO BRAGA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RUSHOWBAR ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da decisão homologatória de acordo, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10140/2007
Processo Nº: AAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiência para encerramento da instrução no dia 08/08/2007 às 15:00 horas, sendo facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 10141/2007
Processo Nº: AAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta de audiência para encerramento da instrução no dia 08/08/2007 às 15:00 horas, sendo facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 10183/2007
Processo Nº: RT 00429-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CENIR RIBEIRO DE ARAÚJO MANRIQUE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10151/2007
Processo Nº: RT 00520-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DE MORAIS FILHO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do bloqueio de fl. 46. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10178/2007
Processo Nº: RT 00605-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIELLI CURADO ANDRADE BUENO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 274/285, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar arguição de ilegitimidade passiva as causam e julgar rocedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por ARIELLI CURADO ANDRADE BUENO em face de ATENTO S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo , sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.Comprove nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.

Notificação Nº: 10179/2007
Processo Nº: RT 00605-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIELLI CURADO ANDRADE BUENO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 274/285, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar arguição de ilegitimidade passiva as causam e julgar rocedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por ARIELLI CURADO ANDRADE BUENO em face de ATENTO S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo , sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.Comprove nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.

Notificação Nº: 10150/2007
Processo Nº: RT 00776-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM. S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10154/2007
Processo Nº: RT 00786-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, retirar o TRCT que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10156/2007
Processo Nº: RT 00786-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS deferido, ressaltando que tais valores deverão ficar retidos na conta vinculada do reclamante.

Notificação Nº: 10216/2007
Processo Nº: RT 01062-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FLÁVIO DOS SANTOS ESPINDULA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO + 001
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas de que a audiência de instrução foi adiada para o dia 10/09/2007, às 15:00, devendo as partes trazer suas testemunhas independente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10180/2007
Processo Nº: RT 01275-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA PEREIRA DA SILVA REP/POR JANETH PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): SHALON VÍDEO LOCADORA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 27/28, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizadada por JULIANA PEREIRA DA SILVA (REP. P/ JANETH PEREIRA DA SILVA) em face de SHALON VÍDEO LOCADORA decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamnte, no importe de R$ 326,24(trezentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Não há documentos a serem desentranhados.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Retire-se o feito de pauta do dia 30/07/2007.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10143/2007
Processo Nº: RT 01374-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PAVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 38, cujo teor é o seguinte:Tendo em vista a promoção de fl. 36, inclua-se o feito napauta de audiências do dia 28/08/2007 às 15:30 horas, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se o autor e seu procurador.Notifique-se a reclamada.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3971/2007
PROCESSO Nº RT 00693-2000-006-18-00-9
.Exeqüente: CLEVER JOSE DE CARVALHO Executado: CECÍLIA DE BARROS ROCHA Data da Praça 10/09/2007 às 14h.00min. Data do Leilão 14/09/2007 às 09h.20min.
Data de disponibilização: 30/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 31/07/2007
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.1005, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Cecília de Barros Rocha, e que é (são) o (s) seguinte (s): Um lote de terras para construção urbana, de Nº 05, Qd. 72, sito à Rua 260, zona residencial, Setor Universitário, com área de 390 metros quadrados, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª circunscrição, sob o número 2.677, avaliado em R$ 160.000,00. Obs: sobre o terreno existe um sobrado com área construída aproximada de 377 metros quadrados, sendo no primeiro pavimento encontrado: lavabo, 04 salas, cozinha, suíte, dois quartos e garagem; no segundo pavimento: quatro suítes e sacada. Estrutura em concreto, piso cerâmica e laje. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os

fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Sete de Julho de Dois mil e Sete.ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3969/2007
PROCESSO Nº RT 00253-2005-006-18-00-6
.RECLAMANTE: FABRÍCIA DE FARIA DELFINO RECLAMADO(A): COPLÁSTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. Praça : 20/08/2007 às 14h. 05min.
Leilão: 24/08/2007 às 09h. 30min.Localização do(s) bem(ns): Rua 85, nº 441, Setor Sul, Goiânia-GOData de disponibilização: 30/07/2007Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 31/07/2007
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$4.615,96 (quatro mil, seiscentos e quinze reais e noventa e seis centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 325, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Anderson de Assis Serra.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) colchão de molas 193, bege, novo, código: 003656, avaliado em R$ 1.635,75; - 01 (um) colchão de molas 158, posture, one side, branco, avaliado à R$ 1.574,73 (novo), código 003652; - 01 (um) colchão de molas 138, posture, novo, branco, código 003588, avaliado à R$ 1.169,29; - 01 (um) box 138, branco, novo, código 000778, avaliado à R$ 236,39. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Sete de Julho de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3976/2007
PROCESSO Nº RT 02100-2006-006-18-00-4
.RECLAMANTE: ITAMAR NASCIMENTO DOS SANTOS RECLAMADAS: BV SERVIÇOS LTDA (CNPJ 05.747.448/0001-97) e XYZ ENGENHARIA LTDA (CNPJ 04.225.079/0001-00) Data de disponibilização: 30/07/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 31/07/2007
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 249/250, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos por ITAMAR NASCIMENTO DOS SANTOS, mantendo na íntegra a sentença de fls. 209/219" E para que chegue ao conhecimento de BV SERVIÇOS LTDA (CNPJ 05.747.448/0001-97) e XYZ ENGENHARIA LTDA (CNPJ 04.225.079/0001-00) é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Sete de Julho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3977/2007
PROCESSO Nº RT 00163-2007-006-18-00-7
.RECLAMANTE: CLEBERSON CALISTO DA SILVA RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS LTDA (CNPJ 02.846.841/0001-40)Data de disponibilização: 30/07/2007Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 31/07/2007
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30-33, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLEBERSON CALISTO DA SILVA no processo 00163-2007-006-18-00-7 e condeno a reclamada TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência. Intimem-se as partes." E para que chegue ao conhecimento de TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Sete de Julho de Dois mil e Sete.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9063/2007
Processo Nº: RT 01631-1998-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HELIEZIO ALVES GOMES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): FRANK BORGADO
ADVOGADO....: ALUISIO GURGEL ACOSTA
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9030/2007
Processo Nº: RT 00086-2001-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONGREGACAO DAS FRANCISCANAS DA ACAO PASTORAL COLEGIO SANTA CLARA
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FLS. 874 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Libere-se ao(à) Credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls. 870-1, observado o limite líqüido e certo de R$ 4.768,31 (cálculo de fl. 855). Libere-se ao Sindicato assistente os depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls. 870-1, observado o limite líqüido e certo de R$ 569,20 (cálculo de fl. 855). Proceda-se também ao recolhimento do imposto de renda (R$ 691,59). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo e, não havendo interesse em impugnar o cálculo de liqüidação, o(a) Credor(a) deverá trazer aos autos do processo a carteira de trabalho a fim de possibilitar as anotações pertinentes. Transcorrido o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial, além de efetuar o registro na carteira de trabalho, haja vista o trânsito em julgado da conta de liqüidação (despacho de fl. 851). Com a devolução das guias devidamente recolhidas e entregue a carteira de trabalho, encaminhem-se os autos do processo à PGF. Inexistindo outras manifestações, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 9036/2007
Processo Nº: RT 01030-2001-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO....: DIANE MAURIZ JAYME
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao exeqüente por 05 (cinco) dias para indicação de bens da devedora suficientes à garantia da execução, bem como o atual endereço desta, ante o teor da certidão de fl. 224.

Notificação Nº: 9077/2007
Processo Nº: RT 00971-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 9075/2007
Processo Nº: RT 01157-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WELHINGTON SANTOS FEITOSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT POWER MUSCLE LTDA - ME
ADVOGADO....: LEANDRO DE OLIVEIRA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER, DE IMEDIATO, AO SETOR DE MANDADOS A FIM DE MARCAR DIA E HORA PARA ACOMPANHAR A DILIGENCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 1372/2007, PROVIDENCIANDO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU CUMPRIMENTO. TOMAR CIÊNCIA, ainda, que o depositário será intimado, via advogado subscritor da petição de fls. 155, para comparecer ao SDMJ a fim de verificar a data em que o Oficial cumprirá o mandado para que o acompanhe e indique a localização do bem adjudicado, salientando que, restando frutífera a diligência por culpa do depositário, será decretada, de imediato, sua prisão.

OUTRO : JORGE LEANDRO DA SILVA - OAB/GO 4.559
Notificação Nº: 9076/2007
Processo Nº: RT 01157-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WELHINGTON SANTOS FEITOSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT POWER MUSCLE LTDA - ME
ADVOGADO....: LEANDRO DE OLIVEIRA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) DEPOSITÁRIO: COMPARECER, DE IMEDIATO, AO SETOR DE MANDADOS PARA VERIFICAR A DATA DESIGNADA PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 1372/2007, para que o acompanhe e indique a localização do bem adjudicado, salientando que, restando frutífera a diligência por culpa do depositário, será decretada, de imediato, sua prisão.

Notificação Nº: 9037/2007
Processo Nº: RT 01198-2004-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDERCIDIO COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE OSVALDO PEREIRA
ADVOGADO....: WISMAN JOSE GUIMARAES
DESPACHO: Intime-se o(a) credor para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, importando sua inércia no arquivamento do feito, ressaltando que a certidão de crédito já foi expedida (fl. 184), facultada vista dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9079/2007
Processo Nº: RT 01579-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DALBA AYRES DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 865.

Notificação Nº: 9046/2007
Processo Nº: RT 00403-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MUNILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): PPM - PROPAGANDA E MARKETING LTDA. (SÓCIO PAULO FRANCISCO MARTINS)
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES:Homologo a avença noticiada às fls. 290/291, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que não há contribuição previdenciária apurada nos autos. Deverá a devedora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento das custas executivas e de liquidação, conforme apurado (fls. 221), bem como aquelas relativas aos mandados expedidos, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.A penhora de fls. 267 somente será desconstituída após o cumprimento integral do acordo e recolhimento das custas.Considerando-se que não houve alteração quanto à contribuição previdenciária que, ante a discriminação de verbas no acordo homologado às fls. 88, não foi apurada, deixa-se de determinar-se a intimação da Procuradoria-Geral Federal para ciência do acordo homologado. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 9062/2007
Processo Nº: RT 00440-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: ANIVALDO FALEIRO MIRANDA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.
ADVOGADO....: ROSILANE FALCHI
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9062/2007
Processo Nº: RT 00440-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: ANIVALDO FALEIRO MIRANDA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.
ADVOGADO....: ROSILANE FALCHI
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9062/2007
Processo Nº: RT 00440-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: ANIVALDO FALEIRO MIRANDA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.
ADVOGADO....: ROSILANE FALCHI
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9078/2007
Processo Nº: RT 00462-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 459.

Notificação Nº: 9080/2007
Processo Nº: RT 01622-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 780-4.

Notificação Nº: 9028/2007
Processo Nº: CS 00115-2006-007-18-01-7 7ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO VITOY
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQÜENTE DO DESPACHO DE FL. 220 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Intimado para juntar o ato decisório que determinou o processamento do Recurso de Revista, o Autor informou que o despacho foi denegatório. Trouxe aos autos, também, a informação de que o Recurso de Revista foi interposto pelo próprio Autor e que protocolará AIRR. Com base nessas informações, mantenho suspenso o processamento deste feito por mais sessenta dias pois, consoante a praxe, os autos principais serão devolvidos ao juízo de primeiro grau para as deliberações que entender necessárias. Assim, a execução (que não será provisória) poderá ser implementada nos autos principais, não havendo necessidade desta carta de sentença. Intime-se o Reclamante, competindo informar ao Juízo quando houver a baixa dos autos principais de sorte a possibilitar o arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 9074/2007
Processo Nº: RT 00401-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO OLINDO DE ALVARENGA
DESPACHO: CIÊNCIA AO PATRONA DA RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 415, 1º § DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Tendo-se em vista o teor da certidão de fls. 395, incluam-se os sócios, PATRÍCIA ÁUREA MACIEL DA SILVA e EMERSON RAMOS CORREIA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social, ou seja, aquele indicado às fls. 25, ressaltando que futuras intimações serão públicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 9055/2007
Processo Nº: CCS 00451-2006-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: GUACIRA BORGES DE SOUSA MENDES
RÉU(RÉ).: JORGE FLEURY DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Suspenda-se as hastas públicas designadas no edital de fls. 540. Comuniquem-se. Homologo a avença noticiada às fls. 551/552 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Proceda-se ao recolhimento das custas judiciais zerando o saldo da conta fornecida na guia de fls. 556.Deixa-se de determinar-se a intimação do INSS ante a natureza da verba executada. Cumprido o acordo, desconstituam-se a penhora e o bloqueio do veículo descrito à fls. 535, arquivando-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 9029/2007
Processo Nº: RT 01405-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS BUENO
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): R.M. AUTO PEÇAS LTDA. N/P DO SR. MARCIEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9050/2007
Processo Nº: RT 01958-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENTE)
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO: LIBERE-SE AO EXEQÜENTE O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 105 DOS AUTOS, INTIMANDO-O PARA RECEBIMENTO, BEM COMO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, BEM COMO PARA INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA SUSPENSÃO DO FEITO, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 94.

Notificação Nº: 9044/2007
Processo Nº: RT 02061-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a devedora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas executivas e da liquidação, no importe total de R$ 12,21, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa, desde já determinado.

Notificação Nº: 9042/2007
Processo Nº: RT 02244-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: PALMÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
RECLAMADO(A): ARTERENDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
DESPACHO: Ciência ao credor: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 138. O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9073/2007
Processo Nº: RT 00071-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9035/2007
Processo Nº: RT 00077-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZIO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MR. LENHA PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a Devedora para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de receber o documento arquivado consoante certidão de fl. 68. CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio da guia de fl. 149, observado o limite líqüido e certo de R$ 375,28 (cálculo de fl. 122). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9051/2007
Processo Nº: RT 00087-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN DIVINO NUNES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da indicação de bens à fl. 95.

Notificação Nº: 9031/2007
Processo Nº: RT 00119-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA SANTOS MAIA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 37, fixando-se o valor da contribuição social em R$243,86. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9031/2007
Processo Nº: RT 00119-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA SANTOS MAIA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 37, fixando-se o valor da contribuição social em R$243,86. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9043/2007
Processo Nº: RT 00288-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELBER DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE PEREZ DE REZENDE
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 259 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Intime-se novamente a Reclamada para, em cinco dias, devolver a carteira de trabalho, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de comunicação à DRT para que seja lavrado o respectivo auto de infração. Decorrido o prazo assinalado: a) Expeça-se mandado de busca e apreensão da carteira de trabalho; b) Oficie-se à DRT, informando a retenção da carteira de trabalho, a ausência de recolhimento do FGTS e a não-apresentação do TRCT e das guias do Seguro Desemprego, para que sejam lavrados os respectivos autos de infração; c) Expeça-se certidão visando à habilitação do(a) Reclamante aos benefícios do Seguro Desemprego, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes. d) Expeça-se, também, alvará judicial em prol do(a) Reclamante para o levantamento do FGTS porventura depositado na conta vinculada. e) Intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, comparecer na Secretaria a fim de retirar os documentos. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos do processo à Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais para a liqüidação de sentença.

Notificação Nº: 9066/2007
Processo Nº: RT 00425-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL APARECIDO COELHO DORNELAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): STATUS BUFFET LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 27/08/2007, ÀS 09:20 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9045/2007
Processo Nº: CAU 00547-2007-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR...: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
ADVOGADO: FERNANDO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 106 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Em razão da inércia da parte interessada, mantenha-se o feito suspenso por mais sessenta dias. Ademais, os autos principais foram devolvidos do segundo grau de jurisdição, estando, atualmente, com a tramitação paralisada em razão da inércia do Autor (comprovar o valor levantamento por meio de alvará judicial). Havendo manifestação, os autos principais serão remetidos à Contadoria para a liqüidação de sentença.

Notificação Nº: 9069/2007
Processo Nº: RT 00550-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA PAULA NUNES ETERNO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, BEM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, LEVANTAR A CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9038/2007
Processo Nº: RT 00775-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JALA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CANTINHO DA FLOR COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 32, fixando em R$33,41 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9052/2007
Processo Nº: ACP 00971-2007-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE..: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO.....: MARIA CLARA RESENDE ROQUETE
CONSIGNADO(A): ALESSANDRA SOARES MOURA
ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
DESPACHO: CIÊNCIA À CONSIGNADA: Na ata de fls. 65 foi determinado o desentranhamento do TRCT sob fls. 40/43, o qual foi recebido, pela advogada da consignada, conforme pode observar-se às fls. 326, verso. Dessa forma, indefere-se o requerimento de expedição de alvará.Quanto ao requerimento de emissão de novas carteiras de saúde UNIMED para a consignada e seus dependentes, intime-se a consignada para comprovar que requereu a emissão junto à consignante, assumindo o pagamento integral do plano de saúde e teve seu requerimento indeferido. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9041/2007
Processo Nº: CCS 01010-2007-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: LINCO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR: Intime-se a Autora para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R$21,11, sob pena de inscrição junto à dívida ativa da União. Decorrido o prazo assinalado, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás para inscrição na Dívida Ativa da União (art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/64) e posterior ajuizamento da ação de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9047/2007
Processo Nº: CCS 01014-2007-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MOACIR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR:Intime-se a Autora para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R$48,86, sob pena de inscrição junto à dívida ativa da União. Decorrido o prazo assinalado, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás para inscrição na Dívida Ativa da União (art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/64) e posterior ajuizamento da ação de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9032/2007
Processo Nº: RT 01149-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO WILTON FERREIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA DANDO-LHE CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 256 DOS AUTOS. PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS.

Notificação Nº: 9034/2007
Processo Nº: CCS 01207-2007-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
DESPACHO: INTIME-SE O RÉU DANDO-LHE CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 55/57 DOS AUTOS. PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS.

OUTRO : GENI PRAXEDES - OAB/GO 8099
Notificação Nº: 9048/2007
Processo Nº: ET 01324-2007-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: AIDA APARECIDA DAS NEVES
ADVOGADO....: RUBENS B. ARAÚJO
EMBARGADO(A): ADAMARIO DE LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ciência ao embargado: Recebo os embargos de terceiro propostos. Certifique-se nos autos principais a propositura do presente feito, com identificação do objeto destes embargos e intimando-se o advogado do credor, via Diário de Justiça, dando ciência da interposição desta ação, vindo aqueles autos conclusos.Notifique-se o(a) Embargado(a) para, em 10 (dez) dias, apresentar defesa, acompanhada de instrumento procuratório e documentos, se for o caso, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Embargante (art. 803 do CPC).

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 319/2007
PROCESSO Nº RT 00425-2007-007-18-00-0
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/07/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 31/07/2007
PROCESSO: RT 00425-2007-007-18-00-0
Exeqüente: DANIEL APARECIDO COELHO DORNELAS
Executada: STATUS BUFFET LTDA.
Data da Praça : 27/08/2007 às 09:20 horas
Data do Leilão: 14/09/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 319/2007
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. 146, nº 25, qd. 64, lt. 20, Setor Marista, Goiânia/GO, e que é o seguinte:
1)- 01 (um) frigobar marca Eletrolux, modelo R130, cor branca, em bom estado de conservação e funciomento, avaliado por R$300,00;
2)- 01 (uma) mesa para escritório com 03 gavetas, em fórmica branca, em bom estado de conservação, avaliada por R$200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do CPC, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do(s) bem(ns), lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e sete de Julho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11171/2007
Processo Nº: RT 01244-1998-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO SILVA FARIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SRDO MANUTENCAO E REFORMAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: NÃO HAVENDO PAGAMENTO OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Ainda, proceda ao cancelamento da ordem de bloqueio de valores de fl. 134. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Goiânia/GO, 16 de julho de 2007 (2ªfeira). Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11209/2007
Processo Nº: RT 00204-1999-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EXITO CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do teor do ofício de fls. 459/462, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano (art.40, da Lei nº6.830/80), nos termos do despacho de fls. 456. Prazo legal.

Notificação Nº: 11166/2007
Processo Nº: RT 01321-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO BARBARO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho de fls. 563.

Notificação Nº: 11212/2007
Processo Nº: RT 01629-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GIOVANI DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA RIANI
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 11186/2007
Processo Nº: RT 00571-2003-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA RABELO ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLINICA DE EMAGRECIMENTO MED SPA SAUDE E NATUREZA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0290/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 11179/2007
Processo Nº: RT 00444-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ROSA FATIMA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 92 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Prejudicado o prosseguimento da execução no presente feito, haja vista que foi determino a expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento nº 02/2005. Registre-se que o credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, poderá promover a execução de seu crédito depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. A petição inicial deverá ser instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho, juntamente com os documentos relacionados no art. 4º do citado Provimento. A ação será distribuída à Vara do Trabalho que expediu a certidão no processo anterior, nos termos do art. 877 da CLT, e autuada como AÇÃO DE EXECUÇÃO. Salienta-se que caso o reclamante/credor não feito o levantamento da certidão de crédito deverá comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebê-la. Intime-se o reclamante. (...)'.

Notificação Nº: 11195/2007
Processo Nº: RT 00559-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. decisão de fl. 566, cujo teor segue abaixo: 'O reclamante através da petição de fls.553/554 informa o endereço do Cartório de Registros Imobiliários de Hidrolândia, portanto, cumpra-se a determinação inserta no quarto parágrafo de fl.539. Com relação ao pedido de penhora dos imóveis de propriedade dos executados, onde os mesmos residem, indefiro, eis que são impenhoráveis por força do art.1º da Lei nº8.009/90. Ademais, como ressalta o exeqüente em sua petição, existem outros imóveis em nome dos executados passíveis de garantir a presente execução, bastando o credor diligenciar no sentido de fornecer ao Juízo os elementos necessários para a constrição dos bens dos executados.'

Notificação Nº: 11196/2007
Processo Nº: RT 01168-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DIANA ANTONIA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 11210/2007
Processo Nº: RT 00104-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON DOS SANTOS ARRAES + 002
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
DESPACHO: AOs RECLAMANTES: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 644/646. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11197/2007
Processo Nº: RT 00482-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANCISCO BOENSE
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para informar nos autos o endereço dos credores indicados na certidão de fls. 119/120-verso para somente após ser determinada nova praça. Indicados todos os endereços, determino nova praça, observando as formalidades legais, e intimação dos credores indicados na certidão de fls. 119/120-verso da penhora do imóvel e da data designada para praceamento. Goiânia, 20 de julho de 2007 (6ªfeira). Elza Cândida da Silveira-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11208/2007
Processo Nº: RT 00491-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA DE COM. E IND. DE PAPEL LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.270, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 11205/2007
Processo Nº: RT 00865-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DELFINO MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 11173/2007
Processo Nº: RT 01010-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GENESIANA RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 657, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 658.

Notificação Nº: 11206/2007
Processo Nº: RT 01533-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMNTE: Vista da Petição de fls. 118. Prazo legal.

Notificação Nº: 11168/2007
Processo Nº: RT 02021-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 110 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. A reclamante peticiona à fl. 107 informado que as partes transigiram, requerendo a suspensão da execução até final do cumprimento do acordo. Defiro o pedido. Dessa forma, determino a suspensão do curso da execução até o dia 25.agosto.2007 (data prevista para pagamento da segunda e última parcela do acordo). Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias após o vencimento do acordo para informar acerca do adimplemento. Intime-se o reclamante. (...)'.

Notificação Nº: 11204/2007
Processo Nº: RT 00503-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE PAULA LEMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11187/2007
Processo Nº: RT 00543-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMNTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 305/314. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11190/2007
Processo Nº: RT 00579-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO DA SILVA SALES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11169/2007
Processo Nº: RT 00601-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA SOUZA DANTAS MOTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11170/2007
Processo Nº: RT 00601-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA SOUZA DANTAS MOTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA EUGÊNIA GOMES LEAL
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11176/2007
Processo Nº: RT 00639-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LOBO LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição de fl. 75, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11200/2007
Processo Nº: RT 00684-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
DESPACHO: AO RECLAMANTE E À 1ª E 2ª RECLAMADA: Ficam Vossas Senhoria intimadas para contra-arrazoar, caso queiram, o Recurso Ordinário interposto pela 3ª Reclamada às fls. 479/497. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11201/2007
Processo Nº: RT 00684-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: JULIO ANDERSON ALVES BUENO
DESPACHO: AO RECLAMANTE E À 1ª E 2ª RECLAMADA: Ficam Vossas Senhoria intimadas para contra-arrazoar, caso queiram, o Recurso Ordinário interposto pela 3ª Reclamada às fls. 479/497. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11203/2007
Processo Nº: RT 00712-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 001
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11189/2007
Processo Nº: RT 00731-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVERIO CABRAL
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LINDE GASES LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11185/2007
Processo Nº: RT 00795-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO VIEIRA DO VAL
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ILAMAR JOSE FERNANDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 107. Prazo legal.

Notificação Nº: 11193/2007
Processo Nº: RT 00976-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11194/2007
Processo Nº: RT 00976-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11174/2007
Processo Nº: CCS 01010-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: GILBERTO BATISTA DE LUCENA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 100 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11188/2007
Processo Nº: CCS 01014-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARISE VALE DE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À(O/S) AUTOR: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.122/129. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11191/2007
Processo Nº: RT 01064-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MILER LACEDIJON DUARTE
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11192/2007
Processo Nº: RT 01064-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MILER LACEDIJON DUARTE
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11202/2007
Processo Nº: RT 01095-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ABILIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da alegação do Reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11207/2007
Processo Nº: RT 01103-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11167/2007
Processo Nº: AMT 01156-2007-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): WALDIR FERREIRA DE SOUSA (PIT DOG NILSUS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O REQUERENTE: Tomar ciência da homologação do acordo constante da decisão de fls. 50, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 342/2007
PROCESSO: RT 00352-2007-008-18-00-2
RECLAMANTE: JOÃO MORAES ARAGÃO
RECLAMADO(A): SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 73/74, cujo inteiro teor é o seguinte: DECISÃO - Vistos, etc. JOÃO MORAES ARAGÃO, oferece EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à r. sentença de fls. 57/60, alegando existir obscuridade no corpo do julgado. FUNDAMENTOS Tempestivos os embargos destes se conhece. Busca o embargante que seja esclarecida a obscuridade no corpo do julgado, quanto ao termo ad quem, da relação de trabalho, a data 15/07/2006. Ora, inexiste obscuridade no corpo do julgado. Ainda, que tenha ocorrido a revelia, por se tratar de trabalho autônomo, entendemos que o contrato firmado de fls. 11, obriga as partes e como o documento de fls. 16, informa a data 15/06/2006, como término do serviço, o tempo trabalhado foi observado pelos documentos dos autos. Nesta oportunidade reputa-se necessário trazer ao julgado a seguinte jurisprudência: "O julgado não está obrigado a trilhar os mesmíssimos caminhos de apreciação indicados pela parte, podendo formar seu convencimento por fundamentos transcendentes que tornem superados os argumentos do litigante, desde que aprecie o pedido (ED-RO 3462/91. Ac. 2328/92 - Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos - DJ. 07.12.92)". O que pretende o embargante o revolvimento de provas o que é incabível em sede de embargos. Se a parte entender que houve error in judicando que promova o remédio ordinário. DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar IMPROCEDENTE os embargos declaratórios opostos por JOÃO MORAES ARAGÃO,. nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste decisum e da sentença embargada. Intimem-se as partes, nada mais. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Julho de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI-Juiz do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 379/2007
PROCESSO Nº CP 01398-2007-008-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MANOEL BARRETO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ADRIANO PINHEIRO MENDES E OUTROS(5)
O (A) Doutor (a) ELZA CANDIDA DA SILVEIRA, Juíza Titular da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o reclamado ADRIANO PINHEIRO MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a 32ª Vara do Trabalho de Salvador, situada na Rua Miguel Calmon, nº 285, 9º andar, Comércio, Salvador/BA, no dia 30/08/2007 às 09:10 horas, para a audiência relativa à Carta Precatória acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) para efeito de apuração de todas as verbas pleiteadas, inclusive as diferenças reclamadas, que seja observada a efetiva remuneração do autor, composta de salário fixo, além da complementação/gratificação que era paga 'por fora'; horas extras, adicional noturno, domingos e feriados em dobro e repouso semanal remunerado em razão das horas extras; b) horas extras de todo o período, com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, assim consideradas todas aquelas laboradas a partir da 8ª diária, de 2ª a 6ª feira e da 4ª aos sábados, além da integração ao salário para cálculo de todas as parcelas devidas, a exemplo de aviso prévio; diferença de férias + 1/3, diferenças natalinas, repouso semanal remunerado, de FGTS + 40%. c) hora extra decorrente da não concessão do intervalo mínimo de 01 hora diária, a teor do previsto no parágrafo 4º do art. 71 da CLT, além da integração ao salário para efeito de apuração das diferenças de férias, de 13º, RSR e FGTS + 40%, na forma anteriormente requerida, ou ainda, sucessivamente, que seja condenada a pagar a indenização prevista no dispositivo supra referido, acrescido do adicional normativo; d) repouso semanal remunerado incidente sobre as horas extras eventualmente pagas, além da integração ao salário, para os efeitos previstos em lei; diferenças de férias acrescidas do abono legal/normativo, diferenças natalinas, diferenças de FGTS + 40%; diferença de Rep. Sem. Remunerado e verbas rescisórias; e) repouso remunerado/diferença, face o pedido de horas extras e sua integração ao salário; f) domingos e feriados em dobro (súmula 146 do TST), já que laborava em 03 (três) domingos por mês, em média, e ainda nos feriados, com integração ao salário para todos os efeitos legais; g) anuênios/diferenças, de todo o período, de acordo com os valores e/ou percentuais fixados em N. Coletivas, face os pedidos acima formulados; h) aviso prévio e sua integração ao tempo de serviço, 13º salário e férias proporcionais, acrescidas do abono legal/normativo, mínimo de 1/3; i) multa pelo atraso/não pagamento das parcelas rescisórias, como previsto no art. 477 da CLT; j) multa adicional equivalente ao salário diário do autor, até a data do efetivo pagamento

das verbas rescisórias, como previsto nas N. Coletivas que acompanham a presente; l) complementação/diferença dos depósitos do FGTS e posterior liberação, cod. 01 + 40%, ou pagamento de quantia equivalente, considerando-se todos os valores pagos ao longo do contrato de trabalho, bem assim em razão dos pedidos anteriormente formulados, que valem como se reproduzidos para embasamento do presente pleito, observando-se a prescrição trintenária; m) multa diária, correspondente a 01 salário/dia, por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação concernente à anotação e baixa na CTPS, tendo em vista que a Reclamada até o presente momento não procedeu tal anotação na CTPS; n) indenização substitutiva do seguro desemprego, correspondente a 05 (cinco) meses de salário, na forma prevista nos arts. 186 e 927 do CC vigente e demais dispositivos pertinentes à matéria, tendo em vista que apesar de preencher os requisitos previstos em Lei (tempo de serviço, despedida injusta, etc), deixou de perceber o benefício por exclusiva culpa da reclamada, que não procedeu as anotações na sua CTPS, não liberou as guias necessárias para a percepção do benefício em questão; o) que a complementação/gratificação paga 'por fora', valor mensal de R$ 218,00, seja integrada para efeito de fixação da efetiva remuneração do autor, após o que deverão ser apuradas as diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças natalinas, diferenças de FGTS + 40%; p) que seja aplicado, no que couber, o disposto no art. 467 da CLT e determinada a integração de todas as verbas de natureza salarial, para composição da remuneração do autor e apuração das verbas pleiteadas; q) multa prevista nas Normas Coletivas da categoria, cumulativamente, uma para cada ano/período de vigência da norma, face o descumprimento de obrigações por parte da acionada, especialmente quanto ao não pagamento das horas extras, bem assim em virtude do não fornecimento do comprovante de pagamento da efetiva remuneração; r) que seja declarada, por sentença, a responsabilidade solidária/subsidiária e ilimitada de todos os reclamados, inclusive os sócios e ex-sócios anteriormente nominados, pelos motivos já expendidos anteriormente; s) retificação das anotações constantes da CTPS, especialmente quanto ao efetivo valor da remuneração; t) honorários advocatícios; juros e correção monetária, além da concessão da gratuidade judiciária anteriormente requerida. Valor da causa superior a quarenta salários mínimos. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Seis de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CANDIDA DA SILVEIRA Juíza Titular

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9715/2007
Processo Nº: RT 00250-1996-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON ALVES LEMES
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LILIANNE MIGUEL + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO MARCOS GUIMARÃES ALBERNAZ
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9662/2007
Processo Nº: RT 00690-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9710/2007
Processo Nº: RT 01431-2002-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUSA PADUA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RTM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Cumpra-se o mandado de fl.693, nos termos em que foi decidido à fl.691. Intime-se o reclamante para dizer, objetivamente, em relação a quais bens pretende a declaração de fraude à execução.

Notificação Nº: 9718/2007
Processo Nº: RT 01555-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUZA SEGUNDO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9697/2007
Processo Nº: RT 00125-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9722/2007
Processo Nº: RT 00414-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGELICE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9663/2007
Processo Nº: RTV 00096-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9723/2007
Processo Nº: RT 01208-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CINAMAR PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9711/2007
Processo Nº: ARI 01734-2004-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RÉU(RÉ).: ELIAQUIS BISPO CAMPOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, deverá o exeqüente manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9719/2007
Processo Nº: RT 01768-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO JOSE CASTRO BRAGA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): MAZAROSKI E NOZAKI LTDA - ALBA'S RESTAURANTE E CHOPARIA
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9714/2007
Processo Nº: RT 00308-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exeqüente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9701/2007
Processo Nº: RT 01082-2005-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE..: MICHELE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9702/2007
Processo Nº: RT 01198-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JURANEZ AQUINO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9703/2007
Processo Nº: RT 01198-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JURANEZ AQUINO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA E RMB LTDA) + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9692/2007
Processo Nº: RTV 00267-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARIOSVALDO DA SILVA ARAGÃO
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINEZ CAMACHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Deixo de homologar a praça, em face da devolução da intimação de fl. 156. Devolva-se o lance ao lançador e designem-se nova praça e leilão. Nomeio leiloeiro o sr. Álvaro Sérgio Fuzo. Intime-se o reclamante, inclusive para promover a intimação do devedor, da praça.

Notificação Nº: 9691/2007
Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): J.A. SOARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para produzir a prova da sucessão alegada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9690/2007
Processo Nº: RT 01878-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9699/2007
Processo Nº: RT 01945-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUSA SANDOVAL
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9700/2007
Processo Nº: RT 01975-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCO NUNES
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9708/2007
Processo Nº: RT 02014-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MEGA MODEL AGENCY BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Uma vez já efetuada a transferência do valor da execução bloqueado, indefiro a liminar requerida, mesmo porque os embargos suspendem a execução. Vista ao embargado.

Notificação Nº: 9661/2007
Processo Nº: RT 02185-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WELBER EDUARDO DE JESUS
ADVOGADO....: JANAINA SANTANA
RECLAMADO(A): ENGEGRAPH ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: À reclamada: Para anotar CTPS e comprovar depósito do FGTS, em 05 dias.

Notificação Nº: 9696/2007
Processo Nº: RT 02196-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9705/2007
Processo Nº: CCS 00035-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao Autor: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9707/2007
Processo Nº: CCS 00037-2007-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: EURÍPEDES PRUDÊNCIO DE MOURA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao Autor: Para promover a citação do devedor.

Notificação Nº: 9677/2007
Processo Nº: RT 00049-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO VICENTE PINTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOLO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 15/08/2007, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 9678/2007
Processo Nº: RT 00049-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO VICENTE PINTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: TÂNIA NAVES MORAES
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 15/08/2007, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 9679/2007
Processo Nº: RT 00049-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO VICENTE PINTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PASI - PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO + 002
ADVOGADO....: TÂNIA NAVES MORAES
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 15/08/2007, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 9665/2007
Processo Nº: RT 00144-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NUCADA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO MARCOS MENDONÇA DE ÁVILA-ME
ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9689/2007
Processo Nº: RT 00392-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DAUTO MARIANO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9695/2007
Processo Nº: RT 00583-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE OLIVEIRA LUIZ
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOC. DE SERVIÇO Á CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA - GO + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 05 dias.

Notificação Nº: 9659/2007
Processo Nº: RT 00721-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CALDAS DE BRITO + 002
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 752/753: Isto posto, admito os embargos de declaração apresentados pelos autores, mas, no mérito, rejeito-os integralmente, pois não há erro material na sentença embargada. Admito, outrossim, os embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, acolho-os parcialmente, para, sanando omissão, ideferir o requerimento de compensação das verbas já pagas e gozadas em folgas sob as mesmas rubricas. Tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

Notificação Nº: 9664/2007
Processo Nº: RT 00924-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): SILVIO BASÍLIO
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fl. 30, por 05 dias.

Notificação Nº: 9674/2007
Processo Nº: RT 00979-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCYO WEISER BINUTTO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 09/08/2007, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 9657/2007
Processo Nº: RT 00993-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FARIA PARANHOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 9686/2007
Processo Nº: RT 01017-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9687/2007
Processo Nº: RT 01103-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA MELO CHAVES
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): PONTO 14 RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
DESPACHO: À reclamada: Para efetuar o depósito de R$ 500,00, valor fixado do adiantamento dos honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9694/2007
Processo Nº: RT 01214-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR CORREIA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. N/P DO SÓCIO LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 9684/2007
Processo Nº: RT 01293-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANEDINO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 08/08/2007, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 9704/2007
Processo Nº: RT 01300-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULA GRACIELLE DOMINGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUANNA LOPES BEZERRA
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICO LTDA. REP. P/ NORMA SUELI DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamante: Nada a deferir, porque o processo foi arquivado.

Notificação Nº: 9688/2007
Processo Nº: ET 01304-2007-009-18-00-8 9ª VT
EMBARGANTE..: MARLI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A): ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À embargante: Por não ter a embargante atendido a determinação de emenda à inicial, que não atendeu aos requisitos do artigo 282 do CPC, indefiro a inicial dos embargos. Custas pela embargante, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor atribuido à causa.

Notificação Nº: 9666/2007
Processo Nº: RT 01344-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RUY PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): MAQNA MISTURADORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 21/08/2007, às 11:00 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 430/2007
PROCESSO Nº RT 01699-2000-009-18-00-2
Autos de nº RT 01699-2000-009-18-00-2
Exeqüente : GILVAN VIEIRA
Advogado(a) : GENI PRAXEDES
Executado(a) : JAIRO GARCIA
Advogado(a) : FREDERICO GUAY DE GOIÁS
1ª praça: 29/08/2007 às 12h. 30min..
Leilão: 14/09/2007 às 13h. 00min
Localização do(s) bem(ns): RUA 808 Nº 83, QD. 939, LT. 06, JD MOEMA, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, 1562, ED. VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl.263/644 , na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JAIRO GARCIA
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
UM AUTOMÓVEL HONDA/CIVIC LX, ANO FAB. 2001, ANO MODELO 2002, COR CINZA, À GASOLINA, PLACA KEK-5529, CHASSI Nº 93HES16502Z102421, CÓD. RENAVAM 767110340, BANCO DE COURO, CÂMBIO AUTOMÁTICO (HIDRAMÁTICO), COM RÁDIO/CD ORIGINAL, COM PNEUS BONS, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO BCN S/A E OBSERVAÇÃO DE VENDA RESTRITA (VEÍCULO ADAPTADO LEI 8000/90) COM 4 PORTAS EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$32.000,00.
OBSERVAÇÃO: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO BCN S/A
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de

citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 14/09/2007, às 13h00. min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is),ALVARO SERGIO FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Seis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA Nº 429/2007
PROCESSO Nº RT 01935-2006-009-18-00-6
Autos de nº RT 01935-2006-009-18-00-6
Exeqüente : ARILDO ALVES RIBEIRO
Advogado(a) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
Executado(a) : MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
Advogado(a) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
1ª praça: 12/09/2007 às 11h. 00min.
2ª praça: 19/09/2007 às 11h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 15, Nº 1927, QD. H-23, LT. 05, SETOR MARISTA, GOIÂNIA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, Nº 1562, ED. VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 86, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
UMA ADEGA CLIMATIZADA, REVESTIMENTO EM MADEIRA, COM 15 PRATELEIRAS, COM 2 VIDROS NA PORTA (UM ENCONTRA-SE QUEBRADO) MARCA ART DES CAVE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R$8.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Seis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 427/2007
PROCESSO Nº RT 01976-2006-009-18-00-2
Autos de nº RT 01976-2006-009-18-00-2
Reclamante(s) : ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado(a)(s) : FLÁVIA OLIVEIRA MIGUEL E JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) FLÁVIA OLIVEIRA MIGUEL E JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, DAS PENHORAS DE FLS. 68/69 (R$870,12 E R$62,87) NA CONTA CORRENTE DE FLÁVIA OLIVEIRA MIGUEL, E PENHORAS DE FLS.69, 79 E 80 (R$219,55, R$105,69 E R$113,86) NA CONTA CORRENTE DE JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Seis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 428/2007
PROCESSO Nº RT 01402-2007-009-18-00-5
Autos de nº RT 01402-2007-009-18-00-5
Reclamante(s) : HELIO MORAIS PIMENTA
Reclamado(a)(s) : MUNDIAL SEGURANÇA LTDA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) MUNDIAL SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 13/08/2007 às 10:30 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.Importa o valor da causa em R$ 760,00.Nestes termos,Pede deferimento. Valor da causa: R$ 760,00. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s)MUNDIAL SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Seis dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9916/2007
Processo Nº: RT 00564-1999-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: IRONE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): PROJETO IND E COM DE CADERNOS E PAPEIS LTDA REPP/ LAZARO PRUDENTE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9914/2007
Processo Nº: RT 00814-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: BAILON FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9900/2007
Processo Nº: RT 00405-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CAMBRAIA BATISTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DARIO BUENO TELES + 001
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9888/2007
Processo Nº: RT 00290-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MÁRCIO MENDES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9902/2007
Processo Nº: RT 01284-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9884/2007
Processo Nº: RT 01919-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS - A GOIANA ME + 005
ADVOGADO....: DRª. MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9904/2007
Processo Nº: RT 00370-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA KELLY BORGES LELES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RAÍZZA JÓIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9905/2007
Processo Nº: RTN 00506-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA GONÇAVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9890/2007
Processo Nº: RT 00782-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IGNÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: À vista do certificado à fl.305, intime-se o executado para, em 05 dias, comprovar o pagamento da diferença devida, pena de execução.

Notificação Nº: 9911/2007
Processo Nº: RT 01017-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9889/2007
Processo Nº: RT 01170-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Intime-se a demandada para receber o saldo remanescente no prazo de 10 dias.Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 9903/2007
Processo Nº: RT 01476-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9915/2007
Processo Nº: RT 01525-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL JOSÉ OLÍMPIO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9895/2007
Processo Nº: RT 01860-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DARCI GAMA DOS REIS
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES GARCIA MINEIRO (ESPÓLIO DE) (MEDIATUR)
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9906/2007
Processo Nº: RT 01913-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimado para ter vista dos recursos interpostos pelas reclamadas.

Notificação Nº: 9883/2007
Processo Nº: RT 01991-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELIANA SARA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MARANATHA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9908/2007
Processo Nº: CCS 02182-2006-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RÉU(RÉ).: JOÃO DOS SANTOS LOUZA FILHO
ADVOGADO: MAGDA MARCIA MACHADO
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 9892/2007
Processo Nº: RT 00062-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RODRIGUÊS BRITO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEMCO REGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. (SEMCO REGIS INVENTORY SPECIALISTIS) + 002
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE:Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 9891/2007
Processo Nº: RT 00400-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9899/2007
Processo Nº: RT 00479-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: DIONE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): JAIME E LAGE LTDA.
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9901/2007
Processo Nº: RT 00647-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DONIZETE DE SOUSA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): KELLUZ MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9894/2007
Processo Nº: RT 00835-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JURACI TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES e sanar a eiva apontada, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 9909/2007
Processo Nº: RT 00931-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimado para ter vista do recurso interposto pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 9893/2007
Processo Nº: RT 00932-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9912/2007
Processo Nº: RT 01052-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimado para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9896/2007
Processo Nº: RT 01125-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MARCELO GOMES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9872/2007
Processo Nº: RT 01179-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber certidão e alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 4054/2007
PROCESSO Nº RT 00651-2006-010-18-00-2
Exeqüente(s): GRACIMAR PEREIRA MATOS
Executado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 4.878,25; FGTS A RECOLHER-R$; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 17,57; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$, HONORÁRIOS PERICIAIS-R$; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$; INSS/EMPREGADO-R$; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 24,39; IRRF a RECOLHER-R$; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 4.920,21; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2007.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Wilian Rodrigues de Carvalho, Assistente 2, subscrevi, aos Vinte e Sete de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 4047/2007
PROCESSO Nº RT 01353-2007-010-18-00-0
RECLAMANTE: KLEDVALDO ALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36
Data da audiência: 07/08/2007 às 09:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Consta na exordial fl.11. Valor da causa: R$ 27.195,60(vinte e sete mil e cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos)E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Wilian Rodrigues de Carvalho, Assistente 2, subscrevi, aos Vinte e Sete de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9752/2007
Processo Nº: RT 00842-1998-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO COELHO
ADVOGADO....: BEATRIZ DE FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS DOIS IRMAOS LTDA + 006
ADVOGADO....: RAMIREZ FAUSTINO ROCHA
DESPACHO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9756/2007
Processo Nº: RT 00309-2001-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA RIOLAVADO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: RECDA - Manifestar sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9746/2007
Processo Nº: RT 01386-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIR
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 222/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9738/2007
Processo Nº: RT 01389-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA SOUZA LIMA
ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: EXQTE: RECEBER CRÉDITO CONFORME CÁLCULO DE FL. 490.

Notificação Nº: 9757/2007
Processo Nº: RT 01576-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CHAVEIRO FAM
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 223/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9750/2007
Processo Nº: RT 00326-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO VITOR QUEIROZ BOSCATTI
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado BANCO BRADESCO S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante GUSTAVO VITOR QUEIROZ BOSCATTI. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 400,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 9745/2007
Processo Nº: RT 00433-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): NILVA HELENA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
DESPACHO: RECDA: Vistos. Não obstante o despacho de fl. de fl. 44 ter se referido a duas parcelas não-pagas, a Contadoria liquidou somente uma, do que resulta prejudicado o pleito de fl. 51, sob tal aspecto. No tocante à contribuição previdenciária do pacto laboral, está devidamente comprovado o recolhimento, restando somente o valor referente ao acordo homologado. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 9753/2007
Processo Nº: RT 00869-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA TORRES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ DA COSTA TORRES; Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 5.611,70, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 9739/2007
Processo Nº: CCS 01075-2007-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ODILON RODRIGUES ROSA
ADVOGADO: BENEDITO MOREIRA SOBRINHO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia JULGAR IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Condeno a Requerente ao pagamento, no prazo legal, dos honorários advocatícios, no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor arbitrado à causa, a favor do Requerido, como se apurar. Custas, pela Requerente, no importe de R$ 28,00, calculadas sobre R$ 1.435,97, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9748/2007
Processo Nº: RT 01149-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LEANDRO DE SOUZA + 007
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar de incompetência material; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado ESTADO DE GOIÁS dos pedidos formulados pelos reclamantes ANDRÉ LEANDRO DE SOUZA, ELKER WANDERSON COSTA TELES DE MENEZES, ELISREIS ROBERTO DA SILVA, GLEDISON PEREIRA DOS SANTOS, JUAN CARLOS MOREIRA CAVALCANTE MILHOMENS, MARCELO HENRIQUE MEDEIROS E RODRIGO DE MORAES BUENO. Custas processuais pelos Reclamantes, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 2.963,16, que do pagamento ficam dispensados na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 9749/2007
Processo Nº: AMT 01197-2007-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): CLARIMUNDO SOUSA DE OLIVEIRA (REI DO LANCHE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: REQRTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Segundo a regra inserta no art. 1102-a do CPC, ' a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel'(grifei). E estando a inicial devidamente instruída, o 'juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze(15) dias' (CPC, art. 1.102-b). Infere-se, pois, que o manejo da presente ação não comporta discussão quanto à liquidez e à certeza do crédito pleiteado, daí a necessidade de instruir a inicial com prova escrita. Ipso facto, uma vez expedido mandado de pagamento, não poderá haver discussão quanto ao valor indicado na inicial. É que não há espaço jurídico para nenhum procedimento liquidatório. Daí por que não pode haver dúvida quanto à liquidez e à certeza do crédito. Ora, no caso dos autos, embora seja compulsória a cobrança da contribuição sindical de todos aqueles integrantes da respectiva categoria econômica e profissional, independentemente de ser filiado ou não (CLT, art. 579), não vislumbro certeza e liquidez quanto aos valores apontados pelo Requerente. Com efeito, é manifesta a controvérsia quanto à incidência da regra inserta no art. 600 da CLT, inclusive junto ao Colendo STJ. Há decisões 'para todos os gostos', inclusive quem advogue que o art. 600 foi revogado tacitamente e que, por isso, deixou de haver amparo legal para cobrança de juros, multa e correção monetária. Não bastasse, também é controvertido o percentual de 15%(quinze por cento) cobrado a título de honorários advocatícios. Na verdade, tenho que mais útil para o Requerente seria ajuizar ação de cobrança, sob o rito sumaríssimo, cuja solução do litígio será mais célere do que o manejo da presente ação. Afinal, entre o ajuizamento desta demanda e a expedição de mandado para o devedor pagar o débito ou embargar a execução, no prazo de 15 dias, certamente o litígio já terá sido julgado pelo procedimento sumaríssimo. A não ser que o Requerente pretenda evitar a discussão quanto à vigência do art. 600 da CLT, em caso da não haver oposição de embargos monitórios, sem que o Juízo possa questionar os valores calculados. Dito isso, tenho que os 'boletos de cobrança' que instruíram a inicial não são documentos idôneos, dotados da necessária aptidão para influir na formação do livre convencimento deste Juízo, sobretudo porque unilaterais. De par com isso, os valores estão excessivamente majorados, sem que o Requerido atentasse para a regra inserta no art. 412 do CCB. Observe o valor principal da contribuição sindical de 2002, no importe de R$ 24,50, acrescido da multa de R$ 34,79(fl. 03). Nesse contexto, ausente a certeza e liquidez do crédito do Requerente, não cabe o manejo da via monitória, ensejando o seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I, e 295, V do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 11,00, calculadas sobre R$ 553,22, de cujo pagamento fica isento(CLT, art. 606, § 2º c/c o art. 39 da Lei nº 6.830/80). Intime-se o Requerente.

Notificação Nº: 9749/2007
Processo Nº: AMT 01197-2007-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): CLARIMUNDO SOUSA DE OLIVEIRA (REI DO LANCHE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: REQRTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Segundo a regra inserta no art. 1102-a do CPC, ' a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel'(grifei). E estando a inicial devidamente instruída, o 'juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze(15) dias' (CPC, art. 1.102-b). Infere-se, pois, que o manejo da presente ação não comporta discussão quanto à liquidez e à certeza do crédito pleiteado, daí a necessidade de instruir a inicial com prova escrita. Ipso facto, uma vez expedido mandado de pagamento, não poderá haver discussão quanto ao valor indicado na inicial. É que não há espaço jurídico para nenhum procedimento liquidatório. Daí por que não pode haver dúvida quanto à liquidez e à certeza do crédito. Ora, no caso dos autos, embora seja compulsória a cobrança da contribuição sindical de todos aqueles integrantes da respectiva categoria econômica e profissional, independentemente de ser filiado ou não (CLT, art. 579), não vislumbro certeza e liquidez quanto aos valores apontados pelo Requerente. Com efeito, é manifesta a controvérsia quanto à incidência da regra inserta no art. 600 da CLT, inclusive junto ao Colendo STJ. Há decisões 'para todos os gostos', inclusive quem advogue que o art. 600 foi revogado tacitamente e que, por isso, deixou de haver amparo legal para cobrança de juros, multa e correção monetária. Não bastasse, também é controvertido o percentual de 15%(quinze por cento) cobrado a título de honorários advocatícios. Na verdade, tenho que mais útil para o Requerente seria ajuizar ação de cobrança, sob o rito sumaríssimo, cuja solução do litígio será mais célere do que o manejo da presente ação. Afinal, entre o ajuizamento desta demanda e a expedição de mandado para o devedor pagar o débito ou embargar a execução, no prazo de 15 dias, certamente o litígio já terá sido julgado pelo procedimento sumaríssimo. A não ser que o Requerente pretenda evitar a discussão quanto à vigência do art. 600 da CLT, em caso da não haver

oposição de embargos monitórios, sem que o Juízo possa questionar os valores calculados. Dito isso, tenho que os 'boletos de cobrança' que instruíram a inicial não são documentos idôneos, dotados da necessária aptidão para influir na formação do livre convencimento deste Juízo, sobretudo porque unilaterais. De par com isso, os valores estão excessivamente majorados, sem que o Requerido atentasse para a regra inserta no art. 412 do CCB. Observe o valor principal da contribuição sindical de 2002, no importe de R$ 24,50, acrescido da multa de R$ 34,79(fl. 03). Nesse contexto, ausente a certeza e liquidez do crédito do Requerente, não cabe o manejo da via monitória, ensejando o seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I, e 295, V do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 11,00, calculadas sobre R$ 553,22, de cujo pagamento fica isento(CLT, art. 606, § 2º c/c o art. 39 da Lei nº 6.830/80). Intime-se o Requerente.

Notificação Nº: 9751/2007
Processo Nº: RT 01240-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOANITA CÂMARA DE MATOS
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG a pagar à reclamante JOANITA CÂMARA DE MATOS o quanto segue: FGTS do período. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00. Goiânia (GO), 25 de julho de 2007. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 442/2007
PROCESSO Nº RT 01811-2002-011-18-00-3
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO NORVETE GONÇALVES MOREIRA, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line havida em sua conta bancária, que resultou na constrição da importância de R$ 234,23 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias, nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01811-2002-011-18-00-3 RT, entre as partes CÉLIO LEMES CARVALHO, reclamante, INSS E UNIÃO, exeqüentes, e NORVETE GONÇALVES MOREIRA, executada, nos termos do despacho de fl. 185, cujo teor é o seguinte: "Vistos. I - Renove-se a intimação retro, desta feita por edital. ... Aos 20/07/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular." E, para que chegue ao conhecimento de NORVETE GONÇALVES MOREIRA, é passado o presente edital. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 443/2007
PROCESSO Nº RT 01913-2002-011-18-00-9
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO SIMONE CASTRO PARANAIBA BARROS, RODOLFO BARROS KIRSTEIM e ROGER KOGI TABATA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 6.692,84 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), atualizada até 31/12/2004, correspondente ao principal, custas processuais, verba previdenciária quotas-partes patronal e obreira, custas da liquidação e atos do oficial de justiça, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 1913/2002 RT, entre as partes, exeqüente, e, SIMONE CASTRO PARANAIBA BARROS, RODOLFO BARROS KIRSTEIM e ROGER KOGI TABATA + 02, executados, nos termos do despacho de fl. 167 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) Infrutífera a diligência, citem-se por edital. Em 27/06/2007. Édison Vaccari. Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento de SIMONE CASTRO PARANAIBA BARROS, RODOLFO BARROS KIRSTEIM e ROGER KOGI TABATA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 26 dias do mês de julho de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

11ª DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 444/2007
PROCESSO Nº RT 00878-2006-011-18-00-4
Exeqüente: INOCÊNCIO ALVES DE SOUSA
Executada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
PRAÇA : 30/08/2007, às 11:00 horas
LEILÃO: 14/09/2007, às 13:00 horas
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. Washington José de OliveiraNegativa a praça, fica desde já designada a data de 14/09/07, às 13h00 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito.Eu, , Fabrício Caldas da Cunha, conferi e subscrevi, aos 26 dias do mês de julho de 2007.
RELAÇÃO DOS BENS:
a) 01 (um) ônibus Scania, F113 HL 4x2, 220, ano e modelo 1997, à diesel, branco c/ Laranja, placa GVJ 8981, chassi 9BSFU4X2ZV3407250, de propriedade da executada, sem reservas, carroceria Caio Alfa, em bom estado, avaliado em R$ 35.000,00.
VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Endereço do bem: Rua Martinho Nascimento, 240, S. Aeroviário, Nesta.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

11ªA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 441/2007
PROCESSO Nº RT 00198-2007-011-18-00-1
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADA CONSTRUTORA PIRES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 24.376,07 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e sete centavos), atualizada até 30/6/2007, correspondente ao principal, custas processuais, custas da liquidação, IRRF e verba previdenciária, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 00198-2007-011-18-00-1 RT entre as partes, IDALINO FERREIRA FILHO, exeqüente, e, CONSTRUTORA PIRES LTDA., executado, nos termos do despacho de fl. 152 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. ... II - Homologo os cálculos de fls. 134/146, fixando à execução o valor de R$ 24.376,07, conforme resumo de fl. 134, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. No valor acima se encontra inclusa a verba previdenciária, quotas-partes patronal e obreira. Quanto ao Imposto de Renda, também incluso no valor acima, observar-se-á o disposto no Prov. TRT 18ª Região nº 003/2001. II - Tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, expeça-se edital de Citação, a fim de que aquela pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. ... Em 18/07/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular.' E, para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA PIRES LTDA., é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 24 dias do mês de julho de 2007. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, subscrevi. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7487/2007
Processo Nº: RT 01267-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LUISA VIANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que as certidões de matrícula do imóvel apresentadas são datadas de 10.10.02, INTIME-SE o exeqüente para juntar, no prazo de 10 dias, certidão atualizada do registro do imóvel indicado à penhora, a fim de que seja apreciado seu requerimento. Saliente-se que o imóvel indicado já foi anteriormente penhorado (fls. 367) e houve requerimento de adjudicação que não foi concluída uma vez que o exeqüente não compareceu para assinar o respectivo auto (fls. 451 e 524).Frise-se, por fim, que se trata da mesma determinação de fls. 559.

Notificação Nº: 7514/2007
Processo Nº: RT 01439-1997-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HUNGRIA E HUNGRIA LTDA (CASA DE PAES E CONFEITARIA MONTE SIAO) + 002
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
DESPACHO: Vistos, etc...REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 339, para que o exeqüente se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7511/2007
Processo Nº: RT 00659-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LINDOLFO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Indefere-se o requerimento do exeqüente no sentido de consulta junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículos em nome da esposa do executado, tendo em vista que a mesma não faz parte da relação jurídica processual.INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 7520/2007
Processo Nº: RT 01311-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para juntar aos autos certidão atualizado do imóvel que requer seja penhorado.

Notificação Nº: 7523/2007
Processo Nº: RT 01888-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDEMAR GONCALVES DE DEUS
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos, etc...JUNTE-SE aos autos a atualização que está acostada à contracapa. Às fls. 206, o Oficial de Justiça certificou que não foi possível encontrar os bens objeto da adjudicação. Entretanto, a executada depositou o valor total da execução (fls. 203). Assim, considerando que o exeqüente adjudicou os bens penhorados pelo valor de seu crédito e ante a impossibilidade de localizar os bens adjudicados, deconstitui-se a adjudicação homologada às fls. 186 que não se completou, uma vez que não foram entregues os bens. LIBERE-SE à exeqüente o valor de seu crédito atualizado no importe de R$585,37, cujo valor deverá ser retirado do depósito de fls. 203. Saliente-se que, para o recebimento da quantia acima liberada, a exeqüente deverá devolver o Auto de Adjudicação nº 03/2007. INTIME-SE a exeqüente.

Notificação Nº: 7528/2007
Processo Nº: RT 00496-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CÉSAR SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WIRES MAURO GOMES -ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Vistos, etc...REITERE-SE a intimação de fls. 146, para que o exeqüente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7527/2007
Processo Nº: RT 02164-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. MARCOS ANTONIO VIEIRA
DESPACHO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁS Nº 245/2007 e 246/2007.

Notificação Nº: 7529/2007
Processo Nº: RT 02181-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): NÚBIA LEITE MARQUES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 7521/2007
Processo Nº: RT 00548-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência de que a execução está garantida pelos depósitos de fls. 225 e 255, bem como para se manifestar sobre os novos cálculos de fls. 242/251, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7496/2007
Processo Nº: RT 00563-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): VAREJÃO E MERCEARIA PRINCESA LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
DESPACHO: Vistos, etc... Ante a petição de fls. 145/146, INTIME-SE o executado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciaria, R$109,37, bem como as custas, R$16,93, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em caso de inércia, EXPEÇA-SE novo mandado de penhora na ´´boca do caixa``.

Notificação Nº: 7513/2007
Processo Nº: RT 00832-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SONAPI LTDA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.63).

Notificação Nº: 7497/2007
Processo Nº: RT 00895-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: HILDENIRA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): M. M. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a exeqüente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7501/2007
Processo Nº: RT 00920-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA FLORENTINO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a exeqüente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7495/2007
Processo Nº: RT 01152-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para juntar aos autos certidão do Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 05 dias, conforme determinado às fls. 84.

Notificação Nº: 7471/2007
Processo Nº: RT 01308-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 199/2007.

Notificação Nº: 7473/2007
Processo Nº: RT 01407-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA(GOIÁS TENDAS LTDA.)
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7472/2007
Processo Nº: RT 01438-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o exeqüente recebeu seu crédito (fls. 136-vº) e não há custas ou contribuição previdenciária a serem recolhidas (fls. 119), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 70. Após, ARQUIVEM-SE. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 7516/2007
Processo Nº: RT 01509-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO VERAS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...I N TIME-SE a exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7524/2007
Processo Nº: RT 01514-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA GARCIA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE o exeqüente, para tomar ciência das penhora de fls. 60 (R$12.218,22) e fls. 95 (R$4.039,76), nos termos do artigo 884 da CLT, também, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7486/2007
Processo Nº: RT 01787-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DIAS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (AGUA DOCE CACHAÇARIA)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: Vistos, etc...Os cálculos não são mais passíveis de modificação, fls. 160 e 163. Desta forma. PROCEDA a Secretaria o recolhimento das custas (R$14,30), a ser retirada do depósito de fls.159, conta judicial nº2555-042-01531250-9.Em seguida, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo remanescente do depósito de fls. 159, conta judicial nº2555-042-01531250-9. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE.

Notificação Nº: 7499/2007
Processo Nº: RT 02010-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FAGNO SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Vistos, etc... AGUARDE-SE o prazo de 20 dias informado à fl. 127. O reclamante deverá informar nos autos, no mesmo prazo, acerca da regularidade da documentação apresentada junto ao Ministério do Trabalho para habilitação e recebimento do seguro-desemprego, sob pena de ser considerado como recebido e de ser excluída da planilha de cálculos de fls. 118/122 a verba referente à este benefício (verba nº 177). INTIME-SE o reclamante. Após, venham os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Notificação Nº: 7468/2007
Processo Nº: RT 02159-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.203/214, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7531/2007
Processo Nº: RT 02193-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MONTEIRO NETO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ART'S RENATO LTDA. ME
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.83).

Notificação Nº: 7500/2007
Processo Nº: RT 00105-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANCHIETA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARDOSO & AMORIM LTDA. (REP. P. JOSÉ SOUTO AMORIM)
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: Vistos, etc... REITERE-SE a intimação de fl. 93, para que o exeqüente manifeste-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 7490/2007
Processo Nº: RT 00145-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO GALLES LULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Vistos, etc... DEFERE-SE o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela reclamada (fl. 280) para providenciar o cômputo do tempo de serviço do reclamante para fins de licença prêmio. Deverá a reclamada informar nos autos, no mesmo prazo, as providências tomadas para a concessão da referida licença, sob pena de aplicação da multa estipulada na sentença. Considerando que foi deferido na sentença o direito ao parcelamento, em até 7 vezes, do valor pago antecipadamente pela reclamada a título de férias; considerando que, conforme contracheque juntado à fl. 273, a reclamada descontou as férias pagas antecipadamente em parcela única; considerando que resta claro nos autos a intenção do reclamante para que seja descontado tal valor em 7 parcelas (petições fls. 270/272 e 284/287); A reclamada deverá devolver, no próximo pagamento do reclamante, a quantia descontada indevidamente (item ´´restituição de férias`` do contracheque de fl. 273) e providenciar o parcelamento, em 7 vezes, do valor das férias pagas antecipadamente, sob pena de aplicação da multa estipulada na sentença. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7508/2007
Processo Nº: RT 00171-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR LOPES DO CARMO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL SANTOS
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias, bem como tomar ciência da certidão de fls. 59-v.

Notificação Nº: 7512/2007
Processo Nº: RT 00251-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO CAMELO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.316 e 318).

Notificação Nº: 7488/2007
Processo Nº: RT 00268-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): O BINGO DIVERSÕES ELETRÔNICAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA N/P MANOEL MARTINS.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.63).

Notificação Nº: 7510/2007
Processo Nº: RT 00463-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ERSO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.160), bem como sobre os cálculos de fls. 150/157.

Notificação Nº: 7530/2007
Processo Nº: ACP 00466-2007-012-18-00-1 12ª VT
CONSIGNANTE..: GESSO CASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
CONSIGNADO(A): FABIANO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos por

GESSO CASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, na ação que lhe move FABIANO SANTOS DE SOUZA, para, no mérito, acolher parcialmente, limitando o deferimento de horas extras ao montante pleiteado na inicial.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 11:17 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 7469/2007
Processo Nº: RT 00559-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7525/2007
Processo Nº: RT 00586-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE, por ora, o requerimento, formulado pela exeqüente às fls. 53/54, no sentido de que seja solicitada reserva de crédito, uma vez que os cálculos ainda não foram elaborados. AGUARDE-SE o decurso do prazo para que a reclamada junte os contracheques solicitados pela Contadoria (intimação, fls. 52). Após, venham os autos conclusos.INTIME-SE a exeqüente.

Notificação Nº: 7532/2007
Processo Nº: ET 00653-2007-012-18-00-5 12ª VT
EMBARGANTE..: GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA
ADVOGADO....: NICOLAU TOLENTINO TAVARES
EMBARGADO(A): DARLEI SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
DESPACHO: Vistos, etc... Corrige-se o erro material constante na sentença de fls. 77/79 para, onde consta: 1 - ´´A embargada´´. 2 - ´´Rejeitar-se, pois, os presentes embargos de terceiro, para determinar a insubsistente a penhora de fls. 290/291´´. 3 - ´´ ISTO POSTO, conheço os Embargos de Terceiro interpostos por GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA em face de DARLEI SANTOS DE AGUIAR, e acolho os pedidos, para declarar insubsistente de fls. 290/291 nos autos da rt 00459-2005-012-1800-8 ...´´.,LEIA-SE: 1 - ´´O embargado``. 2 - ´´Acolho, pois, os presentes embargos de terceiro, para declarar insubsistente a penhora de fls. 289´´. 3 - ´´ISTO POSTO, conheço os Embargos de Terceiro interpostos por GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA em face de DARLEI SANTOS DE AGUIAR, e acolho os pedidos, para declarar insubsistente a penhora de fls. 289 nos autos da rt 00459-2005-012-1800-8 ...´´. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7535/2007
Processo Nº: RT 00670-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RONY MARCELINO DE PAULA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.134/136, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7498/2007
Processo Nº: RT 00685-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDEREZ APOLINÁRIO DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para manifestar sobre a petição de fls. 39/41, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7470/2007
Processo Nº: RT 00746-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): REIS SERVIÇOS E HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7492/2007
Processo Nº: RT 00755-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON ANIBAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): VANILDO PEREIRA DE SOUZA (BAR 10 IRMÃOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7491/2007
Processo Nº: RT 00895-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 299/2007.

Notificação Nº: 7522/2007
Processo Nº: RT 00970-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIT DOG POINT FORTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7519/2007
Processo Nº: RT 00989-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINA CAVALCANTE DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.229/240, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7503/2007
Processo Nº: CCS 01032-2007-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: DALVA PEIXOTO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... DEIXA-SE de receber o Recurso Ordinário de fls. 84/88, por defeito de representação processual, tendo em vista que a autora, devidamente intimada, não regularizou a representação processual, conforme decisão de fls. 82. INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 7502/2007
Processo Nº: CCS 01082-2007-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUIZMAR THEODORO DE REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... DEIXA-SE de receber o Recurso Ordinário de fls. 84/88, por defeito de representação processual, tendo em vista que a autora, devidamente intimada, não regularizou a representação processual, conforme decisão de fls. 82. INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 7493/2007
Processo Nº: RT 01133-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA AUZIMI LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE JORDÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7533/2007
Processo Nº: RT 01141-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Intimem-se as partes para contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos às fls. 389/398 e 399/414, no prazo sucessivo legal, a começar pelas reclamadas.

Notificação Nº: 7534/2007
Processo Nº: RT 01141-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE..: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
DESPACHO: Intimem-se as partes para contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos às fls. 389/398 e 399/414, no prazo sucessivo legal, a começar pelas reclamadas.

Notificação Nº: 7504/2007
Processo Nº: RT 01381-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA MARCINA RIBEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... DIVINA APARECIDA MARCINA RIBEIRO ajuizou Reclamatória Trabalhista em face da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com pedido liminar. Alega, em síntese, que foi admitida pela reclamada em 27.04.2006 exercendo a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, motivo pelo qual faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade, tendo em vista que seu local de trabalho é altamente insalubre, especialmente por tratar-se de ´´Unidades de Saúde``. Requer, por fim, que seja deferida em caráter liminar o recebimento de 20% sobre o salário da reclamante, notificando-se a reclamada para que efetue, desta data em diante, o pagamento do adicional de insalubridade. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável. Retifique-se o pólo passivo para constar MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Tendo em vista que integra o pólo passivo da presente ação o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, e considerando o disposto no inciso II, do art. 1º do Decreto-lei 779/69, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 19.07.07 e os INCLUAM na pauta do dia 27.08.07 às 14:00 horas. INTIME-SE a reclamante e seu procurador. NOTIFIQUEM-SE o reclamado.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 238/2007
PROCESSO Nº RT 00820-2007-012-18-00-8
RECLAMANTE: ANDRÉIA DE SOUSA REGES
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP (EMBRACOL)
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de Embargos Declaratórios proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ´´ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos por ANDREIA DE SOUSA REGES, para, no mérito, acolher, incluindo na condenação as férias + 1/3 2005/2006, na proporção de 1/12. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 11:22 horas. Nada mais.`` E para que chegue ao conhecimento de ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP (EMBRACOL) é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Cinco dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10342/2007
Processo Nº: RT 00354-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Deverá o procurador do exeqüente informar nos autos o atual endereço de seu constituinte, uma vez que a intimação ao mesmo enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'mudou-se'.

Notificação Nº: 10316/2007
Processo Nº: RT 00440-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO: Determino a intimação da reclamada para que no prazo de 02 (dois) dias entregue na Secretaria deste Juízo a CTPS do autor, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que desde já fica autorizado em caso de omissão.Cumpra-se as determinações contidas no despacho de fl. 667.

Notificação Nº: 10322/2007
Processo Nº: RT 00570-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): ESCOLA HERDEIROS DO FUTURO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Libere-se ao reclamante o valor depositado à fl. 234, deduzindo a respectiva importância de seu crédito.Após, cumpra-se os dois últimos parágrafos do despacho de fl. 226.

Notificação Nº: 10376/2007
Processo Nº: RT 01279-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: REYNALDO BARROS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito, intimando-o para recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10344/2007
Processo Nº: RT 01293-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE JACINTO DUTRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COOPRESGO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, prazo de cinco dias, para recebimento de certidão de crédito.

Notificação Nº: 10323/2007
Processo Nº: RT 01750-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DUTRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: A RECLAMADA: DEVERÁ O RECLAMADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, DEVENDO, AINDA, ENTREGAR AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

Notificação Nº: 10325/2007
Processo Nº: RT 00055-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: O exeqüente à fl. 215 requereu a liberação dos valores referentes às penhoras de fls. 198/199, dizendo que "não há questões a serem discutidas nos autos". A alegação do exeqüente não é procedente, visto que ainda não transcorreu o prazo para que o exeqüente possa impugnar a conta, prazo este que, em tese, só começará a fluir após a garantia do juízo. Contudo, a disposição legal de que o Executado somente pode oferecer Embargos depois de garantir integralmente o Juízo encontra fundamento na autoridade e na força do título exeqüendo, porque não se trata, na execução, discutir se o Exeqüente tem o direito alegado: de fato, a execução assenta-se num direito já reconhecido, traduzido em dívida certa e quantificada. Daí a exigência legal no sentido de que o Executado garanta o Juízo, se quiser embargar a execução. E a execução só prossegue quando o Juízo estiver integralmente garantido, por óbvio. Que dizer, entretanto, quando o Executado não é capaz de garantir integralmente o Juízo (porque não pode ou porque não quer)? Permanecerá sobrestada a execução, indefinidamente? A resposta é negativa. A regra que exige que o Executado garanta o Juízo, se quiser embargar a execução, tem o escopo de proteger o interesse do Exeqüente, justamente porque a execução assenta-se num direito já reconhecido. É permitido ao Exeqüente, portanto, requerer o prosseguimento da execução, porque é inadmissível interpretar a norma tuitiva contra o interesse protegido. Em poucas palavras: considerando que a lei exige (do Executado) a garantia do Juízo em atenção ao interesse do Exeqüente, simples corolário é que a execução pode prosseguir mesmo que o Juízo não esteja integralmente garantido, se assim o requerer o Exeqüente. Finalmente, em que pese ao fato de o Juízo não estar integralmente garantido, o prosseguimento da execução exige que seja facultada ao Executado a oportunidade de apresentar os Embargos que quiser e puder, relativamente à conta de liquidação, sob pena de atentado ao devido processo legal. DITO ISTO, RESOLVO CONCEDER AO EXECUTADO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, SE QUISER, SOB PENA DE PRECLUSÃO QUANTO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 10371/2007
Processo Nº: RT 00108-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÉZAR RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10335/2007
Processo Nº: RT 00227-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 367, abaixo transcrito: Vistos os autos, Concedo vista ao exeqüente do teor da certidão de fl. 366, devendo requerer o que for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10379/2007
Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR CASEIRO + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista das certidões negativas de praça e de leilão (fls.200 e 202). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10341/2007
Processo Nº: RT 00875-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: AO PROCURADOR DA EXEQÜENTE: Deverá o procurador da exeqüente informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, uma vez que a intimação à mesma enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'mudou-se'. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10345/2007
Processo Nº: RT 01118-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FOGAÇA ALVES
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): REGINALDO DA COSTA MARINHO-ME
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Concedo ao executado o prazo de 02 (dois) dias para realizar o depósito do valor atualizado do débito exeqüendo.

Notificação Nº: 10317/2007
Processo Nº: RT 01173-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Libere-se o depósito recursal de fl. 481 à reclamada.

Notificação Nº: 10373/2007
Processo Nº: RT 01294-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DAS GRAÇAS MOREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): SIBAL - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista das certidões negativas de praça e leilão (fls.250/251). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10346/2007
Processo Nº: RT 01362-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BEATRIZ ZACARIAS HANNOUCHE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO: AO RECLAMAMTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10326/2007
Processo Nº: AAT 01719-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: EDINEIS MARTINEZ THOMAZI (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA APARECIDA DA SILVA THOMAZI E RENATA DA SILVA THOMAZI
ADVOGADO: CLAUDIA GOMES
RÉU(RÉ).: G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
DESPACHO: AO EXECUTADO: Às fls. 223/224 a reclamada requereu a autorização par substituição da "constituição de capital por parte da empresa pela inclusão dos beneficiários em folha de pagamento". Disse que é uma empresa "séria, sólida, com notória capacidade econômica, e muito bem conceituada, com mais de dez anos no mercado" (fl. 223). O autor, por sua vez, não concordou com o pedido supra. Dispõe o §2º do art. 475-Q que o "juiz poderá substituir a constituição de capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento de entidade de direito público ou de empresa de direito privado de notória capacidade econômica" (original sem grifos). Não obstante o fato de inexistir qualquer elemento nos autos que infirme as alegações contidas na peça de fls. 223/224, no sentido que a empresa devedora seja uma firma "séria, sólida, muito bem conceituada, com mais de dez anos no mercado", destaco que não é público, e muito menos notório, que sua atividade econômica esteja indene de dificuldades financeiras as quais poderão criar obstáculos para o fiel cumprimento da sentença. Ressalto que este é o espírito da lei, ou seja, somente permitir tal privilégio a empresas privadas cuja notória capacidade econômica retire as dúvidas acerca de futuras dificuldades financeiras que poderá vir a experimentar, por mais difícil que isto possa parecer numa economia tão frágil como a brasileira. Nesse sentido, deve o julgador está atento a todas essas vicissitudes que possam impedir o fiel cumprimento da decisão. Por essas razões, rejeito o pedido de fl. 223/224. CONCEDO À EMPRESA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA QUE CONSTITUA CAPITAL A FIM DE ASSEGURAR O PAGAMENTO DA PENSÃO MENSAL NA QUAL FOI CONDENADA, NA FORMA DO ART. 475-Q, DO CPC.

Notificação Nº: 10352/2007
Processo Nº: RT 01785-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ROBERTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO ODEBRECHT VIA ENGENHARIA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: À PROCURADORA DO EXEQÜENTE: Deverá a procuradora do exeqüente informar nos autos o atual endereço de seu constituinte, uma vez que a intimação ao mesmo enviada à fl.243 foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'mudou-se'. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10351/2007
Processo Nº: RT 01836-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Concedo ao exeqüente o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 10306/2007
Processo Nº: RT 01885-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28/08/2007, ÀS 11:15 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 10307/2007
Processo Nº: RT 01885-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28/08/2007, ÀS 11:15 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 10320/2007
Processo Nº: RT 01891-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CRUVINEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO DO BRASIL), NO IMPORTE DE R$ 2.487,22, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 10368/2007
Processo Nº: RT 01952-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DURACI COSTA MACEDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista das certidões negativas de praça e leilão (fls.146/147). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10367/2007
Processo Nº: RT 01984-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PHOLLIANA MENDES DE FARIAS
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10304/2007
Processo Nº: RT 02039-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE. Comparecer perante o balcão da Secretaria para levantamento do valor referente à atualização monetária do seu crédito.

Notificação Nº: 10364/2007
Processo Nº: RT 00185-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10312/2007
Processo Nº: RT 00227-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINO FALANTES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Disse o autor que devido as más condições de trabalho, às quais foi submetido ao longo do contrato, 'cominou no surgimento de tumor (câncer), o que gera um sofrimento físico e psíquico no mesmo' (fl. 10).O caso não prescinde de realização de perícia médica, razão pela qual determino a produção de prova técnica para averiguação da doença do obreiro, o nexo causal e a extensão do dano.Nomeio perita do Juízo a Drª. KHATARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo.Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra.Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se o perito.Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 10314/2007
Processo Nº: RT 00232-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BARROS DA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- GRUPO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10328/2007
Processo Nº: RT 00263-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FÉLIX DE SOUZA CARMO
ADVOGADO....: TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o valor da avaliação do bem constante no edital de praça (R$ 2.400,00) e o lanço de R$ 1.200,00, conforme certidão de fl. 59, homologo a arrematação para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o Arrematante para, no prazo de 24 horas, assiná-lo.Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, expeça-se a competente carta e mandado de entrega de bens, intimando o Arrematante para, no prazo de cinco dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela Executada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 789-A, I da CLT.Determino à Secretaria que observe os emolumentos devidos quando da expedição da competente carta de arrematação (art. 789-B, IV da CLT).Intimem-se o Arrematante e as partes.

Notificação Nº: 10324/2007
Processo Nº: RT 00392-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: AS PARTES: Digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10343/2007
Processo Nº: RT 00548-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ VOSSA SENHORIA COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA, PARA RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE RETIFICADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10369/2007
Processo Nº: RT 00562-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: JULIA PAULINA ROCHA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10378/2007
Processo Nº: RT 00592-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EDICLÉIA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): HOUSE PASTÉIS LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber as fotos 3x4, bem como as cópias do RG, do CPF e da CTPS da reclamante, conforme solicitado às fl.228. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10365/2007
Processo Nº: AIN 00758-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 08/08/2007, às 11 h 00 min, sendo facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 10357/2007
Processo Nº: RT 00796-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MADALENA SOLA
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE + 001
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
DESPACHO: Primeiramente, solicito a imediata devolução do mandado de fl. 51. Para prosseguimento do feito, designo audiência a realizar-se no dia 08/08/2007, às 10 h 15 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e a segunda reclamada.Notifique-se a primeira reclamada na pessoa de seu Presidente, conforme informação de fl. 54.

Notificação Nº: 10347/2007
Processo Nº: AAT 00811-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: SÉRGIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: OSVALDO P. MARTINS
RÉU(RÉ).: GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AS PARTES: Digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10374/2007
Processo Nº: RT 00899-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GREGÓRIO DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: LEOMAR JOSÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder às devidas anotações na CTPS obreira, documento já acostado aos autos, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria desta Vara, comunicando-se à DRT a recusa. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10375/2007
Processo Nº: RT 00899-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GREGÓRIO DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: LEOMAR JOSÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder às devidas anotações na CTPS obreira, documento já acostado aos autos, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria desta Vara, comunicando-se à DRT a recusa, bem como juntar aos autos as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10353/2007
Processo Nº: RT 00946-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.362/364 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10354/2007
Processo Nº: RT 00946-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.362/364 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10355/2007
Processo Nº: RT 00946-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.362/364 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10321/2007
Processo Nº: RT 00978-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BASTOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.286/301 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10295/2007
Processo Nº: RT 01062-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: KENIA MENDONÇA BESSA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): LINEA 3 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (AQUILO DEU NISSO)
ADVOGADO....: TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10327/2007
Processo Nº: RT 01078-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDE MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente dos despachos de fls. 60 e 49, respectivamente, abaixo transcrito: fl.60 Vistos os autos, Indefiro o pedido de fl. 59 porque a correta indicação do endereço das partes demandadas compete exclusivamente à autora. Desta forma, determino a reiteração da intimação de fl. 58. fl.49 Determino a intimação do autor para que no prazo de 10 (dez) dias informe o atual e correto endereço da primeira reclamada, ou requeira o que for do seu interesse, sob pena de indeferimento da inicial em relação à mencionada parte.

Notificação Nº: 10359/2007
Processo Nº: RT 01144-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LEONEL AZEVEDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SECESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 16/08/2007, às 14 h 30 mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 10360/2007
Processo Nº: RT 01144-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LEONEL AZEVEDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 16/08/2007, às 14 h 30 mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 10332/2007
Processo Nº: RT 01167-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DERLI FERREIRA DE MOURA JÚNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POLIMACRO PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 36, abaixo transcrito: Vistos os autos, Determino a intimação da reclamada para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda às devidas retificações nos documentos referidos pelo obreiro à fl. 32. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10348/2007
Processo Nº: RT 01173-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU LOPES MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AEREAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
DESPACHO: Designo audiência para o dia 20/08/07, às 08 h 45 min, observadas as cominações do art. 84 4da CLT.Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, bem como seus procuradores.Notifique-se a segunda reclamada, por edital, conforme requerido à fl. 72.

Notificação Nº: 10356/2007
Processo Nº: RT 01202-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CIBELLE RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CRISTÃ EVANGÉLICA MARANATA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ VOSSA SENHORIA COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA, PARA RECEBER CTPS, TRCT e GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, DEVIDAMENTE RETIFICADAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10319/2007
Processo Nº: RT 01273-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): EL-LAIONS FASHION
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a reclamante juntou sua CTPS aos autos, devendo a reclamada proceder às anotações em mencionado

documento, bem como cumprir as demais obrigações de fazer avençadas às fls.11/12 (forncer TRCT e CD/SD).

Notificação Nº: 10296/2007
Processo Nº: RT 01413-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO COUTINHO BENEVIDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fls., abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro o pedido do reclamante (fl. 08). Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 377/2007
PROCESSO Nº RT 02109-2005-013-18-00-2
Reclamante: GENESI DA COSTA MATOS BARROS
Reclamado: UYARA DE MEDEIROS MATSUSHITA + 002.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada UYARA DE MEDEIROS MATSUSHITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência para os efeitos do artigo 884 da CLT, que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade (BANCO SANTANDER BANESPA S/A), no valor de R$ 1.737,03 (hum mil, setecentos e trinta e sete reais e três centavos). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveria, Assistente-2, digitar e subscrevi, aos Vinte e Sete dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 379/2007
PROCESSO Nº RT 01730-2006-013-18-00-0
Reclamante: PETRÔNIO DE SOUZA CABRAL
Reclamado: EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência para os efeitos do artigo 884 da CLT, que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade (BANCO ITAÚ S/A), os valores de R$ 800,81 oitocentos reais e oitenta e um centavos) e R$ 440,24 (quatrocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveria, Assistente-2, digitar e subscrevi, aos Vinte e Sete dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0378/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Autos de nº RT 01173-2007-013-18-00-8
Reclamante(s) : DIRCEU LOPES MARTINS RODRIGUES
Reclamado(a)(s) : TAM - LINHAS AEREAS LTDA.+ 01
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) a segunda reclamada MASTER SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 20/08/2007 às 08:45 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta. Deverá apresentar: defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região. Inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNICA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o oficial de justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É onus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação infustificada dos controles de freqüência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (Enunciado 338, do C. TST).Pedidos: constante da petição inicial. Valor da causa: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Sete dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4680/2007
Processo Nº: RT 00944-2003-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADNA CRISTINA CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito nº 165/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4679/2007
Processo Nº: RT 00049-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBES RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: CESAR GRATAO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA - DR.
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito nº 161/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4681/2007
Processo Nº: RT 00125-2005-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAYGTON RICARDO BRAZ
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): ANIBAL MOREIRA BRAGA ARTE BAMBU VIME + 001
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se acerca da impugnação do INSS (fls. 390/400).

Notificação Nº: 4670/2007
Processo Nº: RT 00686-2005-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRCELON BONIFÁCIO PEREIRA (ESPÓLIO - REPRESENTADO POR HELENA MARIA PEREIRA)
ADVOGADO....: ANTONIA DE JESUS LEITE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLIPISO LTDA. (SUC. DE POLIARTE ANÁPOLIS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.)
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 146/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4677/2007
Processo Nº: RT 00703-2005-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE ALENCAR MORAES
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): HYGIENE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito nº 163/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4678/2007
Processo Nº: RT 00828-2005-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULINO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INPROAGO - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (SUCESSORA DE WFN ALIMENTOS LTDA)
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito nº 162/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4660/2007
Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tendo em vista a declaração de fl. 485, a reclamante deverá comparecer para auditoria/entrevista com médico auditor, a fim de analisar e autorizar o procedimento solicitado, nos dias e horários declinados no documento de fl. 486.Ante o exposto, intime-se a reclamante para retirar as guias que se encontram acostadas à contracapa e se submeter ao procedimento solicitado pela Unimed.

Notificação Nº: 4661/2007
Processo Nº: RT 00360-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVES BARBOSA REIS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALDOMIRO GOMES DOS SANTOS - O PIRENOPOLINO + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO ARAÚJO SIQUEIRA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tendo em vista que o 1º reclamado depositou em 29.06.2007 a importância de R$ 190,00 (meio salário mínimo - fl. 415), resta o pagamento de R$45,00 referente à diferença depositada a menor nos meses de abril a junho/2007.Ante o exposto, concede-se ao reclamado que recolha a diferença de R$ 45,00 juntamente com o pagamento da próxima parcela do acordo (agosto/2007).

Notificação Nº: 4683/2007
Processo Nº: RT 00705-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): CLEBER GONTIJO FIUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 08 dias à iniciar-se pelo reclamante, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo INSS (fls. 82/89).

Notificação Nº: 4671/2007
Processo Nº: RT 00111-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da manifestação de fl. 194/195.

Notificação Nº: 4669/2007
Processo Nº: RT 00343-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE PIRES BENTO
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 112/123, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4658/2007
Processo Nº: RT 00390-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁTIA ALMEIDA TORRES
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 81/83, com retificação à fl. 85, com exceção das parcelas discriminatórias, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Custas pela reclamada, no importe de R$295,94, sendo que destas, R$ 69,53 referem-se às custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT) e R$ 11,06 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, a, da CLT).A contribuição previdenciária será fixada quando do julgamento da impugnação do INSS.Imposto de renda pela reclamada, que deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias, após o cumprimento do acordo, sob pena de se comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil.O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento.Expeça-se ofício ao Egrégio TRT, encaminhando-lhe cópia desta decisão, solicitando a devolução do Agravo de Instrumento que se encontra pendente de julgamento.Com a presente homologação, perde o objeto os embargos à execução de fls. 73/78. Esclareça-se que a penhora de fls. 71/72 somente será liberada após o integral cumprimento do acordo e recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias.Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Libere-se ao reclamante a importância depositada a título de pagamento da 1ª parcela do acordo (fl. 87).Intimem-se as partes para tomarem ciência desta decisão, bem como para, querendo, manifestarem acerca da impugnação de fls. 59/68, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4659/2007
Processo Nº: RT 00390-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁTIA ALMEIDA TORRES
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4663/2007
Processo Nº: RT 00631-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROQUE CALÇADOS. (PROPRIETÁRIO CLÁUDIO)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: À vista do requerimento de fl. 24, intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 48 horas, a CTPS do reclamante, devidamente anotada, os formulários do TRCT e CD/SD, bem como comprovar o recolhimento de todo o FGTS do pacto laboral com a multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5532/2007
Processo Nº: RT 00131-1998-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM EURIPEDES GOMES DE PINA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AP PELO INSS (FLS.572/598), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 5527/2007
Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
DESPACHO: Procurador do Exeqüente/Arrematante: Fica V.Sª. intimada para, no prazo de 02(dois) dias, informar nos autos, se recebeu ou nao diretamente do depositário os bens arrematados.

Notificação Nº: 5531/2007
Processo Nº: RTN 01023-2001-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AP PELO INSS (FLS.632/643/524), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 5515/2007
Processo Nº: RT 00700-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WAILTON ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇOES LTDA + 003
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE As DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 5530/2007
Processo Nº: RT 00093-2003-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDNE LAUREANO DA SILVA

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AP PELO INSS (FLS.513/524), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 5509/2007
Processo Nº: RT 00432-2004-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
DESPACHO: Despacho de fl. 137:Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apôr sua assinatura na petição de fls. 127/128, sob pena dela ser reputada como inexistente.O ato acima descrito deverá ser certificado pela Secretaria do Juízo.Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos.Anápolis-GO, 24 de julho de 2007, 3ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5529/2007
Processo Nº: RT 00435-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: WALMIR FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AP PELO INSS (FLS.339/410), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 5512/2007
Processo Nº: RT 00221-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM LOPES FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 001
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
DESPACHO: Despacho de fls. 124/125:À petição de fls. 119/120, o exeqüente alega a existência de grupo econômico entre a executada e a empresa Laticínios Borges Ltda, requerendo o prosseguimento da execução em face desta, com sua conseqüente citação e penhora de imóvel de sua propriedade.Pois bem.Constata-se no contrato social de fls. 104/108, que a executada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta pelas irmãs Rosana Borges e Regina Borges, as quais são filhas do Sr. Wanderley Borges e da Srª. Alzira Rosa Borges.A alteração contratual da empresa Laticínios Borges Ltda (fls. 95/97) revela que seu quadro societário é composto pelos sócios Dolores Lopes Borges, Wanderley Borges e Alzira Rosa Borges, sendo estes dois últimos os pais das sócias da executada, conforme já expendido no parágrafo anterior.Os aludidos contratos demonstram, ainda, que a executada e a empresa Laticínio Borges Ltda atuam no mesmo ramo de atividade [industrialização e comercialização de laticínios], sendo que o nome de fantasia adotado pela executada é Laticínios Borges [v. cláusula 1.2 da fl. 104], que constitui a razão social da outra empresa (Laticínios Borges Ltda).Em face do acima exposto, restou evidenciado que a executada Lactomixx Indústria e Comércio de Laticínios Ltda e a empresa Laticínios Borges Ltda estão sob o comando de uma mesma família, com comunhão de interesses entre ambas, o que caracteriza a existência de grupo econômico, motivo pelo qual esta última deverá responder solidariamente pelo débito exeqüendo, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.Determino o prosseguimento da execução em face da empresa Laticínios Borges Ltda, devendo a Secretaria proceder sua inclusão no pólo passivo do presente feito, anotando seu nome e endereço na capa dos autos e demais assentamentos [vide documento de fls. 118].Ressalto que o cancelamento da Súmula 205 do C. TST possibilita a prática de tal ato.Expeça-se carta precatória para citação da empresa acima descrita.Antes porém, atualize-se o quantum debeatur.O outro pleito do exeqüente, reiterado às fls. 119/120, relativo à penhora do imóvel descrito às fls. 55, será apreciado oportunamente.Intime-se o exeqüente.Anápolis-GO, 25 de julho de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5522/2007
Processo Nº: RT 00238-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
DESPACHO: Despacho de fls. 131:Intime-se o exeqüente, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos seu atual e correto endereço, haja vista o teor do documento de fls. 128, bem como, em face do conteúdo da certidão de fls. 130, para requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 25 de julho de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5513/2007
Processo Nº: RT 00276-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CUNHA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA - ME
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: Despacho de fl. 105:Antes de passar à análise do pedido formulado pela exeqüente às fls. 99/100, oficie-se à Juceg, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os contratos sociais e todas as alterações arquivadas pela empresa executada e Drogaria Carmo Ltda.Não obstante ao acima exposto, considerando que os bens constritos às fls. 55 garantem integralmente a presente execução, determino que seja expedido mandado de reavaliação dos mesmos.A diligência acima descrita deverá ser realizada, também, se for o caso, no endereço descrito às fls. 81.Intime-se a exeqüente.Anápolis-GO, 24 de julho de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5510/2007
Processo Nº: RT 00695-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL BARBOSA REGO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Procurador da Reclamada:Despacho de fl. 107/108:Inicialmente, dê-se ciência à executada da constrição efetuada pelo Oficial de Justiça às fls. 96 [penhora no rosto dos autos da ação consignatória nº. 200600067968, em tramitação perante à 3ª Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO, no importe de R$ 817,51].Intime-se a executada, nos termos do art. 884, da CLT. Ato contínuo, tendo em vista o teor dos documentos de fls. 104/106, defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 97, a fim de determinar a expedição de ofício ao Banco do Brasil, agência 0324, requisitando que proceda à transferência do numerário depositado na conta judicial nº. 3800113305776, acrescido dos rendimentos, para a CEF, agência 0014, em conta aberta à disposição da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, devendo aquela instituição bancária [Banco do Brasil] comprovar tal ato nos autos, informando o valor transferido, no prazo de 05 (cinco) dias. Anexe-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e dos documentos de fls. 105/106.Com a comprovação da transferência acima descrita e decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao exeqüente a importância relativa a seu crédito.Expeça-se alvará, intimando o credor para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.Deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.Após, dê-se vista à União da guia GPS paga, bem como a intime acerca da decisão de fls. 61/64. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 25 de julho de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5516/2007
Processo Nº: RT 00811-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: IONE LUIZ DE FREITAS
RECLAMADO(A): REGINALDO FREUA BUFAIÇAL
ADVOGADO....: MASAO NAKAO
DESPACHO: Tomar ciência dos Embargos à Execução de fls. 289/294:ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por REGINALDO FREUA BUFAIÇAL em face de MIGUEL RODRIGUES DA MATA, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Acolho a atualização de cálculos de fls. 270/287, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelo executado, atualizado até 30.07.2007, em R$ 15.767,29 (quinze mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT.Transitada em julgado a presente decisão, libere-se ao embargante o depósito recursal de fls. 87.Após, determino à Secretaria que cumpra as determinações constantes no terceiro parágrafo e seguintes do despacho de fls. 248 e, em não havendo manifestação da União, libere-se o saldo remanescente ainda existente nos autos ao embargante.Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 25 de julho de 2007, 4ª feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5504/2007
Processo Nº: RT 01024-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 297/300:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução ajuizados por MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA em face de VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA, e condeno-a à multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da execução, tudo consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão para todos os efeitos jurídicos e legais.Custas, pela embargante, no valor de R$ 44,26, de

acordo com o art. 789-A, V, da CLT.Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 24 de julho de 2007, 3ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5506/2007
Processo Nº: RT 00030-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE QUINTANA GOMES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AMÉRICO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: Despacho de fls. 85:Acolho a atualização dos cálculos de fls. 83, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 31.07.2007, em R$ 324,81.Em que pese ao noticiado na certidão supra, intime-se o executado, novamente, desta feita, porém, dando-lhe ciência do valor atualizado de seu débito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao depósito de tal importância, sob pena de prosseguimento da execução.Intime-se o executado.Anápolis-GO, 24 de julho de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5521/2007
Processo Nº: RT 00074-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ZILDA PEREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
DESPACHO: PROCURADOR DA RECLAMANTE: COMPARECER EM SECRETARIA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PARA RECBER DOCUMENTO ACOSTADO A CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5508/2007
Processo Nº: RT 00280-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLENO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA - AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/P DO ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: Procurador da Reclamada:Despacho de fl. 106:"Em pese ao noticiado na certidão supra, intime-se a reclamada, novamente, para, no prazo de 02 (dois) dias, trazer aos autos a CTPS do reclamante, sob pena de expedição de Carta Precatória para sua busca e apreensão..."

Notificação Nº: 5508/2007
Processo Nº: RT 00280-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLENO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA - AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/P DO ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: Procurador da Reclamada:Despacho de fl. 106:'Em pese ao noticiado na certidão supra, intime-se a reclamada, novamente, para, no prazo de 02 (dois) dias, trazer aos autos a CTPS do reclamante, sob pena de expedição de Carta Precatória para sua busca e apreensão...'

Notificação Nº: 5528/2007
Processo Nº: RT 00315-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ AMBRÓSIO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): LÊ MANS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AP PELO INSS (FLS.96/115), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 5517/2007
Processo Nº: RT 00326-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FLORES EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MASTER TELEFONIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE As DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 5514/2007
Processo Nº: RT 00374-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BORGES
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA /MARCO BELLINI
ADVOGADO....: PAULO MARCELO DE CARVALHO
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.79, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 5523/2007
Processo Nº: RT 00412-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5518/2007
Processo Nº: RT 00470-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA BRAZ DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE As DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 5533/2007
Processo Nº: RT 00601-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU CHARLES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RO PELO INSS (FLS.136/142), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 5524/2007
Processo Nº: RT 00693-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA BRAGA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: MASAO NAKAO
DESPACHO: Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber documentos acostados à contracapa dos autos.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4828/2007
Processo Nº: RT 00658-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 178 dos autos, a saber: Vistos, etc. Intime-se o depositário do bem penhorado à fl. 99, Sr. CLAUDIO ALFREDO HAHN, para, no prazo de 24 horas, apresentar o referido bem ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de ser considerado depositário infiel, o que ensejará a decretação de sua prisão civil, nos termos do art. 904, caput e parágrafo único, do CPC.Expeça-se Carta Precatória Intimatória a uma das Varas do Trabalho de São Paulo-SP, devendo a precatória ser instruída com cópias do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 99, do despacho de fl. 129, bem como da certidão de fl. 135.Para deliberação acerca do teor da petição de fls. 176, aguarde-se o cumprimento da diligência acima determinada.Intime-se o reclamante/exeqüente.Anápolis-GO, 23 de julho de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4834/2007
Processo Nº: RT 00227-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 20/08/2007, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 247 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de

adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/08/2007, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4842/2007
Processo Nº: RT 00617-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA CRUZ SILVA DIAS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PRATO DE OURO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4829/2007
Processo Nº: RT 01044-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DORNELAS VARGAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 988,25 (v. fl. 64), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 66). Intime-se a executada da penhora em dinheiro ora efetivada, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)...Anápolis-GO, 24 de julho de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4831/2007
Processo Nº: RT 01140-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISA JUBETE FERREIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 65, intime-se o advogado da reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe o atual e correto endereço de sua constituinte, a fim de viabilizar a intimação desta quanto ao teor do despacho de fl. 59. Anápolis-GO, 25 de julho de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4825/2007
Processo Nº: RT 00345-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 02 dias, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito à fl. 197. Saliente-se que, na hipótese de a reclamante, por ocasião da sua manifestação sobre os esclarecimentos supra-referidos, renovar o seu requerimento de oitiva da testemunha Sr.ª ROSANA DA SILVA, que não compareceu à audiência realizada no dia 11/07/2007, conforme já restou ressalvado na dita audiência (v. ata de fls. 189/192), deverá tal testemunha ser trazida independentemente de intimação. Intimem-se. Para prosseguimento da instrução, designa-se audiência para o dia 13/08/2007, às 15h00min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 24 de julho de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4838/2007
Processo Nº: RT 00393-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 25/07/2007, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 161/162). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelas Reclamadas, ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA, em face do Reclamante, WANDERLEY GOMES DOS SANTOS, para manter incólume a sentença de fls. 147/153, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. NADA MAIS. Intimem-se as partes. Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4832/2007
Processo Nº: RT 00496-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 70/71, no valor líquido de R$ 4.588,00, dividido em 10 parcelas, iguais, no valor de R$ 458,80 cada, vencíveis nos dias 18/07/2007, 18/08/2007, 18/09/2007, 18/10/2007, 18/11/2007, 18/12/2007, 18/01/2008, 18/02/2008, 18/03/2008 e 18/04/2008, como nela se contém, para que surta os seus jurídico. Se o reclamante/exeqüente não se manifestar até 05 dias após o vencimento da 10ª e última parcela, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. Com o trânsito em julgado da sentença de fls. 52/55 noticiado na certidão de fl. 57, as contribuições previdenciárias parte do empregado e parte do empregador) deverão ser recolhidas com base nas parcelas de natureza salarial deferidas na aludida sentença. Do mesmo modo, as custas deverão ser pagas pelo reclamado no valor fixado na sentença (R$ 150,00) Deverá, pois, o reclamado, até o dia 12/05/2008, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas, sob pena de execução. No entanto, os honorários assistenciais deverão ser pagos na base de 10% sobre o valor do acordo (R$ 458,80), e não sobre o valor arbitrado na sentença. Ante o teor da petição de fl. 82, deverá o reclamado, ainda, comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento dos honorários assistenciais, sob pena de execução. Comprovando o reclamado o depósito do honorários assistenciais, libere-se o respectivo valor ao representante legal da DIOCESE DE ANÁPOLIS - PARÓQUIA SÃO FRANCISCO (CNPJ nº 00.044.909/0011-13); com endereço na AV. DOM PRUDÊNCIO, 360, BAIRRO JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO, CEP 75113-080. Frise-se que, caso seja regularmente cumprido o acordo, não há que se falar em recolhimento de IRRF, haja vista que os valores das parcelas do ajuste não ultrapassam o limite de isenção, que, atualmente, é de R$ 1.313,69 (MP nº 340/2006). Contudo, na eventualidade de ser inadimplida a avença, deverá o reclamado recolher, no prazo legal, o imposto de renda porventura devido pelo reclamante, comprovando nos autos, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de julho de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4833/2007
Processo Nº: ACP 00539-2007-053-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILA BOA. (REPR. N/P DA SÍNDICA, ANA MARIA MENGATT)
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): VALDEMI OVÍDIO
ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM
DESPACHO: CONSIGNADO: Fica V. Sª. intimado de que foi determinada a liberação ao seu advogado, do valor correspondente ao seu crédito, por meio do Alvará nº 131/2007.

Notificação Nº: 4830/2007
Processo Nº: RT 00565-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE- EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, carrear Aos autos o extrato de sua conta vinculada, de modo a possibilitar a apuração do valor atinente à multa de 40% sobre o saldo do FGTS...Anápolis-GO, 25 de julho de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4840/2007
Processo Nº: RT 00672-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALVES E NUNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4839/2007
Processo Nº: RT 00685-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): HÉLIO SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 02 (dois) dias, informar, nos autos, acerca do cumprimento do acordo no que se refere à obrigação de fazer pelo 1º reclamado (anotação de CTPS), com a advertência de que o seu silêncio será entendido como resposta positiva.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 192/2007
PROCESSO Nº RT 00902-2004-053-18-00-5
Reclamante: LEONARDO ALVES D'ABADIA
Exeqüente : UNIÃO
Executados: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA -

COPRESGO, ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA e JURANDI TEODORO DE SOUZA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 2º executado, Sr. ADEMAR DE SOUZA BARBOSA (CPF nº 095.722.361-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução da dívida previdenciária no importe de R$ 338,44 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até 31/03/2006, conforme cálculos de fl. 141, e custas executivas relativas às diligências certificadas às fls. 118, 119 e 165, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do 2º executado, Sr. ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretaria subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e sete (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 190/2007
PROCESSO Nº RT 00609-2005-053-18-00-9
Exeqüente : LUCAS DIAS DE OLIVEIRA
Executados: CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA, ARTUR CAETANO DOS SANTOS, ELVES PIRES DE SOUZA, MARIA EUZA ALVES NEIVA E ERÇO LUIZ NEIVA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS a 3ª e o 4º executados, Sra. MARIA EUZA ALVES NEIVA (CPF nº 066.628.971-91) e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA (CPF nº 066.694.331-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R$ 8.001,47 (oito mil e um reais e quarenta e sete centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/03/2006, conforme cálculos de fls. 151/154, e custas executivas relativas às diligências certificadas às fls. 165 e 18 da CPE 9078/2006, acostada à contracapa dos autos, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da 3ª e do 4º executados, Sra. MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretaria subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e sete (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 191/2007
PROCESSO Nº RT 00905-2005-053-18-00-0
Exeqüente : NASSON GOMES LIMA
Executados: CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA, ARTUR CAETANO DOS SANTOS, ELVES PIRES DE SOUZA, MARIA EUZA ALVES NEIVA E ERÇO LUIZ NEIVA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS a 4ª e o 5º executados, Sra. MARIA EUZA ALVES NEIVA (CPF nº 066.628.971-91) e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA (CPF nº 066.694.331-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução da dívida judicial no importe de R$ 1.628,41 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), atualizada até 30/03/2007, conforme cálculos de fls. 104/106, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da 4ª e do 5º executados, Sra. MARIA EUZA ALVES NEIVA e Sr. ERÇO LUIZ NEIVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretaria subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e sete (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 189/2007
PROCESSO Nº RT 00374-2007-053-18-00-7
RECLAMANTE : LEIA MARIA DE ASSIS
RECLAMADO : ANTÔNIO FARIA DE PAIVA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, ANTÔNIO FARIA DE PAIVA (cf. despacho de fl. 27), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:...CONC L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, ANTÔNIO CAVALCANTE DE PAIVA, a pagar à reclamante, LEIA MARIA DE ASSIS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado (só 22 dias); 13ºs salários de 2005 (05/12) e de 2006 (12/12); férias simples de 2005/2006 (12/12) e férias proporcionais (05/12), ambas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de dezembro/2006 (Cf. item 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 1.500,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v.item 4 da fundamentação).Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deverá o reclamado, recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários do período do vínculo de emprego reconhecido no item 1, no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Ciente a autora (Súmula nº 197/TST).Intime-se o reclamado (art. 852 da CLT).NADA MAIS. Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho...E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANTÔNIO CAVALCANTE DE PAIVA, é mandado publicar o presente Edital.Eu, Simone Cordeiro de Moraes, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de julho de dois mil e sete (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5995/2007
Processo Nº: RT 00805-2002-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NILO MOREIRA DE CASTRO (MENOR REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA MOREIRA FARINHA)
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES - DRA.
RECLAMADO(A): LIDIANE MARTINS LISBOA CHAVES - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA DRA.
DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Proceda-se ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias devidas neste feito, utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 280. Após, seja oficiado ao credor previdenciário, informando o valor remanescente de seu crédito, a fim de que tal valor seja considerado para os fins descritos na certidão de crédito nº 97/2007. Intime-se igualmente a reclamada, cientificando-lhe de que houve recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, devendo constar da intimação o valor recolhido por este Juízo. (R$133,14). Ainda, deverá a reclamada ser intimada para receber em Secretaria os documentos oriundos da Receita Federal no prazo de 05 dias, sendo que em caso de omissão, fica desde já autorizada a inutilização de tais documentos. Em 24.07.2007.

Notificação Nº: 5996/2007
Processo Nº: RT 00408-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE SOUZA PRADO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA (COLEGIO PREVEST)
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5994/2007
Processo Nº: RT 00090-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Considerando que a Reclamada foi devidamente citada da presente execução, fl. 142, não havendo qualquer manifestação acerca dos valores devidos e tendo em vista que face à decretação de falência, o exequente terá extrema dificuldade em receber seu crédito, que detém natureza alimentar, determino que a execução prossiga também em face da devedora subsidiária AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas - filial CEBRASA. Expeça-se mandado para citação da devedora subsidiária, devendo, quando da expedição do mandado, ser deduzido o valor existente a título de depósito recursal, fl. 91. Intime-se o exequente. Em 24.07.2007.

Notificação Nº: 5999/2007
Processo Nº: RT 00872-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): METAIS CHIMEX DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DRA. SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO: AS PARTES: 1 - Designo praça dos bens penhorados à fl. 54, para o dia 29.08.2007, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.09.2007 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro. Em 25.07.2007.

Notificação Nº: 5992/2007
Processo Nº: CCS 01090-2006-054-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SALVADOR ROSALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5991/2007
Processo Nº: RT 00373-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6002/2007
Processo Nº: CPE 00720-2007-054-18-00-3 4ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO SILVA MELO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
EXECUTADO(A): MUNIR CAIXE (CCA MOTOS)
ADVOGADO....: SHIRLEY DORO
DESPACHO: AS PARTES: 1 - Designo praça dos bens penhorados à fl. 07, para o dia 29.08.2007, às 9h e 05 min, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.09.2007 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se o Executado e o leiloeiro. Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecante solicitando a intimação do Exequente, enviando-lhe, juntamente com o expediente, cópia do auto de penhora e avaliação de fl. 07. Em 25.07.2007.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 268/2007
PROCESSO: AEXTCP 00548-2006-054-18-00-7
REQUERENTE: FRANK MILLER DA SILVA
REQUERIDO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)DROGARIA VIDEIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.102, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo o leilão registrado à fl. 97. Lavre-se o respectivo auto. Considerando que nos diversos leilões realizados, apenas dois dos bens penhorados foram objetos da arrematação, indique o Exequente, no prazo de 10 dias, os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito. Intimem-se. Em 24/07/2007." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 001/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Julho de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 267/2007
PROCESSO: RT 00810-2006-054-18-00-3
Exeqüente(s): DIJALMIR JOSÉ DA SILVA LOPES
Executado(s): PAOLO RECANATINI.
O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PAOLO RECANATINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 41/46 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$5.262,42; CUSTAS PROCESSUAIS-R$110,70; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$365,66; INSS/EMPREGADO-R$97,14;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$40,56; IRFF A RECOLHER-R$175,36; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$6.051,84; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2006. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Julho de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 266/2007
PROCESSO: RT 00830-2006-054-18-00-4
RECLAMANTE: SÉRGIO LAMARTINE BERTOLDO
RECLAMADO(A): ABC TURISMO LTDA e ALX TURISMO LTDA
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)ABC TURISMO LTDA e ALX TURISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.248, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vista concedida às partes da impugnação ao cálculo do INSS, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Julho de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7689/2007
Processo Nº: RT 00446-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SABOR LATINO CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Reclamante e ao INSS (exeqüentes) para manifestarem-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.365 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7703/2007
Processo Nº: RT 00467-2004-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: AO PORCURADOR DO RECLAMANTE Dos documentos colacionados aos autos às fls.336/343, dê-se vista ao exeqüente, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 7699/2007
Processo Nº: RT 01290-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em atenção ao pleito de fls.625/626 e considerando que, ainda, não transitou em julgado a r. Sentença, referente a devedora subsidiária, chama-se o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.619. Dê-se ciência às partes.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7700/2007
Processo Nº: RT 01290-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTES S.A - TRANSPETRO + 003
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em atenção ao pleito de fls.625/626 e considerando que, ainda, não transitou em julgado a r. Sentença, referente a devedora subsidiária, chama-se o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.619. Dê-se ciência às partes.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7692/2007
Processo Nº: RT 00423-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando:- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da

Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o credor mais uma vez instado a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertido dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedou-se silente; e- a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do disposto no artigo 212 do novo Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.Expeça-se, pois, as competentes certidões de crédito.Intimem-se.Proceda-se ao desbloqueio de eventuais movimentações financeiras das executas e/ou seus sócios-proprietários.Proceda-se, ainda, ao desembargo de eventuais veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, arquive-se o feito. Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar Certidão de Credito com copias de documentos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7705/2007
Processo Nº: RT 00754-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL CUSTÓDIO MONTEIRO
ADVOGADO....: VALDETE DA SILVA CATÚLIO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PORCURADOR DO RECLAMANTE Intimem-se os credores (reclamante e INSS) a indicar a este Juízo, em 90 (noventa) dias, meios efetivos de prosseguimento da presente execução, salientando, desta feita, que seu silêncio poderá acarretar o arquivamento dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 7714/2007
Processo Nº: RT 01679-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO XAVIER RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
RECLAMADO(A): IPÊ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.-ÁGUA IPÊ + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se acerca do Auto Negativo em Praça/Leilão à fl.424/425 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7685/2007
Processo Nº: RT 00027-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROQUE PEREIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a reclamada, para, em 05 (cinco) dias, anotar a baixa na CTPS do autor.Decorrido in albis o prazo supra assinalado, deverá a Secretaria proceder às anotações pertinentes, intimando, em seguida, o obreiro para receber sua CTPS já devidamente anotada.Sem prejuízos, homologam-se os cálculos de fls. 598/611 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Converto em penhora a importância depositada a título de depósito recursal, devendo a Secretaria lavrar o respectivo termo. Fixa-se, de conseguinte, o valor da execução em R$ 77.413,31, sem prejuízo de futuras atualizações.Em observância ao disposto no artigo 879, §3º, da CLT., intime-se o INSS, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão. Cite-se.

Notificação Nº: 7690/2007
Processo Nº: RT 00664-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): BOUTIQUE DO SALGADO (IVA MARIA DA SILVA DIAS)
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.280 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7713/2007
Processo Nº: RT 00835-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANCISCO CORREIA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO (MANTENEDORA DA FACUDADE ALFREDO NASSER-UNIFAN)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se acerca do Auto Negativo em Praça/Leilão à fl.269/270 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7709/2007
Processo Nº: ACP 01872-2006-081-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: BAZAR PROFESSOR ALCIDES LTDA. (REP. PELO SRº ALCIDES RIBEIRO FILHO)
ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): GLAUCO SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 7684/2007
Processo Nº: RT 02122-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PONTALINA-GOIÁS
ADVOGADO....: MARCELO MARÇAL VIEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 163/164, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- O recolhimento da contribuição social cota-parte do empregado deverá ser deduzido do crédito do reclamante, a cada parcela, conforme a planilha apresentada pela contadoria às fls.180.3-Imposto de renda, também, deverá ser deduzido do crédito do obreiro a cada parcela, conforme o cálculo apresentado às fls.181.4- Custas da liquidação, pelo reclamado, nos termos do disposto no artigo 789-A acrescentado à Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002, até o efetivo pagamento.5- Contribuições previdenciárias, cota-parte do empregador, também pelo reclamado. 6- Intimem-se as partes desta decisão, sendo que o reclamado, deverá ser intimado via mandado, na pessoa do Procurador Geral, com cópias dos cálculos supramencionados.

Notificação Nº: 7688/2007
Processo Nº: RT 02659-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Abra-se vista às partes, por 05 (cinco) dias, prazo sucessivo a iniciar pelo credor/reclamante, para manifestação acerca das contas retificadas (fls.261/266).No que tange ao pleito de fl.256, ad cautelam, libere-se, apenas, R$1.000,00 ao credor/reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 7698/2007
Processo Nº: RT 00101-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ PAULO CARMO DE MELO
ADVOGADO....: KARINE LAURENTINO OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vista ao reclamado da peça de fls.34/36.Prazo e fins legais

Notificação Nº: 7701/2007
Processo Nº: RT 00270-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONILTON RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA PROFESSOR ALCIDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atenção ao pleito do expert, intime-se a empresa-ré a, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos os documentos originais questionados pelo Reclamante, a serem periciados

Notificação Nº: 7710/2007
Processo Nº: RT 00634-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ALMEIDA TOSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT
ADVOGADO....: SANDRA CALABRESE SIMÃO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam os presentes autos na pauta do dia 31/08/2007, às 9:00h para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 7676/2007
Processo Nº: CCS 00961-2007-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: FRANCISCO PINTO NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intime-se a requerente a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas

Notificação Nº: 7679/2007
Processo Nº: RT 01015-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CÉSAR FERNANDES E SILVA
RECLAMADO(A): GENECI DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Preliminarmente, retifique-se na capa dos autos e demais registros pertinentes o atual endereço dos reclamados, conforme noticiado na petição de fls.36.Após, inclua-se o feito na pauta do dia 04/09/2007 às 14hs40min, para audiência UNA.Intimem-se as partes e o procurador do reclamante.

Notificação Nº: 7708/2007
Processo Nº: RT 01101-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRIQUEDOTECA DYVERSYON (CLÁUDIA NAZARÉ ROSA)
ADVOGADO....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 7704/2007
Processo Nº: RT 01112-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNY CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO PORCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario da reclamada, prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7012/2007
Processo Nº: RT 00172-2002-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES GARCIA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): BRUNO LINHARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6994/2007
Processo Nº: RT 01337-2003-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO SILVA OSORIO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANTONIO ROBERTO CAVALCANTE (SUPERMERCADO SERV LEV)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30(trinta) dias, dos documentos e certidão de fls. 253/255 (Bacenjud e Detran negativos).

Notificação Nº: 6990/2007
Processo Nº: RT 01068-2004-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CARVALHO CORTEZ
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 6995/2007
Processo Nº: RT 00429-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO ALEX LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30(trinta) dias, dos documentos e certidão de fls. 207/210 (Bacenjud e Detran).

Notificação Nº: 7018/2007
Processo Nº: RT 00596-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIONE CESAR AMORIM
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial de fls. 268/284, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 7016/2007
Processo Nº: RT 00790-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CACILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COM CLASSE MÓVEIS LTDA. (PROPRIETÁRIO WLADIMI NAVES COSTA)
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7024/2007
Processo Nº: RT 00915-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, fixando em R$ 11.545,37 o valor da execução, na data do cálculo de fl. 943. Considerando que a embargante reconhece que o valor da execução é superior ao depósito recursal de fl. 865, libere-se este ao credor, independentemente do trânsito em julgado. Custas pela embargante/executada, nos termos do artigo 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes e o INSS. Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7025/2007
Processo Nº: RT 00915-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, fixando em R$ 11.545,37 o valor da execução, na data do cálculo de fl. 943. Considerando que a embargante reconhece que o valor da execução é superior ao depósito recursal de fl. 865, libere-se este ao credor, independentemente do trânsito em julgado. Custas pela embargante/executada, nos termos do artigo 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes e o INSS. Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7026/2007
Processo Nº: RT 00915-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, fixando em R$ 11.545,37 o valor da execução, na data do cálculo de fl. 943. Considerando que a embargante reconhece que o valor da execução é superior ao depósito recursal de fl. 865, libere-se este ao credor, independentemente do trânsito em julgado. Custas pela embargante/executada, nos termos do artigo 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes e o INSS. Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7014/2007
Processo Nº: RT 01190-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA MARIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATUAL COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6998/2007
Processo Nº: CCS 01407-2005-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA
ADVOGADO: AJURICABA CANEDO DA SILVA

RÉU(RÉ).: RUBER PAULO GONÇALVES MAGALHÃES E OUTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos ternmos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6983/2007
Processo Nº: RT 01665-2005-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7003/2007
Processo Nº: RT 00966-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOMINGO CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: CLÁUDIO NUNES SILVA
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 152, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Indefiro o requerimento para despersonalização jurídica da empresa devedora, eis que a mesma ainda possui bens, tanto que existe a penhora de fl. 90. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias. Aos 25.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7020/2007
Processo Nº: RT 01255-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÊS LAUDELINA DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Ficar ciente do despacho de fl. 151, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Indefere-se o levantamento do depósito recursal, eis que a execução está se processando em relação ao devedor principal e o depósito existente nos autos foi efetivado pela devedora subsidiária. Intime-se a credora a indicar meios de prosseguimento da execução em face do devedor principal, em 10 (dez) dias. Em 26.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6976/2007
Processo Nº: RT 01341-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILANIA FIRMINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 124, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Em cumprimento à liminar deferida em favor da devedora, limito a penhora em 30% dos créditos desta junto ao Supermercado Tatico. Intimem-se as as partes e o supermercado supra, sendo este último, por mandado. Em 19.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.,

Notificação Nº: 7017/2007
Processo Nº: RT 01458-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCÍLIA FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
RECLAMADO(A): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista do ofício de fl. 169, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6997/2007
Processo Nº: RT 02335-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANY CARVALHO LIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Entregar a CTPS do reclamante, em 10(dez) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7004/2007
Processo Nº: RT 02345-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIALICE BAEMER
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 560, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Indefere-se a concessão de prazo para a produção de prova documental, já que deveria ser realizada com o requerimento de fl. 556. Os pedidos da reclamada serão apreciados na sentença. Dê-se ciência ao perito do despacho de fl. 539 no endereço fornecido à fl. 558. Em 25.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6961/2007
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA WATANABE + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES; Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 13 de AGOSTO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAR O RECLAMANTE E O SEU PROCURADOR INTIMADOS , NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC , DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 6962/2007
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA RIBEIRO + 004
ADVOGADO....: MÔNICA DE SOUZA MENDES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES; Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 13 de AGOSTO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAR O RECLAMANTE E O SEU PROCURADOR INTIMADOS , NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC , DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 6963/2007
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ LOPES SANTOS + 004
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES; Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 13 de AGOSTO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAR O RECLAMANTE E O SEU PROCURADOR INTIMADOS , NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC , DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 6964/2007
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES SOUZA + 004
ADVOGADO....: CLAÚDIA ALESSANDRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES; Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 13 de AGOSTO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAR O RECLAMANTE E O SEU PROCURADOR INTIMADOS , NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC , DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 7005/2007
Processo Nº: ACP 02460-2006-082-18-00-9 2ª VT
CONSIGNANTE..: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
CONSIGNADO(A): JOSÉ REINALDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que os autos supramencionados foram incluídos na pauta do dia 09.08.2007, às 09:50 horas, para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 7008/2007
Processo Nº: ACP 00118-2007-082-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: MAQPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
CONSIGNADO(A): TCHARLIANNI DE ARAÚJO REGO
ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNATE: Vista, por cinco (05) dias, para juntar aos autos os extratos bancários do sócio, conforme ora solicitado.

Notificação Nº: 7021/2007
Processo Nº: AAT 00131-2007-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: MIQUEIAS SANTANA SOUZA
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: NSA RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO: INDALICIO PIRES DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vista do laudo pericial de fls. 135/145, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6980/2007
Processo Nº: ET 00342-2007-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ADILSON SANTOS MOREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO/AGRAVADO: Vista do agravo de petição, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6991/2007
Processo Nº: CPE 00355-2007-082-18-00-6 2ª VT
EXEQUENTE...: JÚLIO CÉSAR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
EXECUTADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 31/08/2007, às 14 horas, para a realização do Leilão dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO (na sede deste Juízo).

Notificação Nº: 6979/2007
Processo Nº: RT 00370-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA N. T. COSTA E SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Devolver a este Juízo o valor de R$ 106,14, liberado equivocadamente, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6971/2007
Processo Nº: RT 00443-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): AUGUSTO ZACHARIAS GONTIJO - FAZENDA BAREIRÃO
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 73 e fixado o valor da execução em R$ 169,08, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6972/2007
Processo Nº: RT 00483-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE HOLANDA COSTA RÓTULO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LEILA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 30(trinta) dias, sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça(fl.100), o qual informa que este deixou de proceder à penhora na boca do caixa porque não encontrou dinheiro no caixa..

Notificação Nº: 6968/2007
Processo Nº: RT 00537-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARLOS FURTADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 141, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 31/08/2007, às 09h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devdndo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho. Em 26.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6967/2007
Processo Nº: CAU 00546-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: ALAN VILELA PIRES + 023
ADVOGADO: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RÉU(RÉ).: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO: SARA MENDES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 317, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Equivocam-se as partes quando se referem em suas petições às 'máquinas arrestadas'. Esclareço que não há nenhuma máquina arrestada da requerida nos presentes autos. Aliás, não há sequer pedido de arresto na petição inicial, requerendo os autores a 'conferência', 'identificação' e 'intranferibiliade dos maquinários encontrados'. Portanto, indefiro o pedido de leilão, pois não há arresto. Defiro liminarmente a intransferibilidade das máquinas e equipamentos relacionados na certidão de fl. 314, devendo ser intimados os sócios da requerida (fl. 240) para que não se desfaçam nem alienem de qualquer modo os referidos bens, mantendo-os sob sua guarda até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de caracterização de crime de desobediência judicial. Registro, ainda, que a possibilidade de arresto ficará condicionada à indicação de fiel depositário pelos autores. Intimem-se as partes. Em 24.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6984/2007
Processo Nº: RT 00575-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARIO HONÓRIO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer perante a Secretaria deste Juízo para receber a CTPS da Sra. Joselina Mourão Sousa, reclamante dos autos 664/2007, em trâmite na 9ª VT de Goiânia-GO, em 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 6988/2007
Processo Nº: RT 00659-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMAR LOPES ARANTES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para determinar que a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a 2ª reclamada, paguem os honorários advocatícios ao sindicato assistente, correspondente a 15% do valor da condenação.'

Notificação Nº: 6989/2007
Processo Nº: RT 00659-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMAR LOPES ARANTES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CHOCOLATES GAROTO S/A + 001
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para determinar que a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a 2ª reclamada, paguem os honorários advocatícios ao sindicato assistente, correspondente a 15% do valor da condenação.'

Notificação Nº: 6999/2007
Processo Nº: RT 00706-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLO CRISTHIAN BORGES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 247, cujo teor é o seguinte: ' Vistos,e tc. Defiro a dilação do prazo por

30(trinta) dias, contados do dia 27/07/2007. intimem-se as partes e o perito. Em 25.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 6981/2007
Processo Nº: RT 00919-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DÁRCIO PEREIRA ALKMIM
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTELAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Entregar a CTPS de seu constituinte, nesta Secretaria, para as devidas anotações, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6982/2007
Processo Nº: RT 00985-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELMIRO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): L N MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO DE SOUSA RODOVALHO
DESPACHO: ao procurador da reclamada: Ficar ciente que foi homologado os cálculos de fl. 39, fixando o valor remanescente da execução em R$ 265,65, devendo comprovar o recolhimento da importância retro em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6992/2007
Processo Nº: RT 01019-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: À PROCURADORA DA 1ª RECLAMADA: Recer a CTPS do reclamante, nesta Secretaria, procedendo às devidas anotações, em 05(cinco) dias, bem como a entregar o TRCT no Código 01 e os formulários do seguro-desemprego, no mesmo prazo, sob pena das cominações contidas na sentença de fls. 46/53.

Notificação Nº: 7027/2007
Processo Nº: ET 01062-2007-082-18-00-6 2ª VT
EMBARGANTE..: JULIANA ESTEVES DE BARROS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
EMBARGADO(A): NILTON DOS SANTOS COSTA (CITAÇÃO VIA ADVOGADO GILVAN ALVES ANASTÁCIO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiro oposto, mantendo-se subsistente a penhora de fl. 64 dos autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da carta precatória nº 01686-2005-082-18-00-1 o teor desta decisão. Custas pela embargante, nos termos do disposto no artigo 789-A, da CLT, no importe de R$ 44,26, a serem executados nos autos principais. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6978/2007
Processo Nº: RT 01071-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIALVA VALERIANA PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: DÊNIO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: Ao Procurador da Reclamada: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA a pagar à reclamante MARIALVA VALERIANA PEREIRA CARVALHO, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de execução: a) R$ 444,90 de ressarcimento de desconto indevido; b) R$ 690,93 de multa do art. 477 da CLT.Não havendo pagamento no prazo supra, incidirão juros e correção monetária desde a presente data até a efetivação do pagamento.Em razão da natureza e do valor das parcelas deferidas, não há incidência de contribuição previdenciária nem de imposto de renda.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 22,71, calculadas sobre R$ 1.135,83, valor da condenação.Intimem-se as partes.Não havendo recurso nem pagamento e transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado de citação, sob pena de penhora em dinheiro, através do sistema BACENJUD.Aparecida de Goiânia, 11 de julho de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6987/2007
Processo Nº: RT 01117-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DOS SANTOS ALENCAR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,I, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 168,98, calculadas sobre R$ 8.449,05, valor dado à causa, isentas na forma da lei.Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2007.'

Notificação Nº: 6996/2007
Processo Nº: RT 01287-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): VERDURÃO BELA VISTA (CESARA E FERREIRA LTDA.) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente da certidão de fl. 191 a qual informa que as notificações de fls. 187 e 189/190, endereçadas aos 1º, 3º e 4º reclamados, foram devolvidas pelos correios, no dia 24.07.2007, com aseguinte informação: 'Mudou-se', e, a notificação de fl. 188, endereçada à 5ª reclamada foi devolvida pelos correios, na data supra, com a seguinte infoprmação: ' Ausente 3 x'.

Notificação Nº: 7010/2007
Processo Nº: RT 01388-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BELAVER DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 13 de AGOSTO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM INTIMADOS O PROCURADOR E O RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 7011/2007
Processo Nº: RT 01397-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: REJANE DAYAN SILVA E SOUZA
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 09 de AGOSTO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM INTIMADOS O PROCURADOR E O RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 7015/2007
Processo Nº: RT 01401-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 9:00 horas do dia 31/08/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM O PROCURADOR E O RECLAMANTE INTIMADOS, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 216/2007
PROCESSO Nº AEX 01241-2006-082-18-00-2
Reclamante :Esmeralda Dias do Amaral (Esposo - José Teixeira do Amaral - Falecido) + 005
Reclamada :Lebam Transporte, Representação e Comércio Ltda + 003

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, LEBAM TRANSPORTE, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e ÉZIO PARANHOS, sócio da empresa executada ,atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Ficar ciente do despacho de fl.392, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Apesar da concordância dos credores, o sócio Ézio Paranhos não está assistido por advogado e sequer informa seu endereço na petição de fl. 383. Portanto, fica o deferimento do pedido de designação de audiência condicionado à informação de seu atual endereço. Até lá, prossiga-se a execução. Certifique-se nos autos ET nº 860/2007 a decisão supra. Intimem-se as partes. Em 20.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 26 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 206/2007
PROCESSO Nº RT 01966-2006-082-18-00-0
Exeqüente : José Oliveira dos Santos
Executado : T R da Rocha e Cia Ltda (Doce Lar Supermercado)
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 15.359,31
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico, conforme Portaria GP/DGCJ nº 021/2006, do TRT da 18ª Região, THIAGO RODRIGUES DA ROCHA e GUISELDA RODRIGUES DA ROCHA, sócios da empresa T R da Rocha e Cia Ltda (Doce Lar Supermercado), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R$ 15.359,31(quinze mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e trinta e um centavos), atualizada até 30/11/2006, conforme cálculo de fl. 85, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e sete. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 220/2007
PROCESSO Nº RT 02313-2006-082-18-00-9
Reclamante : Domício da Costa Freitas
Reclamado : Saelt - Com. e Montagens Elétricas Ltda + 003
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, GERSON RODRIGUES DE SOUZA,reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar-se,caso queira,no prazo legal,sobre a sentença de fls.153/160,prolatada nos autos supracitados,à disposição de V.Sa.na internet, cuja Conclusão é a seguinte:" CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação ao terceiro reclamado GERSON RODRIGUES DE SOUZA e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA e, subsidiariamente, os reclamados P.O. CONSTRUTORA LTDA e HUDSON RODRIGUES DE NOVAES a pagarem ao reclamante DOMÍCIO DA COSTA FREITAS, no prazo legal: a) R$ 657,80 de aviso prévio; b) R$ 1.096,33 de saldo de salário; c) R$ 164,44 de 13º salário proporcional; d) R$ 219,25 de férias proporcionais com mais 1/3; e) R$ 657,80 de multa do art. 477 da CLT; f) R$ 520,74 de multa do art. 467 da CLT; g) R$ 153,47 de FGTS de todo o período e sobre as parcelas salariais acima deferidas;h) R$ 61,38 de multa de 40% sobre o FGTS; i) R$ 5.000,00 de indenização por danos morais. Os valores serão atualizados monetariamente a partir de 30.4.2006 (10 dias após o afastamento), incidindo juros desde a data do ajuizamento da reclamação. A primeira reclamada deverá, ainda, retificar a data da baixa na CTPS do autor para 19.5.2006, sob pena de comunicação à DRTE e anotação pela Secretaria deste Juízo. Os reclamados deverão comprovar nos autos as contribuições previdenciárias de todo o período e o recolhimento do imposto de renda retido na fonte, cujos valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, sob pena de execução. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 170,62, calculadas sobre R$ 8.531,21, valor da condenação. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 15 de junho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 26 dias do mês de julho de dois mil e sete. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 212/2007
PROCESSO Nº CPEX 00355-2007-082-18-00-6
Referente aos autos nº 01988-2006-013-18-00-6 - oriundo da 13ª VT de Goiânia-GO
Exeqüente : Júlio César Rosa de Oliveira
Executada : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda
Data do Leilão: 31/08/2007 às 14:00 horas
O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 31/08/2007, às 14 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizados na GO 536, Km. 01, Mod. 16, Dist. Ind., B. Central, Senador Canedo-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Márcio Roger Andrade Gontijo (Assistente Administrativo), conforme Auto de Penhora de fl. 33, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento)a título de comissão o Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
Bem:
1) 50 (cinqüenta) botijões vazios para aquisição de gás, tipo P-13, marca Butano, todos em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$ 40,00
(quarenta reais) cada, totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 2.000,00(dois mil reais).
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 23 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5585/2007
Processo Nº: RT 00726-2002-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): TOWER ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para em 48 horas proceder à retificação da anotação da CTPS do obreiro, consoante determinado na sentença, bem ainda, para que comprova em 15 dias o recolhimento do FGTS e respectiva multa do período contratual reconhecido na sentença e forneça a guia do TRCT, com código 01 para posterior levantamento do saldo (vide fl.130), sob pena de , aplicar-se o art. 39, da CLT, quanto à primeira e vir a responder pelos valores equivalentes, quanto à segunda...

Notificação Nº: 5574/2007
Processo Nº: RT 00866-2002-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PASINI + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para em 48 horas proceder à anotação da CTPS da obreira, nos termos determinados na sentença, bem como a comprovar nos autos em 5(cinco) dias cumprimento das obrigações de fazer determinadas na sentença, sob pena de aplicar-se o art. 39 da CLT, pelo descumprimento da determinação da anotação da CTPS e vir a responder pelos valores equivalentes quanto às demais obrigações...

Notificação Nº: 5575/2007
Processo Nº: RT 00020-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimar o exequente para manifestar acerca dos embargos à execução de fls. 219/222. Prazo legal.

Notificação Nº: 5573/2007
Processo Nº: RT 00159-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO RODRIGUES VIEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO

DESPACHO: Converto em penhora os depósitos de numerário de fls. 243/244, decorrente de bloqueio de contas bancárias do executado. Intime-se o executado acerca da penhora...

Notificação Nº: 5577/2007
Processo Nº: RT 00910-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREM CRISTINA BERNARDES NEIVA + 001
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DD PEREIRA E COMPANHIA LTDA. (REP. P/ DJAIR DARC PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: FICA A EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS FEITO PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5582/2007
Processo Nº: RT 01066-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 20/21. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5579/2007
Processo Nº: AAT 01179-2006-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA (REP. P/ MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 427/440.

Notificação Nº: 5580/2007
Processo Nº: AAT 01180-2006-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: BARUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C + 001
ADVOGADO: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 427/440.

Notificação Nº: 5576/2007
Processo Nº: RT 00052-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
DESPACHO: Intimar o exequente para manifestar acerca dos embargos à execução de fls. 318/320. Prazo legal.

Notificação Nº: 5586/2007
Processo Nº: RT 00258-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TOWER CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
DESPACHO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 228/248.

Notificação Nº: 5584/2007
Processo Nº: RT 00263-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LUCILENE R. DA SILVA LIMA (FARINHA CASEIRA MORRINHOS)
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao período reconhecido na sentença e retificado na CTPS, tendo em vista a nova redação do art. 876 da CLT, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5587/2007
Processo Nº: RT 00264-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
RECLAMADO(A): HELTON FIGUEIREDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA O RECLAMado INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5578/2007
Processo Nº: RT 00297-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANDÉ LTDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 74/81.

Notificação Nº: 5581/2007
Processo Nº: RT 00606-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 37/38, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 5583/2007
Processo Nº: AEX 00812-2007-161-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: CÍCERO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
EXECUTADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 30/31, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4332/2007
Processo Nº: RT 01221-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIRES CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE IPAMERI
ADVOGADO....: CELIO EMEDIATO GERHARDT E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Não conheço liminarmente dos embargos à execução de fls. 100/105, uma vez que a constrição ainda não se encontra aperfeiçoada. Intimem-se.Em 26.07.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4333/2007
Processo Nº: RT 01427-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLICÉRIO FELIX VAZ
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: RANDALL DE MELO GOMES
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais,fixando o valor da execução em R$13.315,40, sendo R$11.147,80 referentes ao crédito do exeqüente,R$676,24 referentes à contribuição previdenciária,R$1.176,50 imposto de renda e R$314,86 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005),subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 26.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4330/2007
Processo Nº: RT 00960-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURI RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Defiro a renúncia ao prazo recursal e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial,ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.Intime-se.Em 26.07.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4329/2007
Processo Nº: RT 00979-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO - GOIÁS (SIMECAT)
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO E OUTROS
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S.C.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do autor: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4331/2007
Processo Nº: RT 00993-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO E OUTRAS
RECLAMADO(A): JORGITA MAUAD GARCIA E OUTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Retiro o feito de pauta, bem como recolho o mandado de nº958/2007.Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da reclamada (§ 4º do art. 267, CPC).HOMOLOGA-SE a desistência, extinguindo-se o feito (art.267, VIII, CPC).Custas à parte reclamante, sobre o valor da causa (R$1.995,76), fixadas em R$39,91,isento.Intime-se o reclamante.Em 27.07.2007.PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 133/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Autos de nº RT 00499-2007-141-18-00-5
Reclamante: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Reclamado: ROBERTO CASSANIGA
O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado ROBERTO CASSANIGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, em 13/08/2007 às 13:00 horas,para Audiência, a fim de responder aos termos de uma Reclamação Trabalhista. A audiência será UNA, nos termos do art.849 da CLT,observado o RITO ORDINÁRIO, devendo o reclamado, na oportunidade APRESENTAR SUA DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, tanto através de de documentos como de testemunhas, estas limitadas a três. Deverá o reclamado estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos cujas declarações obrigarão o preponente, sendo que o não comparecimento do reclamado ou preposto importará e um julgamento da questão à revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Os documentos a serem apresentados deverão ser ordenados consoante as regras prescritas no Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. RECOMENDA-SE O COMPARECIMENTO ACOMPANHADO DE ADVOGADO, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA.INICIAL: EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, vaqueiro, portador da CTPS n° 44.435, Série 00002/GO e da CI/RG n° 3.526.353-8.507.031, SSP/GO, inscrito no PIS sob o nº 122.27573.95.5 e no CPF/MF sob o nº 287.625.501-44, residente e domiciliado na Fazenda Piratininga, no município de Campo Alegre de Goiás (GO), vem perante Vossa Excelência, por intermédio do advogado procurador infra-assinado (m.j.), profissionalmente estabelecido a Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.877, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.130-012, onde recebe as comunicações processuais, (Art. 38, II - CPC), a f1m. de propor RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face da ROBERTO CASSANIGA, brasileiro, casado, psicológo; inscrito no CPF sob o n° 224.355.228-00 e portador do RG nº 5.247.746, residente e domiciliado na Rua João Ramalho; n° 914, Centro, Bertioga, São Paulo, fazendo-o pelas razões de fato e fundamentos de direitos seguintes: DO VÍNCULO: o Reclamante foi admitido pelo Reclamado em 01 de Março de 1.995, para exercer a função de Trabalhador Rural, com salário ao final do vínculo no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), ou seja, o correspondente a dois salários mínimos mensais, o qual será utilizado para o cálculo das verbas rescisórias. Em 12 de Fevereiro de 2007 o recte recebeu notificação extrajudicial, informando que o mesmo deveria deixar a Fazenda Piratininga, haja vista que as verbas rescisórias foram quitadas, através de acordo verbal firmado entre as partes para pagamento das verbas rescisórias devidas ao recte. Informa ainda a mencionada notificação que o obreiro desfrutou das benesses do imóvel durante todo o período, arrendando parte da fazenda, inclusive, para pagamento de seus salários. Entretanto, no intuito de se esquivar do pagamento das verbas rescisórias devidas a recda envia a referida notificação, a qual deverá ser declarada nula nos tennos do artigo 9° da CLT, in verbis: ¨Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. ¨ (Sem grifos no original) Ora, Excelência, o obreiro continuou laborando pela recda, sendo que realmente retirava seu sustento da terra, tendo em vista que seu patrão passava até mais de dois anos sem visitar a fazenda, bem como deixou de lhe pagar os salários mensais desde o ano de 2003. Porém, durante todo esse período o obreiro cuidou da fazenda não recebendo qualquer salário em troca de seu labor desde o ano de 2003! O pacto laboral nunca foi rescindido existindo de forma contínua! Na relação de trabalho entre o Reclamante e o Reclamado, estavam presentes todos os pressupostos que caracterizam um vínculo empregatício, como por exemplo, a não eventualidade, a dependência, a pessoalidade e a subordinação. Com isso, a presente notificação extrajudicial deverá ser considerada como dispensa sem justo motivo, ou seja, dispensa sem justa causa, sendo deferido ao obreiro todos direitos dela advindos! Nesse passo a Reclamada deverá proceder à baixa da CTPS do Reclamante constando data de demissão 12/03/2007 já computado o período do Aviso Prévio, nos termos da Legislação e da Orientação Jurisprudencial nO 82 da SDI-I do TST, que pacificou: ¨A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do Aviso Prévio, ainda que indenizado.¨. DA MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8° DA C.L.T. O Reclamado fez o desligamento do Reclamante em 12 de fevereiro de 2007, após o cumprimento do Aviso Prévio correspondente, sem, contudo, observar o prazo legal para efetivar o pagamento rescisório, não tendo quitado até a presente data as verbas rescisórias do obreiro, motivo pelo qual assumiu o ônus da multa prevista no Artigo 477 Parágrafo 8°, CLT. DOS DEPÓSITOS DO FGTS NÃO REALIZADOS. O Reclamado não efetuou todos depósitos do FGTS dos meses em que perdurou o vínculo empregatício. Pelo Extrato do FGTS anexo, fica evidenciado o inadimplemento quanto a esta obrigação legal, e, por isso, deverá efetuar a diferença dos referidos depósitos, ou indenizá-los diretamente ao reclamante, devidamente corrigidos, na forma da lei. Tendo em vista que o Reclamante não dispõe de contracheques do período do vínculo empregatício, solicita que o Reclamado seja notificado para a juntada de todos os comprovantes de pagamento do período para apuração do FGTS devido, nos quais ficarão demonstrados que o Reclamado não recolheu os valores fundiários respectivos, conforme informado alhures, sob pena de serem considerados os valores informados pelo Reclamante, na forma da lei. DAS VERBAS RESCISÓRIAS. O Reclamante foi dispensado Sem Justa Causa e até o momento da protocolização desta Reclamatória, não houve quitação das verbas rescisórias. É bom que se diga que tais verbas deverão ser quitadas ainda em primeira audiência, sob pena de condenação à multa do Artigo 467, CLT. DO AVISO PRÉVIO. O Reclamante foi dispensado Sem Justa Causa, sendo dispensado do cumprimento do período de Aviso Prévio. Dos SALÁRIOS NÃO PAGOS. O Reclamante informa que não recebe seus vencimentos mensais desde o mês de janeiro de 2003, requerendo, portanto, o pagamento referente ao período respectivo correspondente a 50 (cinqüenta) meses, no montante de R$35.000,OO (trinta e cinco mil reais). DAS FÉRIAS NÃO RECEBIDAS. O obreiro assevera que nunca gozou ou recebeu férias, sendo, portanto, devidas as referentes ao período imprescrito. Deverá o reclamado adimplir os seguintes períodos: 01/03/2002 a 01/03/2003 (dobro): R$ 1.866,66; 01/03/2003 a 01/03/2004 (dobro): R$ 1.866,66; 01/03/2004 a 01/03/2005 (dobro): R$ 1.866,66; 01/03/2005 a 01/03/2006 (dobro): R$ 1.866,66; 01/03/2006 a 01/03/2007 (simples): R$ 933,33; DO 13° SALÁRIO. O obreiro assevera que nunca recebeu décimo terceiro salário, sendo, portanto, devidos os referentes ao período imprescrito. 10/12 ano de 2003: R$ 583,33; integral ano de 2004: R$ 700,00; integral ano de 2005: R$ 700,00; integral ano de 2006: R$ 700,00; 03/12 ano de 2007: R$ 174,99; DO FGTS + MULTA DE 40%. Excelência, conforme se depreende do extrato em anexo o reclamado deixou de efetuar em sua totalidade os depósitos relativos ao FGTS, bem como não depositou multa de 40% sobre o mesmo, conforme prevê a legislação. Além disso, cumpre observar ainda que, a prescrição relativa ao FGTS é trintenária e, portanto, o reclamado deverá efetuar referidos depósitos atualizados desde a data de admissão do obreiro, ou seja, 01/03/1995. Assim, o montante requerido pelo obreiro corresponde a 146 (cento e quarenta e seis meses) de vínculo empregatício no valor de R$ 8.176,00 (oito mil cento e setenta e seis reais), mais R$ 3.270,40 (três mil duzentos e setenta reais e quarenta centavos) relativos à multa de 40% sobre o FGTS; perfazendo, assim, o montante de R$ 11.446,40 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). DO SEGURO DESEMPREGO. O obreiro requer a expedição de guias CD/SD em virtude da dispensa sem justa causa e, em caso de negativa pelo reclamado que o mesmo seja compelido a indenizar substitutivamente em cinco parcelas no montante de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. O obreiro requer a aplicação da multa do artigo 467 da CLT sobre as verbas incontroversas, devendo as mesmas serem quitadas até primeira audiência a ser designada por esse r. Juízo. DO PEDIDO. Pelo exposto, com fulcro na CLT e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, inexistindo CCP para a categoria, PEDE que o reconhecimento do salário de R$ 700,00 (setecentos reais) para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as seguintes verbas: A - Multa do Artigo 477 Parágrafo 8° da CLT: 700,00; B - Aviso Prévio Indenizado: 700,00; c - Salários Não Recebidos (50 meses): 35.000,00; D - Férias + 1/3 (2002/2003) em dobro: 1.886,66; E - Férias + 1/3 (2003/2004) em dobro: 1.886,66; F - Férias + 1/3 (2004/2005) em dobro: 1.886,66; G - Férias + 1/3 (2005/2006) em dobro: 1.886,66; H - Férias + 1/3 (2006/2007) simples: 933,33; I-10/12 Avos de 13° Salário de 2002: 583,33; J - 13° Salário Integral de 2003: 700,00; K - 13° Salário Integral de 2004: 700,00; L-13° Salário Integral de 2005: 700,00; M - 13° Salário Integral de 2006: 700,00; N - 03/12 Avos de 13° Salário de 2007: 149,99; O- FGTS + 40% do pacto: 11.446,40; P - 5 x 560,00 parcelas de Seguro Desemprego: 2.800,00; Q - Multa do Artigo 467 da CLT: à apurar. Total: 62.659,69. Requer mais: 1 - A condenação da reclamada nas penas do Art. 467 da CL T caso não sejam quitadas em primeira audiência as verbas incontroversas, principalmente as verbas rescisórias, o FGTS não depositado durante o vínculo empregatício, acompanhado da multa de 40%, devendo o reclamado apresentar os referidos depósitos até audiência inaugural. 2 - Que seja providenciada a baixa de sua CTPS constando como data de afastamento 12/03/2007, já projetado o período do Aviso Prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria desse r. juízo, bem como a expedição de TRCT no código 01 e

CD/SD, sob pena de indenização substitutiva. 3 - A estipulação de multa pecuniária diária em caso de atraso no cumprimento do pedido supra, além de autorizar que seja feita a anotação pela Secretaria desta Vara. 4 - A notificação do Ministério do Trabalho / DR TE - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego e INSS - Instituto Nacional da Previdência Social, para as providências cabíveis. 5 - A citação do Reclamado, por correio, no endereço da lauda inicial, para comparecer a audiência que for previamente designada, munida da defesa que achar direita e que quiser apresentar, sob pena de lhe ser aplicada os efeitos da revelia e confissão ficta, além de serem condenadas como responsáveis solidárias pelos créditos devidos ao obreiro. 6 - Seja esta ação julgada totalmente procedente, condenando o Reclamado ao pagamento das parcelas supra, com valores corrigidos e acrescidos de correção monetária, juros de mora e demais cominações legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Protesta, o reclamante, por todos os gêneros de provas em direito pennitidas, e que se fizerem necessários, inclusive pelo depoimento pessoal do Reclamado, sob pena de confissão, o que desde já fica requerido. Dá-se a presente Reclamação Trabalhista o valor de R$ 62.659,69 (sessenta e dois mil e seiscentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, requesta e espera o deferimento como medida de inteira JUSTIÇA ! ! !. Goiânia, 11 de Abril de 2007. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Ironé Souza Costa Barbosa, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Sete dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4868/2007
Processo Nº: RT 00013-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROGADO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4870/2007
Processo Nº: RT 01008-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): FARJALA M. KHAYAT
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Deixa-se de conhecer os Embargos opostos pelo Executado, eis que prejudicada a postulação em face da decisão de fls. 55, que determinou a penhora de outros bens. Revoga-se neste ato a decisão acima mencionada, na parte que mantinha a penhora realizada às fls. 53/54. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 56. Intimem-se. Ceres(GO), 27 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4869/2007
Processo Nº: CCS 00305-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANA UMBELINA DA SILVA
ADVOGADO: DENISE OLIVEIRA ALVES TRINDADE
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Comprovar, em 10 (dez) dias, o recolhimento da diferença de honorários (R$7,81) e as custas (R$ 25,89), conforme apurado às fls. 143, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4872/2007
Processo Nº: CCS 00879-2007-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ FRANCISCO SOARES
ADVOGADO: MÁRCIO AURELIANO TOLENTINO SILVA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de JOSÉ FRANCISCO SOARES, pronunciar a prescrição do crédito atinente à Contribuição Sindical do exercício de 2002 e, por conseqüência, extinguir o feito, com julgamento do mérito, no que tange a esse pedido, com substrução no art. 269, inciso IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os demais pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso relativas aos exercícios de 2003 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, bem como condenar a parte autora a pagar à parte ré, honorários advocatícios, também no percentual de 10%, sobre o valor do pedido de que decaiu, que consiste no montante que resulta da soma do valor da contribuição relativa ao exercício de 2002, e respectivos acréscimos com as multas relativas aos demais exercícios, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita manifestado pelo Réu, por ausência de previsão legal. Custas pela parte ré, no importe de R$10,64, que é o mínimo legal, arbitrado à condenação o valor de R$393,95. Intimem-se. Ceres(GO), 25 de julho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3275/2007
Processo Nº: RT 00525-2000-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE BRITO FELIPE MIRANDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PAO DO MILLENIUM + 002
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
DESPACHO: EXECUTADOS: 'Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio noticiado à fl. 117. Considerando que o valor bloqueado é insuficiente para garantir a execução, ao Diretor de Secretaria para efetuar pesquisa junto ao DETRAN/GO acerca da existência de bens cadastrados em nome do(a) executado(a). Caso reste improdutiva essa providência, intimem-se os executados acerca da constrição e de que têm o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverão complementar a garantia da execução. Caso não sejam opostos embargos, libere-se o valor penhorado à exequente e intime-a, bem como o seu procurador, na forma determinada às fls. 114, § 3º, parte final. Em, 26.07.07'

Notificação Nº: 3273/2007
Processo Nº: RT 00739-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER BARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Indefiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 84, 3° §, pois a medida é incabível na atual fase processual. Int. Ante o teor da certidão de fls. 79, cite-se o executado por edital nos termos do disposto no art. 880, § 3°, da CLT. Transcorrido in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud ou a consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do devedor, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se o credor a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência em dia e hora previamente ajustados e fornecer os meios necessários ao arrombamento da porteira de acesso à fazenda réu. Em, 26.07.07'

Notificação Nº: 3274/2007
Processo Nº: RT 00786-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Indefiro a adjudicação requerida pela exequente a fls. 84, ante o teor da certidão supra. Int. e aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude o despacho de fls. 81. Em, 26.07.07'

Notificação Nº: 3277/2007
Processo Nº: RT 00094-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO PEREIRA LÔBO
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sª intimada a no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anotar a data de saída (01.08.03) na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 3270/2007
Processo Nº: RT 00266-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): SOS-LAN HOUSE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 55, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3269/2007
Processo Nº: RT 00501-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: FABIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE PONTO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
DESPACHO: RECLAMANTE: VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO EXECUTADO ÀS FLS. 43 E RECEBER SUA CTPS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3266/2007
Processo Nº: CCS 00733-2007-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: EDSON MARTINS DE GODOI
RÉU(RÉ).: JADIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ACIONANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 109/116, PROFERIDA NO DIA 26.07.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o réu, JADIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, a pagar à autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, nos valores originais consignados nas guias/demonstrativos de fls. 17/26, acrescidos de multa (até o limite de 100%), juros e correção monetária, conforme preceitua o art. 600, da CLT, a partir de 18.11.02. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pelo acionado, no importe de R$90,00 (2%) e R$450,00 (10%), calculadas sobre R$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2820/2007
Processo Nº: RT 00151-2006-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que seu crédito encontra-se à disposição de Vossa Senhoria.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7003/2007
Processo Nº: RT 00385-2005-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANNI GONÇALVES ANTÔNIO ASTURIANO
ADVOGADO....: WALTER FELÍCIO ALMEIDA
RECLAMADO(A): NUTRIZAN INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES FOLIARES LTDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES E OUTRO
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 144, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Uma vez que o exeqüente se manteve inerte quanto a indicação da localização do veículo descrito no documento de fls. 55, resta inviável a constrição do veículo descrito às fls. 55, ressalta-se que a sua restrição judicial junto ao DETRAN já fora efetivada às fls. 85.Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6994/2007
Processo Nº: RT 00918-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS GONZAGA FERREIRA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 565, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que a executada efetuou o depósito da diferença devida para pagamento da execução (v. fl. 549), extingo o feito executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a Secretaria recolher a contribuição previdenciária, as custas processuais e o imposto de renda com parte do saldo do depósito recursal de fls. 562, observando-se os cálculos de fls. 536. Feito isso, libere-se o saldo remanescente do aludido depósito recursal, bem como do depósito recursal de fls. 563 e da conta judicial de fls. 562 ao exeqüente em pagamento do seu crédito líquido. Intimem-se. Por último, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7002/2007
Processo Nº: RT 00961-2005-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOARES CARRIJO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA DATERRA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
DESPACHO: Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 178, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O documento de fls. 177 comprova que a executada efetuou, à exação o recolhimento das custas processuais destes autos e dos apensados. Assim sendo, extingo a execução em ambos os processos, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Desconstituo a penhora de fls. 132, ficando o depositário liberado do seu encargo, devendo este ser intimado desta liberação. Proceda-se à Secretaria ao cancelamento da restrição judicial de fls. 138. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 168. Cumpridas as determinações supra, sejam os presentes autos e os apensados remetidos ao arquivo, definitivamente. Traslade-se cópia deste despacho para os autos em apenso. Intime-se o executado. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7004/2007
Processo Nº: AIN 01816-2005-121-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: ELAINE COELHO LOPES
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
REQUERIDO(A): MELO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 241, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Verifica-se pelo documento de fl. 239 que o veículo ali descrito pertence a ROSEVALDO ALVES DE MELO que o adquiriu em JUNHO/1995 tendo reconhecido firma no DUT em FEVEREIRO/1996. É cediço que a comprovação da propriedade de veículo automotor não é feita com a mera tradição do bem, sendo indispensável o registro da transferência perante o DETRAN, conforme os arts. 123 e 124 da Lei nº 9.503/97, não obstante, a jurisprudência admite que, após preenchido e registrado em cartório, referido documento sirva como prova da propriedade de veículo, ainda que não tenha sido feita a efetiva transferência junto ao órgão acima mencionado. Pois bem, o supramencionado documento faz prova de que o veículo pertence a terceiro muito antes do ajuizamento da presente ação. Ora, não há como presumir o direito de propriedade do Executado com base unicamente no fato de que o veículo ainda conste em seu nome junto aos registros do DETRAN, vez que o DUT faz prova ao contrário. Desta forma, restando cabalmente provado que o veículo pertence a terceiro, determino o cancelamento da restrição de fl. 73. Lado outro, expeça-se mandado de penhora dos imóveis indicados pelo executado às fls. 224/225 (certidões de fls. 228/229). Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6995/2007
Processo Nº: AIN 02390-2006-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: ADELINO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
REQUERIDO(A): BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: DR. LUCIANO MACIEL CARDOSO E OUTROS
DESPACHO: Fica a parte Relcamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 272, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 271, deverá a Secretaria, através de alvará judicial, recolher as custas processuais com o saldo da conta judicial n. 0015.042.01505222-0, comprovando-se nos autos o recolhimento por meio da guia DARF. Em seguida, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Reputo, extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo. Intime-se o executado. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7009/2007
Processo Nº: RT 00255-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO MIGUEL LOBATO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para ciência de que foi convertida em penhora o depósito recursal de fls. 68, bem como, a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R$ 1.127,53, e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 6992/2007
Processo Nº: RT 00838-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LEÃO ENGENHARIA S/A + 001

ADVOGADO....: PATRICIA CRISÓSTOMO MINELLI DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 92, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição e documento de fls. 90/91, tem-se que o imposto de renda foi recolhido corretamente. Por outro lado, nada obstante ter constado na decisão de fls. 73 que o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, seria somente sobre cota do empregado e empregador, verifica-se há incidência de SAT e Terceiros. Assim, deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6989/2007
Processo Nº: RT 00847-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LEÃO ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: PATRICIA CRISÓSTOMO MINELLI DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 94, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição e documento de fls. 92/93, tem-se que o imposto de renda foi recolhido corretamente. Por outro lado, nada obstante ter constado na decisão de fls. 75 que o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, seria somente sobre cota do empregado e empregador, verifica-se há incidência de SAT e Terceiros. Assim, deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6988/2007
Processo Nº: RT 01059-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES PERES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RODO FACE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO E. SILVA
DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias, conforme determinado na sentença de fls. 240/244.

Notificação Nº: 6986/2007
Processo Nº: RT 01390-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO LOPES FREITAS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 192/196, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.390/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CARAMURU ALIMENTOS S/A, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, MARCOS ROBERTO LOPES FREITAS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$7.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de periculosidade, adicional de horas extras, adicional noturno, DSR e 13o salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 282/2007
PROCESSO Nº RT 01409-1996-121-18-00-5
Reclamante: MARCELO APARECIDO DA SILVA
Exeqüentes: INSS e UNIÃO FEDERAL
Executado: EDILSON REIS SILVA
Praça: 03/10/2007 às 10h. 20min.
Leilão: 15/10/2007 às 14h. 00min.
Localização dos bem: Rua Wilson Barbosa, nº 283, Itumbiara-GO
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 269 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) EDILSON DOS REIS SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) veículo marca VW VOYAGE GL, ano 1988, e modelo 1989, cor branca, placa KCL - 7427 à gasolina, chassi 9BW222302JT127182, duas portas, em bom estado, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/10/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, ao dezesseis dias do mês de julho de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 277/2007
PROCESSO Nº MCA 00866-2003-121-18-00-2
Reclamante: MARCELO APARECIDO DA SILVA
Exeqüentes: INSS e UNIÃO FEDERAL
Executado: EDILSON REIS SILVA
Praça: 03/10/2007 às 10h. 20min.
Leilão: 15/10/2007 às 14h. 00min.
Localização dos bem: Rua Wilson Barbosa, nº 283, Itumbiara-GO
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 269 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) EDILSON DOS REIS SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) veículo marca VW VOYAGE GL, ano 1988, e modelo 1989, cor branca, placa KCL - 7427 à gasolina, chassi 9BW222302JT127182, duas portas, em bom estado, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/10/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, ao dezesseis dias do mês de julho de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 280/2007
Exeqüentes: LUIZ NUNES DO NASCIMENTO e UNIÃO FEDERAL
Executado: COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA + 1
Praça: 03/10/2007 às 10h. 24min.
Leilão: 15/10/2007 às 14h. 00min.
Localização do bem: Via Expressa Múcio Souza Rezende, 3245, Bairro Santa Rita, Itumbiara-GO
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 309 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) REGINALDO JESUS DA SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) veículo marca SR/GUERRA AG GR, tipo CAR/SEMI-REBOQUE, PLACA MSB-5153, CHASSI 9AA07133G1C032805, RENAVAM: 757300120, categoria aluguel, cor branca, ano e modelo 2001, em bom estado, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/10/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5311/2007
Processo Nº: RT 00860-2003-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. De acordo com o artigo 685-A do CPC (incluído pela Lei 11.382/2006), ao credor não é permitido adjudicar por preço inferior ao de avaliação do bem. Assim orientava, desde antes, a reiterada jurisprudência consolidada nesta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. 2. O crédito da exeqüente, atualizado às fls. 343/348, é inferior ao valor de avaliação do bem penhorado (fl. 93). 3. Assim, intime-se o credor a depositar a diferença entre seu crédito e a avaliação (§ 1º do artigo 685-A do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. 4. A omissão implicará na impossibilidade de atender-se o requerimento. Em 24 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5303/2007
Processo Nº: RT 01271-2003-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): CRA - RURAL ARACATUBA LTDA + 001
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
DESPACHO: Fica o patrono do credor intimado a trazer a este Juízo, em 30 (trinta) dias, cópia da certidão de óbito do reclamante, informando na mesma oportunidade quem é o representante do espólio e seu endereço.

Notificação Nº: 5320/2007
Processo Nº: RT 00321-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLES HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA REP. POR LUCIMAR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO TEIXEIRA RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
DESPACHO: Fica o credor intimado do despacho abaixo transcrito: Intime-se o credor a indicar meios efetivos para o prosseguimento dos atos de execução forçada. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo provisório, observando-se o prazo máximo de 01 (um) ano, a tero do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Em 26 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5306/2007
Processo Nº: RT 00587-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELTON CAMARGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GUILHERME DA MAIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado a se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5307/2007
Processo Nº: AC 00626-2005-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
ADVOGADO: CASSIRENE VICENTE MIRANDA
RÉU(RÉ).: JOSÉ LUIZ DO CARMO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o credor intimado a se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5307/2007
Processo Nº: AC 00626-2005-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
ADVOGADO: CASSIRENE VICENTE MIRANDA
RÉU(RÉ).: JOSÉ LUIZ DO CARMO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o credor intimado a se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5304/2007
Processo Nº: RT 00666-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GONÇALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ELÉTRICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
DESPACHO: Fica a devedora subsidiária (CELG) intimada do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Diante da existência de penhora anterior (fl. 278) de bem avaliado em valor suficiente à garantia da execução, proceda-se assim: a. suspendam-se os atos dirigidos à devedora subsidiária (CELG); b. proceda-se à praça do bem penhorado, observadas as formalidades legais. 2. A decisão supra conduz a: a. indefere-se o levantamento do depósito recursal; b. por cautela, mantém-se o depósito nos autos. 3. Dê-se ciência ao credor e à devedora subisidária. Em 03 de maio de 2007.

Notificação Nº: 5359/2007
Processo Nº: RT 00799-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): H E F MOTOS LTDA (BEL MOTOS)
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o exequente intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: 1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fl. 131), intime-se o procurador do exeqüente a dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita o encargo de depositário fiel dos bens descritos à fl. 130, removendo-os. Informe-se que o valor gasto na remoção (frete) será, se comprovado por nota fiscal idônea, acrescentado ao valor da dívida em execução, para reposição. O mesmo, entretanto, não ocorrerá com eventuais custos decorrentes da guarda e manutenção dos bens. 2. Havendo concordância, providencie a Secretaria o que for necessário à remoção e nomeação do depositário indicado. 3. O procurador do exeqüente deverá acompanhar o oficial na diligência. 4. Havendo necessidade, a critério do oficial, após o mínimo de 02 (duas) tentativas, fica autorizado o arrombamento, obedecendo-se à forma prevista no artigo 661 do CPC, devendo a Secretaria providenciar força policial para o cumprimento do ato. 5 No silêncio do procurador, façam-se os autos conclusos. Em 19 de junho de 2007.

Notificação Nº: 5351/2007
Processo Nº: RT 00971-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZENE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELTER LEMES
DESPACHO: Fica o credor intimado do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Os dados referentes ao recolhimento do imposto de renda efetuado encontram-se à fl. 108. Dê-se ciência ao credor. 2. Ante o valor informado à fl. 104, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 94. Em 26 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5352/2007
Processo Nº: RT 00972-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELTER LEMES
DESPACHO: Fica o credor intimado do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Os dados referentes ao recolhimento do imposto de renda efetuado encontram-se à fl. 112. Dê-se ciência ao credor. 2. Ante o valor informado à fl. 105, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 95. Em 26 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5322/2007
Processo Nº: RT 01241-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA (MATRIZ) + 006

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: Fica o credor intimado a ter vista da certidão de fls. 211/212 para que requeira o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5312/2007
Processo Nº: RT 00032-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANDRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: DR. LÁZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BOA SORTE + 001
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5334/2007
Processo Nº: RT 00209-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉRCIO JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da data designada para homologação do acordo apresentado, nos termos do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Deixa-se de nomear o perito indicado (fl. 464). 2. Para homologação do acordo noticiado (fls. 465/466), o feito é incluído na pauta de audiências do dia 09/08/2007, às 16:00 horas. 3. Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento, dando-lhes ciência que sua presença em audiência é imprescindível à apreciação da conciliação. Em 27 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5335/2007
Processo Nº: RT 00209-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉRCIO JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 006
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da data designada para homologação do acordo apresentado, nos termos do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Deixa-se de nomear o perito indicado (fl. 464). 2. Para homologação do acordo noticiado (fls. 465/466), o feito é incluído na pauta de audiências do dia 09/08/2007, às 16:00 horas. 3. Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento, dando-lhes ciência que sua presença em audiência é imprescindível à apreciação da conciliação. Em 27 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5336/2007
Processo Nº: RT 00209-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉRCIO JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 006
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da data designada para homologação do acordo apresentado, nos termos do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Deixa-se de nomear o perito indicado (fl. 464). 2. Para homologação do acordo noticiado (fls. 465/466), o feito é incluído na pauta de audiências do dia 09/08/2007, às 16:00 horas. 3. Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento, dando-lhes ciência que sua presença em audiência é imprescindível à apreciação da conciliação. Em 27 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5337/2007
Processo Nº: RT 00209-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉRCIO JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES JUNIOR + 006
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da data designada para homologação do acordo apresentado, nos termos do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Deixa-se de nomear o perito indicado (fl. 464). 2. Para homologação do acordo noticiado (fls. 465/466), o feito é incluído na pauta de audiências do dia 09/08/2007, às 16:00 horas. 3. Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento, dando-lhes ciência que sua presença em audiência é imprescindível à apreciação da conciliação. Em 27 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5338/2007
Processo Nº: RT 00209-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉRCIO JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): DANILO DE AMO ARANTES + 006
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da data designada para homologação do acordo apresentado, nos termos do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Deixa-se de nomear o perito indicado (fl. 464). 2. Para homologação do acordo noticiado (fls. 465/466), o feito é incluído na pauta de audiências do dia 09/08/2007, às 16:00 horas. 3. Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento, dando-lhes ciência que sua presença em audiência é imprescindível à apreciação da conciliação. Em 27 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5339/2007
Processo Nº: RT 00209-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉRCIO JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES + 006
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da data designada para homologação do acordo apresentado, nos termos do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Deixa-se de nomear o perito indicado (fl. 464). 2. Para homologação do acordo noticiado (fls. 465/466), o feito é incluído na pauta de audiências do dia 09/08/2007, às 16:00 horas. 3. Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento, dando-lhes ciência que sua presença em audiência é imprescindível à apreciação da conciliação. Em 27 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5340/2007
Processo Nº: RT 00209-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉRCIO JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): CLAUDIA DE AMO ARANTES + 006
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da data designada para homologação do acordo apresentado, nos termos do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Deixa-se de nomear o perito indicado (fl. 464). 2. Para homologação do acordo noticiado (fls. 465/466), o feito é incluído na pauta de audiências do dia 09/08/2007, às 16:00 horas. 3. Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento, dando-lhes ciência que sua presença em audiência é imprescindível à apreciação da conciliação. Em 27 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5344/2007
Processo Nº: RT 00621-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVÂNIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RODOTEL ILHA DE KAPRI LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
DESPACHO: Fica a reclamada intimada da nova conta, conforme despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. Homologo a nova conta (retificadora) de fls. 231/236, fixando a dívida em R$ 2.136,54 (dois mil cento e trinta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros até o efetivo pagamento. Dê-se ciência à devedora. Cumpra-se o item 2.5 da decisão de fls. 229/230. Aos 25 de julho de 2007 (4ª feira).

Notificação Nº: 5348/2007
Processo Nº: CCS 01303-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: LAZARO A. DE FREITAS + 012
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado a informar o atual endereço dos réus Darlan Donato de Brito, Carlos Alberto Novais ME, Antônio Martins de Freitas Melania ME e Acácio Rosa de Queiroz Sobrinho ME em 10 (dez) dias, eis que as intimações e eles dirigidas não foram entregues, por deficiência no informado endereço.

Notificação Nº: 5347/2007
Processo Nº: CCS 01305-2006-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS SINCOVAGA
ADVOGADO: JONANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: ADÃO EUDESIO RIBEIRO SOARES - ME + 009
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado a informar o atual endereço da ré Comercial F. Franco de Secos e Molhados Ltda em 10 (dez) dias, eis que a intimação a ela dirigida (fl. 352) foi devolvida por motivo de mudança, segundo a EBCT.

Notificação Nº: 5342/2007
Processo Nº: RT 01918-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NUNES PACHECO
ADVOGADO....: GUSTAVO RESENDE MELLO
RECLAMADO(A): FARMÁCIA SÃO SIMÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho abaixo transcrito: Considerando que até esta data o reclamante não apresentou o original do recurso ordinário (fls.74/78), conforme determina o artigo 2º da Lei 9.800/1999: ´A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data de seu término´ (grifo por acréscimo),

deixo de examiná-lo. Dê-se ciência ao reclamante e aguarde-se por 08 (oito) dias. Na ausência de manifestação, ao cálculo. Em 26 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5358/2007
Processo Nº: RT 00141-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILZAIR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S A
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 5356/2007
Processo Nº: RT 00180-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN TOMAZIN SALES (ASSISTIDO POR SEU PAI GERALDO TOMAZIN)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RUSCITTI PEREIRA (CANAL 3 VIDEO LOCADORA)
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a apresentar sua CTPS para as anotações determinadas na sentença, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5345/2007
Processo Nº: RT 00207-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA BARBOZA FERREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARCELO MIRANDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado de que o Juízo Deprecado não efetivou a notificação do reclamado para comparecer à audiência designada para o dia 02/08/2007, conforme certidão do Oficial de Justiça juntada à fl. 56.

Notificação Nº: 5308/2007
Processo Nº: CCS 00321-2007-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: RENATO CADORE
ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Homologa-se o acordo de fls. 146/147, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o réu comprovar o recolhimento das custas processuais (R$485,45 - fl. 139), até o dia 05/05/2008. Intimem-se. Em 24 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5318/2007
Processo Nº: CCS 00323-2007-111-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ VILELA GOUVEIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Recebo a peça de fl. 148 como informação de que houve quitação integral da dívida prevista em Sentença a favor da parte autora, inclusive quanto aos honorários advocatícios. 2. Todavia, as custas processuais apuradas à fl. 138 deverão ser recolhidas em 30 (trinta) dias, eis que objeto de condenção. 3. Intimem-se. Em 27 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5354/2007
Processo Nº: CCS 00603-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: LEILA CRISTINA P. MENEZES NERY + 007
ADVOGADO: PAULO ALVES FRANCO
DESPACHO: Tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência, para tentativa de conciliação, conforme despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical, enviada a este Juízo em razão da decisão de fls. 102/103, na qual o MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Jataí declinou competência (EC nº 045/2004). 2. Diante da atual situação processual, decide-se designar audiência exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes e definição a respeito do procedimento, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, § 3º, da Consolidação. 3. Inclua-se o feito em pauta de audiências do dia 31/08/2007, às 09:00 horas. 4. Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento. Em 12 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5321/2007
Processo Nº: RT 00608-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIANE SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): JULIANA CARVALHO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a receber os documentos descritos na certidão de fl. 20.

Notificação Nº: 5302/2007
Processo Nº: RT 00742-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): MOINHO BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5325/2007
Processo Nº: RT 00786-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL 2
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da data desingada para realização da audiência de tentativa de conciliação conforme despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Trata-se de ação de cobrança, enviada a este Juízo em razão da decisão de fl. 32, na qual o MM. Juiz do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Jataí declinou competência (EC nº 045/2004). 2. Diante da atual situação processual, decide-se designar audiência exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes e definição a respeito do procedimento, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, § 3º, da Consolidação. 3. Inclua-se o feito em pauta de audiências do dia 12/09/2007, às 11:00 horas. 4. Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento. Em 26 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5323/2007
Processo Nº: RT 00787-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FRANZIN
ADVOGADO....: ALINE ELIAS DE MENEZES PERES
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA GIONGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Trata-se de ação de cobrança, enviada a este Juízo em razão da decisão de fl. 13, na qual o MM. Juiz do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Jataí declinou competência (EC nº 045/2004). 2. Diante da atual situação processual, decide-se designar audiência exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes e definição a respeito do procedimento, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, § 3º, da Consolidação. 3. Inclua-se o feito em pauta de audiências do dia 20/09/2007, às 11:00 horas. 4. Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento. Em 26 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5360/2007
Processo Nº: RT 00857-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIO COUTO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRISTIANO ANDRÉ CECON-ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legai.s

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4763/2007
Processo Nº: RT 01657-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILSON MOACIR SENGER + 003
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
DESPACHO: ADVOGADA DO 3º RECLAMADO: Vistos, Diante do noticiado na certidão de fl. 244, libere-se a reclamada/executada o saldo remanescente, via alvará judicial, intimando-a em seguida para a sua retirada.

Notificação Nº: 4769/2007
Processo Nº: RT 01265-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls.232 e 236, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na

suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4762/2007
Processo Nº: RT 01054-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOSMAR ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIME GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Vistos, Ante os termos da certidão de fl. 74, intime-se o reclamado/credor a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Luziânia-GO, 25 de julho de 2007 (4ª-f.).

Notificação Nº: 4768/2007
Processo Nº: AAT 00781-2007-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: EUNICE CRISOSTOMO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO: ALDO DE MATOS SABINO JUNIOR
RÉU(RÉ).: INCORPORADORA COMERCIAL LAMMAR LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Vistos, Ante os termos da Lei 6.858/1980, intimem-se a representante do espólio, bem como seu procurador a, em 30 (trinta) dias, comprovar nos autos a relação dos dependentes do autor perante a Previdência Social, sob pena de indeferimento da inicial.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 180/2007
PROCESSO Nº RT 00911-2004-131-18-00-7
Autos de RT nº 00911-2004-131-18-00-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 180/2007
Exeqüente : CARLITO SEVERIANO BISPO
Executado : FRIMASTER FRIGORÍFICO MASTER LTDA
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado FRIMASTER FRIGORÍFICO MASTER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada à fl.319. Prazo e fins legais. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4567/2007
Processo Nº: AC 00206-2007-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO COSTA
RÉU(RÉ).: GILMAR THOMAS + 001
ADVOGADO: JOEL ZANELLI
DESPACHO: Vistos etc. 1. O Exeqüente requer o cumprimento da diligência para penhora, avaliação e remoção do veículo no dia 06.08.2007. 2. Defere-se, como pedido. 3. Deverá o Exeqüente contatar o Oficial de Justiça desta Especializada visando designar o horário de cumprimento da respectiva diligência. 4. Intime-se o Exeqüente. 5. Dê-se ciência ao Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4562/2007
Processo Nº: CCS 00497-2007-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ORLANDO LUIZ MENDONÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos etc. 1. Converto o depósito de fls. 26 em penhora, devendo a Secretaria intimar a autora-executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária. 2. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento das custas. 3. Juntado o comprovante do recolhimento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4586/2007
Processo Nº: RT 00752-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA & CIA LTDA (EMPREITEIRA MINEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. 1. Tendo em vista que o Reclamante não forneceu o endereço correto do primeiro e segundo Reclamados, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, I, § 1º, da CLT. 2. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. 3. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$228,19, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$11.409,33, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. 4. Retire-se o feito da pauta de audiência. 5. Autorizo ao Reclamante, por si ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. 6. Intime-se o Reclamante, bem como o terceiro e quarto Reclamados.

Notificação Nº: 4583/2007
Processo Nº: RT 00753-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA & CIA LTDA (EMPREITEIRA MINEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. 1. Tendo em vista que o Reclamante não forneceu o endereço correto do primeiro e segundo Reclamados, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, I, § 1º, da CLT. 2. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. 3. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$109,88, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$5.494,11, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. 4. Retire-se o feito da pauta de audiência. 5. Autorizo ao Reclamante, por si ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. 6. Intime-se o Reclamante, bem como o terceiro e quarto Reclamados.

Notificação Nº: 4580/2007
Processo Nº: RT 00754-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA & CIA LTDA (EMPREITEIRA MINEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. 1. Tendo em vista que o Reclamante não forneceu o endereço correto do primeiro e segundo Reclamados, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, I, § 1º, da CLT. 2. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. 3. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$149,03, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$7.451,47, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. 4. Retire-se o feito da pauta de audiência. 5. Autorizo ao Reclamante, por si ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. 6. Intime-se o Reclamante, bem como o terceiro e quarto Reclamados.

Notificação Nº: 4577/2007
Processo Nº: RT 00755-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA & CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. 1. Tendo em vista que o Reclamante não forneceu o endereço correto do primeiro e segundo Reclamados, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, I, § 1º, da CLT. 2. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. 3. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$182,90, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$9.145,10, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. 4. Retire-se o feito da pauta de audiência. 5. Autorizo ao Reclamante, por si ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. 6. Intime-se o Reclamante, bem como o terceiro e quarto Reclamados.

Notificação Nº: 4574/2007
Processo Nº: RT 00756-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES MIRANDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA & CIA LTDA (EMPREITEIRA MINEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. 1. Tendo em vista que o Reclamante não forneceu o endereço correto do primeiro e segundo Reclamados, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, I, § 1º, da CLT. 2. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. 3. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$87,42, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$4.370,90, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. 4. Retire-se o feito da pauta de audiência. 5. Autorizo ao Reclamante, por si ou por

seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. 6. Intime-se o Reclamante, bem como o terceiro e quarto Reclamados.

Notificação Nº: 4564/2007
Processo Nº: RT 00757-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO LIONEL DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA & CIA LTDA (EMPREITEIRA MINEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. 1. Considerando que o primeiro e segundo Reclamados não foram notificados, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, retire-se o feito da pauta do dia 09.08.2007, às 14h. 2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual e correto endereço do primeiro e segundo Reclamados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 3. Fornecido, proceda-se à notificação dos referidos Reclamados, com cópia da inicial. 4. Dê-se ciência ao terceiro e quarto Reclamados.

Notificação Nº: 4571/2007
Processo Nº: RT 00758-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA & CIA LTDA (EMPREITEIRA MINEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. 1. Tendo em vista que o Reclamante não forneceu o endereço correto do primeiro e segundo Reclamados, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, I, § 1º, da CLT. 2. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. 3. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$110,45, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$5.522,50, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. 4. Retire-se o feito da pauta de audiência. 5. Autorizo ao Reclamante, por si ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. 6. Intime-se o Reclamante, bem como o terceiro e quarto Reclamados.

Notificação Nº: 4568/2007
Processo Nº: RT 00759-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA FONSECA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA & CIA LTDA (EMPREITEIRA MINEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. 1. Tendo em vista que o Reclamante não forneceu o endereço correto do primeiro e segundo Reclamados, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, I, § 1º, da CLT. 2. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. 3. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$300,36, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$15.017,86, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. 4. Retire-se o feito da pauta de audiência. 5. Autorizo ao Reclamante, por si ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. 6. Intime-se o Reclamante, bem como o terceiro e quarto Reclamados.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3550/2007
Processo Nº: RT 00018-2004-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FELIX SIQUEIRA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 403 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Cadastre-se a nova representação processual do reclamante, fl. 402.Feito, proceda-se conforme requerido na fl. 401. Após, intime-se o obreiro para soerguer o alvará, em dez dias. Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3552/2007
Processo Nº: RT 00362-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WANDERLEY SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA + 001
ADVOGADO....: SILVIO LUIZ DE SOUZA BORGES
DESPACHO: EXEQÜENTE: FICA INTIMADO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº29/2007 NESTA VARA DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº102/2007
PROCESSO: RT 00715-2006-231-18-00-2
Exeqüente : EVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS
Executado : OSMAR JOAQUIM DE ÁVILA FILHO
Data da 1ª Praça: 24/08/2007 às 15h.00min.
Data da 2ª Praça: 14/09/2007 às 14h.00min.
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fls.100, tendo como fiel depositário o Sr. Osmar Joaquim de Ávila Filho, encontrado no seguinte endereço: AV. BRASÍLIA, S/N, CENTRO, IACIARA-GO, e que é o seguinte:01) 01 (um) FIAT UNO MILLE ´´FIRE´´, à GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2003/2003, PLACA KFB-4362, CHASSI 9BD15802534466259, RENAVAM 801642108, COR CINZA, AVALIADO em R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luciano Vilas Boas Neves de Souza, Subdiretor de Secretaria, Assinei, nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho. Posse, aos dois de julho de dois mil e sete.

FORO TRABALHISTA DE RIO VERDE

PORTARIA TRT 18ª DFRV/NAF-RV Nº 003/2007
O JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO, a implantação do Plantão Permanente da Justiça do Trabalho da 18ª Região, instituído pela PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 033/2005 de 30 de junho de 2005,
R E S O L V E,
Fixar a escala do Plantão Permanente da Justiça do Trabalho da 18ª Região, para a Jurisdição de Rio Verde-GO, a vigorar no período de 04/08/2007 até 04/11/2007, designando, para a composição das respectivas equipes de plantão, os Juízes Titulares e Servidores constantes do ANEXO deste Ato, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 033/2005, já previstos os afastamentos por motivo de férias dos Juízes Plantonistas.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Rio Verde, 24 de julho de 2007.
Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa
Diretor do Foro Trabalhista de Rio Verde

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª DFRV/NAF-RV Nº 003/2007

A N E X O

1ª semana
Dias 04 e 05/08/2007 - das 12h às 18h
- 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde
Juiz -LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Diretor de Secretaria - GERALDO CÉZAR DA SILVA
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo -MARCELO MORAES MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador: CLAUDENIR PEREIRA DE SOUSA

2ªsemana
Dias 11 a 12/08/2007 - das 12h às 18h
-2ª Vara do Trabalho de Rio Verde
Juiz -RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Diretor de Secretaria - JORGE LUIS MACHADO
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO
Oficial de Justiça Avaliador: VALDETE DO CARMO CRUVINEL

3ª semana
Dia 18 e 19/08/2007 - das 12h às 18h
-1ª Vara do Trabalho de Rio Verde
Juiz -LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Diretor de Secretaria - GERALDO CÉZAR DA SILVA
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - MARCELO MORAES MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador: RONALDO ALVES DA COSTA

4ª semana
Dias 25 e 26/08/2007 das 12h às 18h
-2ª Vara do Trabalho de Rio Verde

Juiz - RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Diretor de Secretaria - JORGE LUIS MACHADO
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO
Oficial de Justiça Avaliador: CLAUDENIR PEREIRA DE SOUSA

5ª semana
Dia 01 e 02/09/2007 - das 12h às 18h
-1ª Vara do Trabalho de Rio Verde
Juíza -LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Diretor de Secretaria - GERALDO CÉZAR DA SILVA
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - MARCELO MORAES MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador: VALDETE DO CARMO CRUVINEL

6ª semana
Dias 07 a 09/09/2007 - das 12h às 18h
-2ª Vara do Trabalho de Rio Verde
Juiz - RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Diretor de Secretaria - JORGE LUIS MACHADO
Seção de Protocolo e Distr./Seção de Cálculo -JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO
Oficial de Justiça Avaliador: ANÍSIO VIEIRA MENDES

7ª semana
Dia 15 e 16/09/2007 - das 12h às 18h
-1ª Vara do Trabalho de Rio Verde
Juiz - LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Diretor de Secretaria - GERALDO CÉZAR DA SILVA
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - MARCELO MORAES MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador: CLAUDENIR PEREIRA DE SOUSA

8ª semana
Dias 22 e 23/09/2007- das 12h às 18h
-2ª Vara do Trabalho de Rio Verde
Juiz - RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Diretor de Secretaria - JORGE LUIS MACHADO
Seção de Protocolo e Distr./Seção de Cálculo -JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO
Oficial de Justiça Avaliador: VALDETE DO CARMO CRUVINEL

9ª semana
Dias 29 e 30/09/2007 - das 12h às 18h
-1ª Vara do Trabalho de Rio Verde
Juiz - LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Diretor de Secretaria - GERALDO CÉZAR DA SILVA
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - MARCELO MORAES MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador: ANÍSIO VIEIRA MENDES

10ª semana
Dia 06 e 07/10/2007 - das 12h às 18h
- 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde
Juiz- RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Diretor de Secretaria -JORGE LUIS MACHADO
Seção de Protocolo e Distr./Seção de Cálculo -JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO
Oficial de Justiça Avaliador: CLAUDENIR PEREIRA DE SOUSA

11ª semana
Dias 12 a 14/10/2007 - das 12h às 18h
-1ª Vara do Trabalho de Rio Verde
Juiz - LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Diretor de Secretaria - GERALDO CÉZAR DA SILVA
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - MARCELO MORAES MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador: VALDETE DO CARMO CRUVINEL

12ª semana
Dias 20 e 21/10/2007 - das 12h às 18h
- 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde
Juiz- RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Diretor de Secretaria -JORGE LUIS MACHADO
Seção de Protocolo e Distr./Seção de Cálculo -JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO
Oficial de Justiça Avaliador: ANÍSIO VIEIRA MENDES

13ª semana
Dias 27 e 28/10/2007 - das 12h às 18h
-1ª Vara do Trabalho de Rio Verde
Juiz - LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Diretor de Secretaria - GERALDO CÉZAR DA SILVA
Seção de Protocolo e Distribuição/Seção de Cálculo - MARCELO MORAES MARTINS
Oficial de Justiça Avaliador: CLAUDENIR PEREIRA DE SOUSA

14ª semana
Dias 01 a 04/11/2007 - das 12h às 18h
- 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde
Juiz- RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Diretor de Secretaria -JORGE LUIS MACHADO
Seção de Protocolo e Distr./Seção de Cálculo -JOÃO EVARISTO PEREIRA NETO
Oficial de Justiça Avaliador:VALDETE DO CARMO CRUVINEL

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5672/2007
Processo Nº: RT 00334-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GUTEMBERG DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FÁBIO GUTEMBERG DA SILVA LEITE em desfavor de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 242/248.

Notificação Nº: 5660/2007
Processo Nº: RTN 00471-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): REINOR FRANCO DE LIMA (ESPOLIO DE) REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE DORIVAL DE FREITAS LIMA
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 158/159, para que produzam os seus efeitos legais. Tendo em vista que a reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos correspondentes a estes autos, de forma plena, geral e irretratável. Verifica-se que as custas foram pagas quando do ajuizamento da ação (fl. 42) perante a Justiça Estadual. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Rio Verde, 17 de julho de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 5669/2007
Processo Nº: RT 00485-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA em desfavor de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 273/277.

Notificação Nº: 5687/2007
Processo Nº: RT 01242-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSUITE LINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 5657/2007
Processo Nº: CCS 00065-2007-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CLÁUDIO VILELA JUNQUEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 5658/2007
Processo Nº: RT 00191-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL CARLOS SANTANA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ILMO BOLGENHAGEN
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial ao autor, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5661/2007
Processo Nº: AIN 00231-2007-101-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: ANDREIA SILVA NASCIMENTO VIEIRA + 001
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
REQUERIDO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. A pedido das partes, determino a exclusão da segunda reclamada, Itaú Seguros S.A., do pólo passivo da ação. Tenho por prejudicada a insurgência de fls. 413/415. Aguarde-se o prazo estipulado para cumprimento do acordo (18.02.2008). Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se. Rio Verde, 24 de julho de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 5663/2007
Processo Nº: RT 00413-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLI PIRES LEMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ARLI PIRES LEMES em desfavor de MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 74/84.

Notificação Nº: 5662/2007
Processo Nº: AIN 00421-2007-101-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: EREMILTON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EREMILTON DOMINGOS DA SILVA em desfavor de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 103/110.

Notificação Nº: 5666/2007
Processo Nº: RT 00422-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANIL LEAL DE ALEMÃO JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DUTRA DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DEVANIL LEAL DE ALEMÃO JÚNIOR em desfavor de EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 271/283.

Notificação Nº: 5667/2007
Processo Nº: RT 00422-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANIL LEAL DE ALEMÃO JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS (CELG) + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DEVANIL LEAL DE ALEMÃO JÚNIOR em desfavor de EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 271/283.

Notificação Nº: 5665/2007
Processo Nº: RT 00424-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CRISTIANO MARINHO em desfavor de MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 70/80.

Notificação Nº: 5670/2007
Processo Nº: RT 00471-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA GOULART MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): FIGUEIRA E MONTE LTDA. (CEMLO-CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO)
ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por HELENA GOULART MARQUES DE OLIVEIRA em desfavor de FIGUEIRA E MONTE LTDA. (CEMLO-CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO), conforme consta, na íntegra, às fls. 201/207.

Notificação Nº: 5671/2007
Processo Nº: RT 00686-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MOREIRA FREITAS
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU - GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,IV, do CPC, conforme consta, na íntegra, às fls. 19/21.

Notificação Nº: 5668/2007
Processo Nº: RT 00703-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: FAUSTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA em desfavor de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, conforme consta, na íntegra, às fls. 114/119.

Notificação Nº: 5686/2007
Processo Nº: AAT 01195-2007-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CRISTIANO OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência inicial a ser realizada no dia 08/08/2007, às 08h20min.

Notificação Nº: 5683/2007
Processo Nº: AAT 01197-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: EDILSON ALVES MACEDO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência inicial a ser realizada no dia 07/08/2007, às 08h10min.

Notificação Nº: 5674/2007
Processo Nº: AAT 01205-2007-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: LASARA CASTRO CABRAL + 002
ADVOGADO: LIMIRIO MARTINS SOBRINHO
RÉU(RÉ).: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO)
ADVOGADO: HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 08.08.2007 às 08h30min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada, bem como dando-lhes ciência de que o processo n. 200200207460 que tramitava pela 2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde-GO, foi remetido para a Justiça do Trabalho, em razão da alteração do art. 114 da Constituição Federal, sendo distribuída para a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, sob o n. 01205-2007-101-18-00-3. Juiz do Trabalho.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 192/2007
PROCESSO Nº RT 00413-2007-101-18-00-5
RECLAMANTE: ARLI PIRES LEMES.
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a empresa reclamada, MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO, inscrita no CNPJ nº. 05.652617/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida pelo Juízo desta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Reclamante Arli Pires Lemes, conforme consta, na íntegra, às fls. 74/84 dos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Sete de Julho de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 193/2007
PROCESSO Nº RT 00424-2007-101-18-00-5
RECLAMANTE: CRISTIANO MARINHO

RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a empresa reclamada, MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO, inscrita no CNPJ nº. 05.652617/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida pelo Juízo desta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Reclamante Cristiano Marinho, conforme consta, na íntegra, às fls. 70/80 dos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Sete de Julho de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6525/2007
Processo Nº: RT 00007-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR SILVEIRA FREITAS
RECLAMADO(A): EDESIO RESENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6512/2007
Processo Nº: RT 00040-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: TONY MARIO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCASTRO FERTILIZANTES LTDA + 002
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6520/2007
Processo Nº: RT 00057-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIO KIOSHI HAYASHI + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6529/2007
Processo Nº: RT 00066-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DOS SANTOS MIRANDA (REP. MARIA DO CARMO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: TIAGO MARTINS LOIOLA FILHO
RECLAMADO(A): IDELMA SILVA FREITAS-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6504/2007
Processo Nº: RT 00102-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): WPJ - BENEFICIADORA COMERCIO E REPRESEN- TAÇAO LTDA. + 003
ADVOGADO....: APARICIO QUIRINO DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 315, cujo teor é seguinte: ´´... intimem-se o Exeqüente, por sua Procuradora, via DJ, e o executado JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, via Correios, no endereço de fl. 160, para que se manifestem acerca dos cálculos, em 10 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo Autor, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.´´

Notificação Nº: 6517/2007
Processo Nº: ET 00130-2005-102-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: GARCEZ VIEIRA ARANTES
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
EMBARGADO(A): CICERO MIRANDA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6490/2007
Processo Nº: RT 00137-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIAMAR FERREIRA DANGONI SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): DIVINO CLEMENTE BORBA (LABORATÓRIO DE PRÓTESE DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6515/2007
Processo Nº: RT 00170-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6516/2007
Processo Nº: RT 00170-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6493/2007
Processo Nº: RT 00175-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MIRANDA SALES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO NOVAES ASSIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6528/2007
Processo Nº: RT 00195-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR CURVALHO DAS FLORES
ADVOGADO....: HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): NILSON PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6485/2007
Processo Nº: RT 00218-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): IVÔNIO ATAÍDES ARANTES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer na Secretaria desta Vara para retirar a certidão de crédito acostada ao autos, no prazo de 05 dias, findos os quais os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 6500/2007
Processo Nº: RT 00270-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME LINS BATISTA
ADVOGADO....: DR. ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): SINTRAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE RIO VERDE
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6498/2007
Processo Nº: RT 00295-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DR. MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6475/2007
Processo Nº: RT 00323-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VILDONEI NUNES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber alavará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6482/2007
Processo Nº: RT 00490-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CÂNDIDO BORGES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): MOTOLAVOURA QUIRINÓPOLIS S/A + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE : Fica V.Srª intimada para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6524/2007
Processo Nº: RT 01210-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FERREIRA DE FATIMA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOÃO JOAQUIM RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6540/2007
Processo Nº: RT 01285-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUZIMAR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 219/227, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6532/2007
Processo Nº: RT 01265-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ALVES SOARES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6533/2007
Processo Nº: RT 01265-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ALVES SOARES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6536/2007
Processo Nº: RT 01385-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 6478/2007
Processo Nº: RT 01510-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6487/2007
Processo Nº: RTN 00687-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EDSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: LUCI CLEIA FERREIRA DA COSTA
DESPACHO: À EXEQUENTE: Receber alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6537/2007
Processo Nº: RT 00840-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA FREITAS MASCARENHAS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a CTPS do Reclamante, bem como proceder a referida anotação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6544/2007
Processo Nº: AAT 01725-2006-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: EDÍLSON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que informe ao Juízo acerca do andamento do pedido de pagamento de indenização junto à seguradora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6479/2007
Processo Nº: RT 01792-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): TRANS-RÁPIDO RIOVERDENSE LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: À EXECUTADA: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 118,65, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6542/2007
Processo Nº: AAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do teor do r. despacho de fls. 293, cujo é o seguinte: 'Vistos etc. À fl. 283 este Juízo, acolhendo indicação da Reclamada, nomeou perito o Dr. Nassim Taleb. Intimados, os Reclamantes manifestaram-se contrários à nomeação, sob o argumento de que o perito não possui a qualificação necessária à realização de perícia em segurança de trânsito. Requereram, por fim, que este Juízo lhes conceda prazo para a indicação de outro profissional ou que seja expedido ofício à Polícia Federal solicitando informação acerca de quais profissionais pertencentes ao seu quadro poderiam realizar os trabalhos. Considerando os argumentos expostos pelos Reclamante às fls. 292/294, determino que a Secretaria deixe, por ora, de cumprir o quarto parágrafo do despacho de fl. 283. Esclareço, por oportuno, que não se trata de destituição do perito, já que outro nome ainda não foi apresentado ao Juízo. Tendo sido ventilada pelos Reclamantes a possibilidade de nomeação de pessoa do quadro da Polícia Federal, determino a expedição de ofício àquele órgão, na cidade de Jataí, solicitando a indicação de profissional apto à realização de perícia relativa ao acidente que vitimou o Reclamante em acidente de trânsito, ocorrido na BR-060, na altura do Km. 424,3, no dia 12/09/06. A Secretaria deverá informar àquele órgão que, na hipótese de nomeação por este Juízo, será determinado o levantamento pelo profissional da importância de R$ 1.000,00 já depositada nos autos, para o custeio dos trabalhos iniciais, sendo o valor final dos honorários fixados em sentença. Este Juízo solicita resposta no prazo de 05 dias. Intimem-se acerca deste despacho, via DJ. Apresentada a relação, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, intimem-se os Reclamantes para que indiquem outro profissional, em 05 dias, sob pena de ser mantida a nomeação anterior.'

Notificação Nº: 6541/2007
Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar sua CTPS em secretaria, no prazo de 48h.

Notificação Nº: 6483/2007
Processo Nº: RT 00240-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS SELMO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações nos termos da r. sentença.

Notificação Nº: 6499/2007
Processo Nº: RT 00369-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: VALDIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6477/2007
Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS + 004
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS: Manifestar acerca da alegação do Reclamante de que o acordo foi descumprido, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6481/2007
Processo Nº: RT 00632-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARCEIROS RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: À EXECUTADA: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 20,25, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6543/2007
Processo Nº: RT 01075-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VICENTE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): MARIO MARIA MATHEUS VAN DEN BROEK
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 126, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. O Reclamante alegou na exordial ter laborado em condições insalubres e perigosas. Assim, determino a realização de prova pericial. Nomeio perito o Dr. ALCI DAMÁSIO, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Determino que o Reclamado deposite nos autos a importância de R$ 300,00, para o custeio das despesas iniciais com a perícia, em 05 dias. Intimem-se as partes, via DJ, acerca da nomeação. Efetuado o depósito, intime-se o perito, solicitando ao mesmo que na entrega do laudo, forneça ao Juízo cópia do trabalho em meio eletrônico (e-mail da VT, CD ou disquete etc.).'

Notificação Nº: 6474/2007
Processo Nº: RT 01086-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDOMAR ANTÔNIO ZABOT
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA SANTOS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V.Srª intimada para receber documentos acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4769/2007
Processo Nº: RT 00090-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA INOCÊNCIO ALVES
ADVOGADO....: ADÃO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): FABIANA ARNAUT PEREIRA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 124, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Tendo em vista o teor da certidão de fls. 123, intime-se, uma vez mais, a parte autora para indicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40,§ 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4752/2007
Processo Nº: RT 00092-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: EXECUTADO: De ordem, fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, receber saldo remanescente. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 4750/2007
Processo Nº: RT 00353-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: MARIA THEREZA MINARÉ
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada de que todos os valores devidos no presente feito foram recolhidos e que o saldo remanescente foi transferido para a conta corrente da empresa.

Notificação Nº: 4742/2007
Processo Nº: RT 01118-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ANÍSIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer na secretaria desta Vara, no prazo de 05(cinco) dias, para receber crédito remanescente.

Notificação Nº: 4761/2007
Processo Nº: RT 01253-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 151, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Considerando que os embargos de declaração opostos pela parte autora vislumbram efeito modificativo da sentença, intime-se a parte demandada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4762/2007
Processo Nº: RT 01253-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4764/2007
Processo Nº: RT 01317-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZA MARTINS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 143/156, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar a reclamante EUZA MARTINS DE ASSUNÇÃO, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá, também, pagar a título de honorários periciais, em benefício do Sr. Perito, a importância arbitrada de R$ 1.140,00, com atualização a contar da prolação da presente decisão. Recolhimento e retenção de Previdência social e Imposto de Renda na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE as partes e o Sr. Perito..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4749/2007
Processo Nº: RT 01414-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da petição da reclamada e comprovante de depósito de pagamento da 1ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 4745/2007
Processo Nº: RT 01468-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, manifestar-se nos termos do artigo 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 4744/2007
Processo Nº: RT 00056-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALACEDES RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES PACHECO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4754/2007
Processo Nº: RT 00287-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDER JOSÉ REIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$6.015,59 (seis mil e quinze reais e cinqüenta e nove centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 4746/2007
Processo Nº: RT 00300-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BIBIANICA MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
RECLAMADO(A): GOMES E MAGALHÃES LOCADORA LTDA ME. (EMOÇÕES MOTEL)
ADVOGADO....: DR. MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e TRCT, CD/SD, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4751/2007
Processo Nº: CCS 00340-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS
RÉU(RÉ).: NEILOR LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: AUTOR: Comparecer na secretaria desta Vara, no prazo de 05(cinco) dias, para receber alvará referente às contribuições sindicais e honorários advocatícios.

Notificação Nº: 4743/2007
Processo Nº: AAT 00423-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: APARECIDA TEIXEIRA DE GODOI SOUZA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 156, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução para o dia 11/09/2007 às 14:00 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como as partes trazerem as testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. Intimem-se...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4768/2007
Processo Nº: RT 00588-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 169, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante o teor da certidão de fls. 168 (que as intimações do autor e testemunha, foram devolvidas com indicação de mudança de endereço), intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para informar, em tempo hábil (art. 407), do CPC), o atual endereço da testemunha ou apresentar substituição, sob pena de preclusão, bem como fornecer o atual endereço de seu constituinte..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4767/2007
Processo Nº: RT 00591-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DANIEL TRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 158/173, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante RODRIGO DANIEL TRES, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Fixam-se os honorários periciais em R$ 500,00. Após o transito em julgado da decisão, a verba deverá ser requisitada junto ao Eg TRT, na forma do Provimento Geral Consolidado. Contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico.INTIMEM-SE as partes e o Perito.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4760/2007
Processo Nº: RT 00597-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ LIMA BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 184, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fls. 181 (que a reclamada dispensou obreiro sem justa causa, conforme aviso prévio em anexo, requerendo a intimação da parte demandada para tomar ciência do referido documento, visando estabelecer o princípio do contraditório), defere-se como pede. Intime-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 124/2007
PROCESSO: CPEX 00641-2007-181-18-00-3
Reclamante: ANIVALDO VENANCIO TAVARES
Exeqüente : ANIVALDO VENANCIO TAVARES
Executado : FUED JOSÉ NACIFF JÚNIOR
Data da Praça 26/09/2007 às 11:00 horas
Data do Leilão 10/10/2007 às 11:00 horas
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) BEM (NS) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 07, localizado(s) no seguinte endereço: RUA ARAGUAIA, Nº 113, SETOR LESTE, ANICUNS-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (uma) máquina de esticar couros, marca BUILTY BY CHAS H STEH LING CO, nº 62, com três motores de indução, uma bomba hidráulica da marca RACINE, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$15.000,00 (Quinze mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo (a) adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (íza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos Vinte e Sete de Julho de Dois mil e Sete. OBS.: Edital expedido nos termos nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5281/2007
Processo Nº: RT 00055-1995-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERACY AUGUSTO ALVES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): WILSON LEANDRO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICAR UM BEM PENHORÁVEL DO EXECUTADO, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 5282/2007
Processo Nº: RT 00055-1995-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: ANGELA MARIA BASTOS POLES(015-250-1064)
RECLAMADO(A): WILSON LEANDRO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICAR UM BEM PENHORÁVEL DO EXECUTADO, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 5296/2007
Processo Nº: RT 00166-2004-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON RODRIGUES CAMILO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA OS BENS PENHORADOS NO JUÍZO DEPRECADO (PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU) PARA O DIA 09/08/2007 E 16/08/2007, SEMPRE ÀS 12:00HORAS.

Notificação Nº: 5297/2007
Processo Nº: RT 00166-2004-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON RODRIGUES CAMILO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): NATIVA ENGENHARIA S/A + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA OS BENS PENHORADOS NO JUÍZO DEPRECADO (PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU) PARA O DIA 09/08/2007 E 16/08/2007, SEMPRE ÀS 12:00HORAS.

Notificação Nº: 5298/2007
Processo Nº: RT 00166-2004-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON RODRIGUES CAMILO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA OS BENS PENHORADOS NO JUÍZO DEPRECADO (PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU) PARA O DIA 09/08/2007 E 16/08/2007, SEMPRE ÀS 12:00HORAS.

Notificação Nº: 5288/2007
Processo Nº: RT 00360-2004-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BARBOSA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA OS BENS PENHORADOS NO JUÍZO DEPRECADO PARA O DIA 09/08/2007 E 16/08/2007, SEMPRE ÀS 12:00HORAS.

Notificação Nº: 5289/2007
Processo Nº: RT 00360-2004-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BARBOSA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA OS BENS PENHORADOS NO JUÍZO DEPRECADO PARA O DIA 09/08/2007 E 16/08/2007, SEMPRE ÀS 12:00HORAS.

Notificação Nº: 5275/2007
Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO EXARADA PELO SR. OFICIAL ÀS FLS. 281. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5276/2007
Processo Nº: RT 00493-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CILFANIO TELES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 799: VISTOS OS AUTOS. NO INTUITO DE SE EVITAR FUTURA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 797, ACRESCENDO-SE CINCO DIAS AO PRAZO DADO ÀS FLS. 795. INTIME-SE.

Notificação Nº: 5287/2007
Processo Nº: RT 00587-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JERLIS CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DUTRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTO ANTONIO (REPRES. POR SEU SÓCIO - AMADO OLÍMPIO ROSA)
ADVOGADO....: VERGILIO BUCAR MORENO
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA.

Notificação Nº: 5285/2007
Processo Nº: RT 00283-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES VASCO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA RETIFICAR A CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART. 39 DA CLT.

Notificação Nº: 5284/2007
Processo Nº: RT 00624-2006-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MORAIS E CUNHA LTDA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AIRR, FICANDO ESTES AUTOS AGUARDANDO O PRAZO DE CENTO E VINTE DIAS PARA JULGAMENTO DOS MESMOS.

Notificação Nº: 5307/2007
Processo Nº: RT 00692-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA/INSS /INSS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA (REPRES. POR SEU PROPRIETÁRIO - JORGE MOHAMED
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE TOMAR CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA PELO EXECUTADO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5280/2007
Processo Nº: RT 00756-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): DRINK'S BAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: DEVERÁ A EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 69, PRORROGANDO O PRAZO POR MAIS DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5283/2007
Processo Nº: RT 00448-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: DANIELA LEÃO COIMBRA + 001
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3485/2007
Processo Nº: RT 01174-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar o alvará expedido, referente ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 3487/2007
Processo Nº: RT 01203-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA LUZ
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): MUNDO FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (REPRESENTANTE: MARUZAN BATISTA MARINHO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado do despacho de fl.81, nos termos seguintes: - Para apreciação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, deverá o exequente carrear aos autos os atos constitutivos da pessoa jurídica devedora, eis que é diligência que incumbe à parte credora.

Notificação Nº: 3488/2007
Processo Nº: RT 00448-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VALDENI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO HOLANDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3489/2007
Processo Nº: RT 00625-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE AMORIM SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 002
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder à baixa na CTPS do reclamante, a qual encontra arquivada na Secretaria, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 122/2007
Autos de nº RT 01102-2006-241-18-00-0
Exeqüente: EVALDO ANANIAS COSTA
Advogado: Pedro Alves da Silva Filho, OAB/DF 9070 e Outros
Executada: DZ CONSTRUTORA, LOCADORA E MÃO-DE-OBRA LTDA + 01
Advogado: Vandir Aparecido Nascimento, OAB/DF 4125
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, DZ CONSTRUTORA, LOCADORA E MÃO-DE-OBRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 4.261,81(quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), atualizada até 30/03/2007, correspondente a dívida judicial e custas executivas, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da Executada, DZ CONSTRUTORA, LOCADORA E MÃO-DE-OBRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.CUMPRA-SE NA FORMA DA LEIEu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 120/2007
PROCESSO Nº RT 00264-2007-241-18-00-1
Exeqüente: ANTONIO ADELMO FERREIRA
Advogado: Maria de Fátima Aparecida de Sousa, OAB/TO 1676
Executado: CARVÃO CAMPEÃO
Advogado: DANILO FIRMINO, OAB/GO 17489
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, CARVÃO CAMPEÃO (§ 3º, do art. 880, da CLT), a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, da importância de R$ 4.787,37(quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), atualizada até 30/06/2007, correspondente a dívida judicial e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do Executado, CARVÃO CAMPEÃO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 121/2007
PROCESSO Nº RT 00320-2007-241-18-00-8
Exeqüente: EDUARDO PEREIRA AHMAD
Advogado: João Maria Gomes de Oliveira, OAB/GO 16.691A
Executada: AREZZA RH LTDA + 01
Advogado: Elaine Cristina de Oliveira, OAB/SP 210781
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, AREZZA RH LTDA (§ 3º, art.880, da CLT), a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, da importância de R$ 668,36(seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), atualizada até 30/06/2007, correspondente a dívida judicial e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da Executada, AREZZA RH LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1296/2007
Processo Nº: AA 00004-2006-003-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR...: TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO: ALVARO TREVISIOLLI
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDO ÀS FLS. 1.524/1.526, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1292/2007
Processo Nº: RT 00071-1995-004-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WALDEMIR GOMES DE OLIVEIRA + 9
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMINICIPAL S/A.
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO PROFERIDA ÀS FLS. 944/947, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1291/2007
Processo Nº: RT 00269-2001-008-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MAURILIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na ordem cronológica de pagamento das execuções afetas ao CERNE - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás, aguardando-se o prazo devido para realização dos demais atos executórios.

Notificação Nº: 1295/2007
Processo Nº: RT 00958-1999-010-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NERI MOREIRA DUARTE
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO PROFERIDO ÀS FLS. 786/787, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1293/2007
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüentes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação aforada pelo Executado (fls. 4.278/4.279).

Notificação Nº: 1297/2007
Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAUJO + 024
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 5.703/5.704, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1288/2007
Processo Nº: RT 02198-2005-011-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MÔNICA FERNANDES CLEMENTE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Face a renúncia da Exeqüente quanto aos valores que excederam o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor, conforme expresso na peça de fl. 325, deixo de apreciar o incidente constante de fls. 327/328, face a perda do objeto.

Notificação Nº: 1294/2007
Processo Nº: RT 01266-2006-013-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LÊ EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA, EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA.
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDO ÀS FLS. 477/478, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1290/2007
Processo Nº: RT 00396-2007-201-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RIUSA CERQUEIRA MAIA GARCIA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Face a inércia da Exeqüente, conforme certidão de fl. 104, bem assim pelo fato da impossibilidade de liquidação da sentença, ante a ausência dos documentos solicitados através da promoção de fl. 101, DETERMINO a suspensão da execução, com a remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da lei 6.830.

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2007.07.30 10:58:09 -03'00'